

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 39/2019

25 de setembro de 2019

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa  
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos  
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva  
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo  
3ª Secretária: Rosane Pereira  
4º Secretário: Denis de Mendonça  
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,  
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro  
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide  
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva  
Secretária: Lia Pereira Borba

### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: João Antunes Alencar  
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,  
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,  
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã,  
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São  
Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>SUMÁRIO .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>2</b>  |
| <b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>4</b>  |
| 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4         |
| <i>ATO DECLARATÓRIO SRF N° 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 20.09.2019).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <i>4</i>  |
| Dispõe sobre a contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos cuja contribuição a cargo da empresa esteja sujeita à substituição da contribuição sobre a remuneração por contribuição sobre o valor da receita bruta de tratam os arts. 7° ao 9° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011. ....                                                                                                                                                                                                                                  | 4         |
| 1.02 FGTS E GEFIP.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5         |
| <i>CIRCULAR CAIXA N° 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 13.09.2019).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <i>5</i>  |
| Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5         |
| 1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5         |
| <i>ATO COTEPE/PMPF N° 021, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 13.09.2019) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <i>5</i>  |
| Altera o Ato COTEPE/PMPF 20/19, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5         |
| <i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COGEA N° 007, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 16.09.2019) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <i>6</i>  |
| Altera o ADE COGEA n° 1, de 13 de março de 2019, para ampliar a utilização de Dossiê Digital de Atendimento - DDA a distância a solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 6         |
| <i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COGEA N° 008, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 16.09.2019) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <i>6</i>  |
| Informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras; à apresentação de manifestação de inconformidade/ impugnação, nas hipóteses de: (i) processos eletrônicos, (ii) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado; aos requerimentos de certidões de regularidade fiscal; aos pedidos de retificações de pagamentos e à petição de atos cadastrais no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), solicitados por dossiê digital de atendimento aberto via e-CAC, bem como estabelece outros procedimentos. .... | 6         |
| <i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPES N° 006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 18.09.2019).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <i>9</i>  |
| Dispõe sobre a versão 1.2 do leiaute e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural Pessoa Física. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 9         |
| <i>ATO DECLARATÓRIO N° 012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOU de 19.09.2019) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <i>10</i> |
| Ratifica os Convênios ICMS 139/19 e 141/19 aprovados na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicados no DOU em 03.09.2019. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 10        |
| <i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 19.09.2019) .....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <i>10</i> |
| Ratifica o Convênio ICMS 140/19 aprovado na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicado no DOU em 03.09.2019. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10        |
| <i>PORTARIA SUFRAMA N° 727, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 16.09.2019).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <i>11</i> |
| Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 11        |
| <i>PROTOCOLO ICMS N° 047, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOU de 18.09.2019).....</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <i>15</i> |
| Dispõe sobre a suspensão do ICMS na saída de algodão promovida por produtores rurais estabelecidos no Estado de Mato Grosso do Sul para industrialização em estabelecimento do próprio produtor localizado no Estado de Goiás. ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 15        |
| 1.04 SOLUÇÃO CONSULTA .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 17        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 240, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 13/09/2019 (n° 178, Secção 1, pag. 15)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>17</i> |
| Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 17        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 243, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 -(n° 180, Secção 1, pag 31)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i>17</i> |
| Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep. ....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 17        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 244, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 – DOU DE 13/09/2019 (n° 178, Secção 1, pag. 15).</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <i>19</i> |
| Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 19        |



|                                                                                                                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 13/09/2019 (nº 178, Seção 1, pág. 15)</i>                                                                   | 20        |
| Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias .....                                                                                                                        | 20        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 31)</i>                                                                   | 20        |
| Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. ....                                                                                              | 20        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, seção 1, pág. 31)</i>                                                                 | 21        |
| Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário. ....                                                                                                                          | 21        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág 31)</i>                                                                      | 21        |
| Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF. ....                                                                                                                 | 21        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 28)</i>                                                                 | 22        |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ .....                                                                                                              | 22        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.049, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 28)</i>                                                                 | 23        |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF .....                                                                                                                | 23        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.050, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 28)</i>                                                                 | 23        |
| Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins .....                                                                                              | 23        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.051, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 29)</i>                                                                 | 25        |
| Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins .....                                                                                              | 25        |
| <i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.052, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 29)</i>                                                                 | 27        |
| Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep .....                                                                                                                                | 27        |
| <b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>                                                                                                                                        | <b>27</b> |
| 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....                                                                                                               | 27        |
| PORTARIA CAT Nº 058, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOE de 20.09.2019) .....                                                                                                   | 27        |
| Estabelece a base de cálculo na saída de papel, a que se refere o artigo 313-V do Regulamento do ICMS.....                                                                  | 27        |
| <b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>                                                                                                                                       | <b>28</b> |
| 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....                                                                                                                                        | 28        |
| RESOLUÇÃO AMLURB Nº 136, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOM de 18.09.2019).....                                                                                                | 28        |
| Regulamenta a comunicação visual das empresas prestadoras dos serviços de limpeza urbana, bem como normatiza as campanhas educacionais e de conscientização ambiental. .... | 28        |
| <b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>                                                                                                                                         | <b>63</b> |
| 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....                                                                                                                                     | 64        |
| Responsabilidade pela detecção de fraude é dos administradores ou dos auditores externos? .....                                                                             | 64        |
| Terceiro Setor: Retenção de Contribuições Previdenciárias – Autônomos.....                                                                                                  | 65        |
| COMO CANCELAR O "SAQUE IMEDIATO" DO FGTS PELO SITE DA CAIXA?.....                                                                                                           | 66        |
| Circular CAIXA Nº 872 DE 11/09/2019 .....                                                                                                                                   | 67        |
| Exigências para participação de sócio estrangeiro pessoa física em empresas brasileiras. ....                                                                               | 67        |
| Martha Gabriel motiva profissionais da contabilidade a buscarem soluções disruptivas. ....                                                                                  | 73        |
| Qual o perfil do profissional do futuro? Especialistas respondem a questão no XII ENMC. ....                                                                                | 74        |
| Debate sobre Compliance e Governança encerra o 2º dia do XII ENMC. ....                                                                                                     | 75        |
| Carf analisa isenção de IR do ganho de capital na alienação de participações societárias. ....                                                                              | 76        |
| CONTRIBUINTES COM CERTIFICADO DIGITAL PODEM REALIZAR PEDIDOS DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA PELO E-CAC.....                                                                | 80        |
| Situações de exclusão do lucro presumido.....                                                                                                                               | 82        |
| EFD-CONTRIBUIÇÕES – DISPENSA DA ENTREGA.....                                                                                                                                | 83        |
| O que muda com a minuta 2.1 da EFD-Reinf? .....                                                                                                                             | 88        |
| Profissional contábil é declarado inidôneo pela Receita Federal. ....                                                                                                       | 89        |



|                                                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| AGENCIAMENTO MARÍTIMO. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. .... | 91         |
| RETENÇÃO DOS 11%. BASE DE CÁLCULO. ....                                                                | 93         |
| CONTA-SALÁRIO – NORMAS GERAIS. ....                                                                    | 93         |
| POSSO CONSIDERAR GRUPO ECONÔMICO QUANDO UM ÚNICO SÓCIO É PROPRIETÁRIO DE VÁRIAS EMPRESAS? .....        | 96         |
| 3 infrações que o MEI não pode cometer. ....                                                           | 96         |
| NSS deve custear afastamento de mulher ameaçada de violência doméstica. ....                           | 98         |
| A reforma das normas de segurança do trabalho: risco ou alívio para as empresas? .....                 | 99         |
| Realização de perícia para verificar insalubridade é obrigatória mesmo que não haja pedido. ....       | 102        |
| Doenças psíquicas adquiridas no trabalho geram indenização e direitos previdenciários. ....            | 103        |
| Não sabe quanto dinheiro tem no FGTS? Saiba como descobrir usando o CPF. ....                          | 110        |
| TST julga possibilidade de trabalhadores acumularem adicionais. ....                                   | 112        |
| A importância do compliance trabalhista na relação empresa e empregado. ....                           | 113        |
| STF decide que empregador tem responsabilidade civil objetiva em acidentes de trabalho. ....           | 114        |
| 4.02 COMUNICADOS .....                                                                                 | 116        |
| CONSULTORIA JURÍDICA.....                                                                              | 116        |
| Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....                                                   | 116        |
| 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....                                                                            | 116        |
| FUTEBOL.....                                                                                           | 116        |
| <b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>                                                                    | <b>117</b> |
| 5.01 CURSOS CEPAEC.....                                                                                | 117        |
| <b>5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP .....</b>                                           | <b>119</b> |
| <b>5.03 FACEBOOK .....</b>                                                                             | <b>119</b> |

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## **1.00 ASSUNTOS FEDERAIS**

### **1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

#### **ATO DECLARATÓRIO SRF Nº 001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 20.09.2019)**

Dispõe sobre a contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos cuja contribuição a cargo da empresa esteja sujeita à substituição da contribuição sobre a remuneração por contribuição sobre o valor da receita bruta de tratam os arts. 7º ao 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.



O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência prevista no art. 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos arts. 7º ao 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º A contribuição a que se refere o inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, substituída pela contribuição sobre o valor da receita bruta na forma prevista nos arts. 7º ao 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, não incide sobre o valor do décimo terceiro salário referente ao ano de 2011, pago, devido ou creditado a segurados empregados e trabalhadores avulsos.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 42, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

## 1.02 FGTS e GEFIP

### **CIRCULAR CAIXA Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 13.09.2019)**

**Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais.

2 Fica revogada a circular CAIXA nº 862, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2019, Edição nº 113, seção 01, página 25.

3 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Diretor-Executivo

## 1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

### **ATO COTEPE/PMPF Nº 021, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 13.09.2019)**

Altera o Ato COTEPE/PMPF 20/19, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso por meio de mensagem eletrônica do dia 11.09.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100936/2019-05, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 20/19, de 9 de setembro de 2019, na linha referente à unidade federada supracitada:

#### **PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL**

| UF | GAC         | GAP         | DIESEL S10  | ÓLEO DIESEL | GLP (P13) | GLP      | QAV         | AEHC        | GNV      | GNI      | ÓLEO COMBUSTÍVEL |          |
|----|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|----------|-------------|-------------|----------|----------|------------------|----------|
|    | (R\$/litro) | (R\$/litro) | (R\$/litro) | (R\$/litro) | (R\$/kg)  | (R\$/kg) | (R\$/litro) | (R\$/litro) | (R\$/m³) | (R\$/m³) | (R\$/litro)      | (R\$/kg) |



|   |      |       |       |       |      |      |       |      |     |     |    |  |
|---|------|-------|-------|-------|------|------|-------|------|-----|-----|----|--|
|   |      |       |       |       |      |      |       |      |     |     | o) |  |
| M | *4,5 | **6,5 | **4,0 | **3,9 | *7,4 | *7,4 | **4,6 | *2,7 | 2,6 | 2,2 |    |  |
| T | 772  | 593   | 034   | 051   | 199  | 199  | 123   | 353  | 990 | 000 |    |  |

Notas Explicativas:

a) \* valores alterados de PMPF; e

b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COGEA Nº 007, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 16.09.2019)**

Altera o ADE COGEA nº 1, de 13 de março de 2019, para ampliar a utilização de Dossiê Digital de Atendimento - DDA a distância a solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 e os incisos II e III do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, nos termos do disposto nos arts. 16 da IN RFB nº 1782 e 5º da IN RFB nº 1783, e tendo em vista a uniformização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte,

### **DECLARA:**

**Art. 1º** O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

XXIII - solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ" (NR).

**Art. 2º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COGEA Nº 008, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 16.09.2019)**

Informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras; à apresentação de manifestação de inconformidade/ impugnação, nas hipóteses de: (i) processos eletrônicos, (ii) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado; aos requerimentos de certidões de regularidade fiscal; aos pedidos de retificações de pagamentos e à petição de atos cadastrais no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), solicitados por dossiê digital de atendimento aberto via e-CAC, bem como estabelece outros procedimentos.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 e os incisos II e III do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e nos termos dos arts. 15 e 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e tendo em vista a uniformização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte, declara:

**Art. 1º** Na hipótese de impossibilidade de acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) pela funcionalidade "Alterar perfil de acesso" para que atue como sucedida, a empresa sucessora obrigada ao uso do e-CAC para a entrega de documentos no formato digital poderá se



utilizar do atendimento presencial da Receita Federal do Brasil (RFB) para a entrega dos documentos digitais relativos à empresa sucedida, acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), assinado eletronicamente com assinatura digital válida e de cópia da tela do e-CAC que comprove a referida impossibilidade, devendo ser observado o disposto na IN RFB nº 1.782, de 2018.

Art. 2º O contribuinte obrigado ou o que pretende apresentar manifestação de inconformidade no formato digital por meio do e-CAC, em relação aos processos eletrônicos, deverá, munido do respectivo Despacho Decisório, solicitar a conversão do processo eletrônico para digital no atendimento presencial ou por meio do ChatRFB, no e- CAC .

§ 1º O contribuinte que deseje a conversão de diversos processos eletrônicos poderá se utilizar do formulário de Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais, devidamente preenchido, disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no endereço <<http://rfb.gov.br>>, campo Formulários, Grupo: Outros Assuntos > Documentos Digitais > Solicitação de Conversão dos Processos Eletrônicos em Digitais.

§ 2º Após a conversão de que trata o caput, o contribuinte ou seu procurador digital deverá promover, no e-CAC, a solicitação de juntada dos respectivos documentos, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1.782, de 2018.

§ 3º Havendo indisponibilidade do e-CAC, o contribuinte obrigado à solicitação de juntada de documentos no formato digital, excepcionalmente, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB, para a entrega dos documentos digitais acompanhados do Read, gerado pelo SVA assinado eletronicamente com assinatura digital válida, e de cópia da tela do Sistema que comprove a indisponibilidade, devendo ser observado, no que couber, o disposto na IN RFB nº 1.782, de 2018.

Art. 3º Quanto ao protocolo de impugnações, quando não há processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado, o contribuinte obrigado ao uso do e-CAC ou que pretenda utilizá-lo para a solicitação de juntada de documentos no formato digital, deverá, munido do respectivo Auto de Infração ou Notificação de Lançamento, solicitar a abertura de processo digital junto ao atendimento da RFB.

Parágrafo único. De posse do número do processo digital, o contribuinte, ou seu procurador digital, deverá, no e-CAC, promover a solicitação de juntada dos respectivos documentos.

Art. 4º Os arquivos no formato de compactação ".zip" ou ".rar" não deverão conter documentos no formato PDF, mesmo que tenham sido assinados digitalmente, conforme disposto no art. 2º da IN RFB nº 1.782, de 2018.

Parágrafo único. As solicitações de juntada de arquivos PDF que contenham assinatura digital devem ser realizadas diretamente no e-Processo, por meio do e-CAC, vedada a juntada como arquivos não pagináveis.

Art. 5º O requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica, de que trata o inciso I do art. 1º, do ADE COGEA nº 1, de 13 de março de 2019, deverá ser acompanhado dos documentos instrutórios, do relatório de situação fiscal, bem como do relatório complementar, com emissão no dia da solicitação de juntada no e-CAC, sob pena de indeferimento e arquivamento do dossiê digital de atendimento sem análise do pedido.

§ 1º O prazo de que trata o § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, inicia-se a partir da solicitação de juntada da documentação a que se refere o caput.

§ 2º A abertura de dossiê digital de atendimento - DDA deverá ser realizada em nome do contribuinte interessado.

§ 3º A documentação comprobatória deverá contemplar a comprovação de regularidade de todas as pendências apontadas nos relatórios de situação fiscal e complementar, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com as devidas comprovações.



§ 4º Na hipótese de haver pendências tanto na RFB quanto na PGFN, o contribuinte deverá realizar duas solicitações de juntada no mesmo requerimento, sendo uma com a comprovação da regularidade das pendências junto à RFB e outra referente às pendências relativas à PGFN.

§ 5º O dossiê digital de atendimento aberto para requerimento dos serviços descritos no caput será arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 6º Para solicitação da certidão de regularidade fiscal a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 6º O requerimento de certidão de regularidade fiscal do imóvel rural de que trata o inciso XX do art. 1º, ambos do ADE COGEA nº 1, de 13 de março de 2019, deverá ser acompanhado dos documentos instrutórios, iniciando a contagem do prazo de que trata o § 2º, do art. 12, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a partir da solicitação de juntada da documentação.

§ 1º A abertura de dossiê digital de atendimento - DDA deverá ser realizada em nome do contribuinte interessado.

§ 2º A documentação comprobatória deverá contemplar a comprovação de regularidade de todas as pendências apontadas no relatório de situação fiscal relativa ao imóvel rural, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com as devidas comprovações.

§ 3º Na hipótese de haver pendências tanto na RFB quanto na PGFN, o contribuinte deverá realizar duas solicitações de juntada no mesmo requerimento, sendo uma com a comprovação da regularidade das pendências junto à RFB e outra referente às pendências relativas à PGFN.

§ 4º Cada dossiê digital de atendimento aberto deverá contemplar apenas a documentação referente à certidão requerida e no caso do imóvel rural apenas a 1 (um) imóvel rural por dossiê, sob pena de arquivamento sem análise da documentação.

§ 5º O dossiê digital de atendimento aberto para requerimento dos serviços descritos no caput será arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 6º Para solicitação da certidão de regularidade fiscal a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 7º Os pedidos de retificação de documentos de arrecadação de Guias da Previdência Social - GPS e de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, de que tratam os incisos XXI e XXII do art. 1º, do ADE COGEA nº 1, de 13 de março de 2019, deverão ser acompanhados dos formulários atualizados de Pedido de Retificação de GPS -RETGPS ou dos formulários Pedido de Retificação de DARF / DARF Simples - REDAR F, conforme o caso, e dos documentos instrutórios que embasem seu pedido.

§ 1º A documentação comprobatória deverá contemplar os documentos de arrecadação pagos e os documentos que comprovem a assinatura do anuente no caso de retificação do campo identificador CPF/CNPJ, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com a devida documentação.

§ 2º A abertura de Dossiê Digital de Atendimento (DDA) deverá ser realizada em nome do contribuinte interessado.

§ 3º Cada DDA aberto deverá contemplar apenas o formulário e os documentos relativos ao tipo de retificação a que se refere, RETGPS ou REDARF.



§ 4º O dossiê digital de atendimento aberto para os serviços descritos no caput será arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 5º Para solicitação das retificações a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 8º Os pedidos de inscrição, alteração e baixa do CNPJ de que trata o inciso XXIII do art. 1º, do ADE COGEA Nº 1, de 13 de março de 2019, deverão ser acompanhados do Documento Básico de Entrada - DBE ou do Protocolo de Transmissão, e dos documentos comprobatórios elencados no Anexo VIII da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

§ 1º Quando houver impossibilidade de geração do DBE devido a impedimento no Coletor Nacional, deverá ser substituído por requerimento fundamentado, tela de erro, além dos documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento caso o impedimento não se referir a erro de sistema, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com a devida documentação.

§ 2º Para o ato de inscrição da matriz, o DDA deverá ser aberto em nome do responsável legal indicado no ato constitutivo.

§ 3º Quando o DBE for assinado por procurador distinto daquele que tenha promovido a solicitação de juntada dos documentos ao DDA, a documentação deverá ser acompanhada dos documentos de identificação pertinentes, sob pena de indeferimento e imediato arquivamento do pedido, sendo possível ao contribuinte realizar novo pedido com a devida documentação.

§ 4º Cada DDA aberto deverá contemplar apenas a documentação referente a 1 (um) CNPJ, sob pena de arquivamento sem análise da documentação.

§ 5º Na solicitação de juntada de documentos ao DDA, para preenchimento do "Tipo de Documento", o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS", subclassificação "REQUERIMENTO", tipo de documento "DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE" e, no campo "TÍTULO", informar o número do recibo/identificação que consta no DBE, sem traços ou pontos (exemplo: M Gxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 6º O dossiê digital de atendimento aberto para os serviços descritos no caput será arquivado no prazo de 3 (três) dias úteis caso não tenha sido promovida a solicitação de juntada dos documentos pelo contribuinte, podendo o contribuinte realizar novo pedido.

§ 7º Para os pedidos de inscrição, alteração e baixa de CNPJ a que se refere o caput, o contribuinte obrigado a utilizar o e-CAC, no caso de indisponibilidade comprovada do portal, poderá se utilizar do atendimento presencial da RFB para entrega do requerimento do serviço acompanhado da documentação instrutória, dispensado o formulário Sodea.

Art. 9º Para efeitos deste Ato Declaratório Executivo, considera-se procurador digital aquele assim definido pelo inciso IV, do art. 1º, da IN 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 10 Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cogea nº 5, de 3 de maio de 2019.

Art. 11 Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPES Nº 006, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 18.09.2019)**

**Dispõe sobre a versão 1.2 do leiaute e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural Pessoa Física.**



O COORDENADOR GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, declara:

Art. 1º Ficam aprovados o leiaute 1.2 e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) de que trata o art. 23-A da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, cujos conteúdos estão disponíveis para download em: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>

**Art. 2º** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZALEZ**

### **ATO DECLARATÓRIO Nº 012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOU de 19.09.2019)**

**Ratifica os Convênios ICMS 139/19 e 141/19 aprovados na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicados no DOU em 03.09.2019.**

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de setembro de 2019:

Convênio ICMS 139/19 - Autoriza o Estado do Piauí a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.

Convênio ICMS 141/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul às disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os valores correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da guia informativa, conforme especifica.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

### **ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 19.09.2019)**

**Ratifica o Convênio ICMS 140/19 aprovado na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2019 e publicado no DOU em 03.09.2019.**

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 317ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de setembro de 2019:

Convênio ICMS 140/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima às disposições dos §§ 4º da cláusula oitava e da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou



financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

## **PORTARIA SUFRAMA Nº 727, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 16.09.2019)**

**Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições constantes no art. 20, incisos I e IV, Anexo I, do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e no art. 74, incisos I e IV, do Anexo I, da Portaria 83- SEI, de 12 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

Art. 1º Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores da SUFRAMA, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

§1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 2015.

§2º Na hipótese do §1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser instaurados pelo Superintendente da SUFRAMA e, posteriormente, remetidos à Corregedoria para a adoção das providências cabíveis.

Seção

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II - licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexigibilidade de licitação, adesões e registro de preço;

III - autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

IV - autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V - despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999;

VI - saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII - recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado; e

VIII - pedido de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.



## Seção

II

### Das Sanções Administrativas

Art. 3º As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

## Seção

III

### Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 4º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do art. 3º é de competência do Superintendente da Suframa.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Ministro da Economia a aplicação da sanção especificada no inciso V do art. 3º.

Parágrafo único. A competência prevista no art. 4º poderá ser objeto de avocação por parte do Ministro da Economia para os fins de julgamento e aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002.

A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

## Seção

IV

### Do Rito Procedimental

Art. 6º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I - fase preliminar;

II - notificação e defesa prévia;

III - saneamento e aplicação da sanção;

IV - intimação da decisão e apresentação de recurso; e

V - análise do recurso e decisão.

Art. 7º A Fase Preliminar compreenderá o seguinte rito procedimental:

I - identificação da suposta infração: a constatação de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços.

A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro ou gestor e encaminhada à Coordenação Geral de Recursos Logísticos;

a) a comunicação a ser encaminhada para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, e sugerir as sanções a serem aplicadas, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados; e

b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.



II - autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise do documento com suposta infração, a Coordenação Geral de Recursos Logísticos designará servidor para instruir processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação da equipe de fiscalização, e para apurar previamente a existência de infração;

a) o servidor designado para realizar apuração de existência de infração poderá solicitar informações complementares ao gestor ou pregoeiro para melhor caracterização da suposta irregularidade.

III - comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração: identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

a) a comunicação ao fornecedor será realizada via ofício da Superintendência Adjunta Executiva, com aviso de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas.

IV - análise prévia da justificativa apresentada: os argumentos apresentados serão examinados previamente pelo servidor designado para realizar a apuração de existência de infração. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais:

a) após análise prévia, o servidor designado elaborará Nota Técnica apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta.

V - comunicação do suposto evento à autoridade competente: o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão sobre a continuidade do procedimento:

a) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado; e

b) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III desta Portaria, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

1º A comunicação ao contratado para oferecer justificativa, prevista no inciso III, poderá ser facultada à critério da Administração, de forma fundamentada.

2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar na aplicação de sanções previstas nesta portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º A fase de Notificação e Defesa Prévia abrangerá o seguinte rito procedimental:

I - notificação do fornecedor: será feita via ofício da Superintendência Adjunta Executiva, com aviso de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas, se houver, informação acerca da infração cometida com a correspondente sanção prevista e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

a) não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial da União; e

b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação.

II - análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será analisada pelo servidor designado para realizar apuração de existência de infração, com posterior encaminhamento à autoridade competente:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos; e



b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica sugerindo aplicação da sanção.

Art. 9º A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à autoridade competente para aplicação da sanção cabível.

I - o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes;

II - após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica junto à Suframa para análise e manifestação;

III - após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;

b) no caso de a autoridade competente entender pela aplicação da sanção, deverá ser exarada decisão de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

c) no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente; e

d) quando a autoridade competente for o Ministro e houver desclassificação para sanção menos grave, o próprio Ministro poderá julgar e aplicar a sanção, ou encaminhará os autos à autoridade administrativa competente da Suframa para apreciar as razões e decidir, proferindo decisão de mérito dentro da sua competência sancionatória.

Art. 10. Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício da Superintendência Adjunta Executiva, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção. Deverá ser enviado previamente à autoridade prolatora da decisão para conhecimento das razões recursais, momento no qual apreciará a possibilidade de reconsideração, decidindo de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º O pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§3º A admissibilidade do recurso será examinada pelo servidor designado para realizar apuração de existência de infração, quanto aos aspectos técnicos, devendo a autoridade competente apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito.

§4º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" o prazo estabelecido no art. 10 será de dois dias úteis.

Art. 11. A fase de Análise do Recurso compreenderá o seguinte rito procedimental:

I - uma vez admitido o recurso, o servidor designado para realizar apuração de existência de infração analisará de forma preliminar os documentos apresentados e submeterá à apreciação da autoridade competente que decidiu pela aplicação da sanção.

Não havendo juízo pela reconsideração da decisão, cumpre à autoridade prolatora da decisão o encaminhamento do recurso hierárquico à autoridade superior;



II - após análise do recurso pela autoridade prolatora da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, restituindo-se os autos ao servidor designado para realizar apuração de existência de infração para as providências posteriores consequentes do juízo de reconsideração proferido, ressalvada a situação de existir uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida.

III - caso seja mantida a decisão inicial, será providenciado o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente;

IV - ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso; e

V - exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício da Superintendência Adjunta Executiva.

Parágrafo único. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Seção de Penalidades, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial da União e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e demais sistemas, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

Seção

V

Disposições Finais

Art. 12. Esta Portaria deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e termos de contrato emitidos pela SUFRAMA, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 13. A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 14. Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR**

## **PROTOCOLO ICMS Nº 047, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOU de 18.09.2019)**

**Dispõe sobre a suspensão do ICMS na saída de algodão promovida por produtores rurais estabelecidos no Estado de Mato Grosso do Sul para industrialização em estabelecimento do próprio produtor localizado no Estado de Goiás.**

**Os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul**, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Economia e Fazenda, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira.** Acordam os Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul em estabelecer que a suspensão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de algodão, promovida por produtores rurais estabelecidos no Estado de Mato Grosso do Sul, para estabelecimento industrializador do próprio produtor rural, localizado no Estado de Goiás, e posterior remessa de retorno do produto



industrializado ao remetente, doravante denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE E INDUSTRIALIZADOR.

**Parágrafo único.** A suspensão prevista nesta cláusula:

I - fica condicionada:

a) ao retorno, real ou simbólico, do algodão em pluma resultante da industrialização para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída de algodão em caroço remetida para industrialização, podendo ser prorrogado por igual período, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de necessidade, devidamente justificada;

b) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação tributária estadual;

II - não se aplica ao serviço de transporte vinculado à operação de remessa do algodão ao INDUSTRIALIZADOR e nem ao vinculado à saída dos produtos industrializados em retorno ao ENCOMENDANTE, devendo o imposto ser calculado considerando a alíquota e a base de cálculo previstas na legislação da unidade federada onde se iniciar a prestação.

**Cláusula segunda.** Na remessa do algodão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - ou Nota Fiscal de Produtor Eletrônica - NFPe, sem destaque do valor do ICMS, na qual deverá constar, além dos demais requisitos, a natureza da operação: "Remessa para industrialização por encomenda".

**Cláusula terceira.** Na saída dos produtos industrializados em retorno, real ou simbólico, ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá NF-e, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor adicionado pela industrialização realizada pelo INDUSTRIALIZADOR, na qual deverão constar, além dos demais requisitos:

I - a natureza da operação: "Retorno de industrialização por encomenda";

II - em campo próprio, o referenciamento da NF-e ou NFPe pela qual foram recebidas as mercadorias no estabelecimento INDUSTRIALIZADOR.

**Cláusula quarta.** Na saída dos produtos industrializados que, por conta e ordem do ENCOMENDANTE, for efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR com destino a outro estabelecimento, observar-se-á o seguinte:

I - o ENCOMENDANTE emitirá NF-e ou NFPe para o destinatário das mercadorias, com destaque do valor do ICMS, se devido, na qual deverá constar, além das indicações normalmente exigidas:

a) a natureza da operação: "Saída Simbólica de Produtos Industrializados por Encomenda";

b) no grupo de campos "IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE RETIRADA": os dados relativos ao INDUSTRIALIZADOR, que irá promover a remessa das mercadorias;

c) no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão: "Sem valor para o trânsito";

II - o INDUSTRIALIZADOR emitirá NF-e para:

a) o ENCOMENDANTE, sem destaque do valor do ICMS, exceto em relação ao valor adicionado pela industrialização que realizar, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos:

1. a natureza da operação: "Retorno Simbólico de Produtos Industrializados por Encomenda";

2. em campo próprio, o referenciamento da NF-e ou NFPe pela qual foi recebido o algodão em caroço no estabelecimento INDUSTRIALIZADOR e da NF-e a que se refere a alínea "b" deste inciso;

3. no grupo de campos "IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA": os dados relativos ao estabelecimento destinatário para o qual for efetuada a remessa dos produtos;

b) o destinatário das mercadorias, sem destaque do valor do ICMS, observadas as formas e condições previstas na legislação tributária da unidade federada de localização do estabelecimento INDUSTRIALIZADOR, na qual deverá constar, além dos requisitos normalmente exigidos:

1. a natureza da operação: "Remessa por conta e ordem de terceiro";

2. em campo próprio, o referenciamento da NF-e ou NFPe referidas no inciso I desta cláusula;

3. no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES": o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e no CNPJ, do ENCOMENDANTE.



**Cláusula quinta.** O número deste protocolo deverá ser indicado no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

**Cláusula sexta.** Vencido o prazo a que se refere a alínea "a" do inciso I da cláusula primeira deste protocolo, sem que o industrializador promova o retorno, real ou simbólico, do produto, considera-se encerrado o período de suspensão do pagamento do ICMS, devendo o imposto ser pago em favor da unidade federada do domicílio fiscal do produtor rural encomendante, com os acréscimos estabelecidos na sua legislação, calculados desde a data de remessa para industrialização, utilizando-se a alíquota prevista para a operação interestadual.

**Cláusula sétima.** Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

**Parágrafo único.** Relativamente ao valor adicionado correspondente à industrialização, o imposto é devido ao Estado de Goiás.

**Cláusula oitava.** Para efeito dos procedimentos disciplinados neste protocolo e, em especial, quanto à escrituração fiscal e emissão de documentos, bem como à imposição de penalidades será observada, conforme o domicílio fiscal do estabelecimento, a legislação tributária da respectiva unidade federada.

**Cláusula nona.** As Secretarias de Economia e Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades junto às repartições da outra.

**Cláusula décima.** Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que o outro seja cientificado com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Cláusula décima primeira.** Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

## **1.04 SOLUÇÃO CONSULTA**

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 240, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 13/09/2019 (nº 178, Secção 1, pag. 15)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF**

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). CONTRIBUINTE RESIDENTE NO EXTERIOR. ISENÇÃO.

O recebimento de valores depositados em contas vinculadas do FGTS é isento do imposto sobre a renda, ainda que o beneficiário seja residente no exterior, não incidindo o IRRF sobre tais valores, seja no momento do pagamento por meio de depósito em conta bancária no Brasil, seja em sua posterior remessa para o próprio beneficiário no exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 28, parágrafo único.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 - (nº 180, Secção 1, pag 31)**

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.**



Instituição de Educação. Imunidade. Isenção. Receitas Financeiras. Reforma Parcialmente a Solução de Consulta Cosit nº 34, de 27 de Março de 2018.

As entidades relacionadas no art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, imunes ou não a impostos:

- a) não são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita;
- b) não estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as suas receitas oriundas de aplicações financeiras;
- c) podem ser imunes ou não à Contribuição para o PIS/Pasep: c.1) serão imunes à Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 195, § 7º da CF, quando forem enquadradas como entidades beneficentes de assistência social e atenderem os requisitos legais (certificação e requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, e atendimento do art. 14 do Código Tributário Nacional - CTN). Nesse caso, não sofrerão a incidência da contribuição em nenhuma de suas modalidades; e c - 2) aquelas que não forem imunes à Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do item "c.1", estarão sujeitas apenas à Contribuição para o PIS/Pasep com base na Folha de Salários.

Reforma a Solução de Consulta nº 34, de 27 de Março de 2018.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, arts. 150 e 195; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 9º e 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, 15 e 18; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º, 2º, 29 e 30;

Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 14; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 170, 171 e 174; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º e 46; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 181, 182 e 184; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; e Nota/PGFN/CASTF/nº 637/2014.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Instituição de Educação. Imunidade. Isenção. Receitas Financeiras. Reforma Parcialmente a Solução de Consulta Cosit nº 34, de 27 de Março de 2018.

As entidades relacionadas no art. 13 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001:

caso sejam imunes a impostos, sujeitam-se à apuração cumulativa da Cofins relativamente às receitas não derivadas de suas atividades próprias;

caso não sejam imunes a impostos, sujeitam-se à apuração não cumulativa da Cofins relativamente às receitas não derivadas de suas atividades próprias; e

podem ser imunes ou isentas da Cofins:

c - 1) serão imunes à Cofins, nos termos do art. 195, § 7º da CF, quando forem enquadradas como entidades beneficentes de assistência social e atenderem os requisitos legais (certificação e requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009, e atendimento do art.

14 do Código Tributário Nacional - CTN). Nesse caso, não terão nenhuma de suas receitas sujeitas à incidência da Cofins; e

c - 2) serão isentas quando atenderem aos requisitos exigidos no art. 12, § 2º, e

no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.532, de 1996. Nessa hipótese, caso sejam isentas também a impostos, sujeitam suas receitas não derivadas de atividades próprias ao regime de apuração não cumulativa da Cofins; e caso sejam imunes a impostos, sujeitam suas receitas não derivadas de atividades próprias ao regime de apuração cumulativa da Cofins.

As entidades imunes a impostos e/ou as entidades imunes às Contribuições para a Seguridade Social não terão a receita decorrente de aplicações financeiras tributadas pela Cofins.

As entidades isentas a impostos e isentas às Contribuições para a Seguridade Social (as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, isentas do imposto de renda nos termos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997), terão a receita derivada de atividades não próprias tributada no regime de apuração não cumulativa e deverão tributar as receitas oriundas de aplicações financeiras à alíquota de 4%.



Uma vez sujeita parte de sua receita à tributação da Cofins no regime de apuração não cumulativa, a receita financeira da pessoa jurídica de forma integral será tributada nesse regime.

Reforma a Solução de Consulta nº 34, de 27 de março de 2018.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, arts. 150 e 195; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 9º e 14; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, 15 e 18; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei nº 12.101, de 2009, arts. 1º, 2º, 29 e 30;

Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 14; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 170, 171 e 174; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 9º e 46; Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 181, 182 e 184; e IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; e Nota/PGFN/CASTF/nº 637/2014.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

Consulta. Matéria Disciplinada em Ato Normativo. Ineficácia.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta que versar sobre matéria disciplinada em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação e que não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se refere.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, V e VIII, e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX e XI.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 244, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 – DOU DE 13/09/2019 (nº 178, Seção 1, pág. 15)**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins**

REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITO. COMBUSTÍVEL. DEPRECIAÇÃO. TRANSPORTE. PARTES E PEÇAS. EQUIPAMENTO A SER MONTADO.

Em se tratando de empresa de fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas; máquinas e equipamentos para agroindústrias; e elevadores de passageiros:

é admitido o desconto de créditos da Cofins calculados em relação aos combustíveis consumidos em caminhões utilizados no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente;

é admitido o desconto de créditos da Cofins calculados em relação aos encargos de depreciação dos caminhões utilizados no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente; e

deverá haver rateio fundamentado e demonstrado na contabilidade quando o caminhão for utilizado no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente, o qual dá direito a crédito da Cofins, e no transporte de produtos já montados, o qual não dá direito ao referido crédito.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, VI, e § 1º, I e III, da Lei nº 10.833, de 2003; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME NÃO CUMULATIVO. CRÉDITO. COMBUSTÍVEL. DEPRECIAÇÃO. TRANSPORTE. PARTES E PEÇAS. EQUIPAMENTO A SER MONTADO.

Em se tratando de empresa de fabricação, montagem e manutenção de estruturas metálicas; máquinas e equipamentos para agroindústrias; e elevadores de passageiros:



é admitido o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados em relação aos combustíveis consumidos em caminhões utilizados no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente; é admitido o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep calculados em relação aos encargos de depreciação dos caminhões utilizados no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente; e deverá haver rateio fundamentado e demonstrado na contabilidade quando o caminhão for utilizado no transporte de partes e peças de produtos a serem montados, por impossibilidade de montagem prévia, no estabelecimento do adquirente, o qual dá direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, e no transporte de produtos já montados, o qual não dá direito ao referido crédito.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, VI, e § 1º, I e III, da Lei nº 10.637, de 2002; e Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 13/09/2019 (nº 178, Secção 1, pág. 15)**

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias**

**RETENÇÃO DOS 11%. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÕES ADMISSÍVEIS.**

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção previdenciária as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam: (i) ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio-alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro, ainda que entregue em tíquetes-alimentação, cartão-alimentação ou cartão-eletrônico; e (ii) ao custo do fornecimento de vale-transporte, ainda que entregue em pecúnia.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 124, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 31)**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.**

**Crédito. Insumos na Atividade Comercial. Impossibilidade.**

Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Cofins nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

**Crédito. Aluguéis de Prédios. Inclusão da Cota Condominial. Impossibilidade.**

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, o crédito relativo a aluguéis de prédios não inclui os dispêndios suportados pelo locatário em decorrência da locação do imóvel, tal como a cota condominial.

Solução de Consulta Parcialmente Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 647, de 27 de Dezembro de 2017.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

**Crédito. Insumos na Atividade Comercial. Impossibilidade.**



Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep nas atividades de produção de bens destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros. Para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

Crédito. Aluguéis de Prédios. Inclusão da Cota Condominial. Impossibilidade.

No regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, o crédito relativo a aluguéis de prédios não inclui os dispêndios suportados pelo locatário em decorrência da locação do imóvel, tal como a cota condominial.

Solução de Consulta Parcialmente Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 647, de 27 de Dezembro de 2017.

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Normas de Administração Tributária.

Consulta. Ineficácia.

A consulta é ineficaz quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Art. 18, VII, da IN RFB nº 1.396, de 2013, e ADI nº 4, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, seção 1, pág. 31)**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

Emissoras de Rádio e Televisão. Horário Gratuito. Propaganda Eleitoral e Partidária. Pedido de Compensação. Direito Creditório Inexistente. Falta de Previsão Legal.

O valor apurado em decorrência da divulgação gratuita de propaganda partidária e eleitoral, plebiscitos e referendos pode ser deduzido da base de cálculo do IRPJ, nos termos do artigo 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inexistindo previsão legal para a sua restituição, ressarcimento ou compensação tributária, inclusive a de ofício.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 99; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 73 e 74; Decreto nº 7.791, de 17 de agosto de 2012, artigos 1º a 3º.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - Coordenadora-Geral – Substituta

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág 31)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.**

Honorários Sucumbenciais. Rateio entre Procuradores Municipais.

Incide IRRF sobre honorários de sucumbência rateados entre procuradores municipais. A retenção, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a entrega da Dirf devem ser efetuados pela entidade encarregada de promover o rateio, seja ela, p.ex., uma associação dos procuradores ou, na sua inexistência, o próprio Município titular da conta em que transitam os valores. O montante retido pelo Município deve ser repassado à União.

Caso o pagamento seja diferido em respeito ao teto constitucional, a retenção somente será efetuada quando da efetiva disponibilização dos valores.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), art. 776;

Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 22, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.757, de 10 de novembro de 2017, art. 2º, inciso I.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

Processo de Consulta. Ineficácia Parcial.



É ineficaz a parte da consulta que não trata de dúvidas sobre a interpretação de dispositivo da legislação tributária aplicável a fato determinado.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, inciso I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 28)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ**

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF07/DISIT Nº 7.030, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.

LUCRO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL.

Os valores recebidos a título de indenização por dano patrimonial, por pessoas jurídicas tributadas na forma do lucro presumido, deverão ser adicionados integralmente à base de cálculo do lucro presumido (IR) se o contribuinte os deduziu como custo ou despesa em período no qual foi tributado com base no lucro real, ou, no que exceder ao quantitativo da efetiva perda, ser adicionados ao lucro presumido e ao resultado presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 97 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), artigo 43; Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15 e Lei nº 9.430, de 1996, artigos 25 e 53.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL.

Os valores recebidos a título de indenização por dano patrimonial, por pessoas jurídicas tributadas na forma do lucro presumido, deverão ser adicionados integralmente à base de cálculo do resultado presumido se o contribuinte os deduziu como custo ou despesa em período no qual foi tributado com base no resultado ajustado, ou, no que exceder ao quantitativo da efetiva perda, ser adicionados ao lucro presumido e ao resultado presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 97 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, artigo 195, I, 'c'; Lei nº 8.981, de 1995, artigo 57 e Lei nº 9.249, de 1995, artigo 29.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL.

No regime de apuração cumulativa, as indenizações recebidas destinadas à reparação de danos patrimoniais não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 97 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 2º e art. 3º, § 1º; - Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º; Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 79, XII.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REGIME CUMULATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL.

No regime de apuração cumulativo, as indenizações recebidas destinadas à reparação de danos patrimoniais não integram a base de cálculo da Cofins.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 97 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 2º e art. 3º, § 1º; - Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º; Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, art. 79, XII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES – Chefe

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.049, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 – DOU DE 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 28)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF**

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 37, 38, 75 e 76; Decreto nº 9.580, de 2018, artigos 33, 34, 68, e 69; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES – Chefe

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.050, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seção 1, pág. 28)**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins**

GASOLINA. ÓLEO *DIESEL*. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo *diesel* que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Cofins.

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.



Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Cofins no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo *diesel*, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo *diesel*, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Cofins;

b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;

c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo *diesel* não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

**GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.**

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo *diesel* que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Contribuição para o PIS/Pasep no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo *diesel*, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo *diesel*, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep;



b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;

c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo *diesel* não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I, e Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES – Chefe

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.051, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Secção 1, pág. 29)**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

**GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.**

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Cofins. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo *diesel* que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.833, de 2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Cofins.

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Cofins no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo *diesel*, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo *diesel*, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Cofins;

b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;



c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo *diesel* não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

**GASOLINA. ÓLEO DIESEL. COMERCIANTE VAREJISTA. CRÉDITO.**

O sistema de tributação monofásica não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. A partir de 1º/8/2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos monofásicos passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina (exceto gasolina de aviação) e óleo *diesel* que apure a contribuição pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I da Lei nº 10.637, de 2002, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º desta mesma Lei, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. Por conseguinte, na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

**ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.**

Sobre a possibilidade de algumas despesas gerarem crédito da Contribuição para o PIS/Pasep no caso de pessoa jurídica comerciante varejista de gasolina e óleo *diesel*, produtos sujeitos à tributação concentrada, pode-se afirmar:

**ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO CONSULTA COSIT Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2016; À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 6, DE 13 DE JUNHO DE 2016; SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

a) não geram crédito as despesas com frete e armazenamento suportadas pelo vendedor varejista de gasolina e óleo *diesel*, por serem produtos sujeitos à tributação concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep;

b) a pessoa jurídica pode apurar créditos em relação à despesa de energia elétrica consumida em seus estabelecimentos e também em relação à despesa de aluguel de prédios, máquinas e equipamentos utilizados na atividade da empresa, desde que atendidos os demais requisitos exigidos na legislação pertinente;

c) é vedada à pessoa jurídica varejista a apuração de crédito sobre as despesas de depreciação de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, tendo em vista esses bens não serem aplicados na locação a terceiros, na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

d) a pessoa jurídica varejista de gasolina e óleo *diesel* não pode apurar crédito sobre as despesas de royalties e sobre as despesas com a evaporação dos produtos, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I, e Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

**JOSÉ CARLOS SABINO ALVES - Chefe**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.052, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 – DOU de 17/09/2019 (nº 180, Seccção 1, pág. 29)****Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep**

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. INSUMO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

Na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. INSUMO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins somente podem ser considerados insumos bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

Na atividade de revenda de bens, inclusive revenda de combustíveis, não é possível a apuração de créditos sobre insumos para fins de apuração da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES - Chefe

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

#### **PORTARIA CAT Nº 058, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOE de 20.09.2019)**

**Estabelece a base de cálculo na saída de papel, a que se refere o artigo 313-V do Regulamento do ICMS**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 41, 313-U e 313-V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

**PORTARIA:**



Artigo 1º No período de 01-10-2019 a 30-06-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes da mercadoria arrolada no § 1º do artigo 313-U do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será 35,55%.

§ 2º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual praticada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula: IVA-ST ajustado =  $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$ , na qual:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no “caput”;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º A partir de 01-07-2022, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST a que se refere o “caput” do artigo 1º será 53,33%.

§ 1º O IVA-ST previsto no “caput” poderá ser substituído por um outro percentual, desde que, cumulativamente:

1 - a entidade representativa do setor apresente à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 30-09-2021, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-03-2022, a entrega do levantamento de preços;

2 - seja editada a legislação correspondente.

§ 2º O atraso no cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º poderá acarretar:

1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;

2 - a aplicação do disposto no “caput” enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1 deste parágrafo.

Artigo 3º Fica revogada, a partir de 01-10-2019, a Portaria CAT 111/16, de 24-11-2016.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 01-10-2019.

## **3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

### **3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

#### **RESOLUÇÃO AMLURB Nº 136, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOM de 18.09.2019)**

**Regulamenta a comunicação visual das empresas prestadoras dos serviços de limpeza urbana, bem como normatiza as campanhas educacionais e de conscientização ambiental.**

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que garantam o cumprimento das normas e princípios que regem a Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua nos serviços e atribuições inerentes à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, nos Decretos Regulamentadores com suas posteriores alterações, que disciplinam os serviços de limpeza urbana no município;



CONSIDERANDO os contratos firmados entre a Administração Pública e as empresas prestadoras dos serviços indivisíveis e divisíveis de limpeza urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e padronização da linguagem e comunicação visual nos veículos, equipamentos e uniformes nas empresas prestadoras dos serviços;

RESOLVE:

Artigo 1º No âmbito dos Sistemas de Limpeza Urbana do município, todos os veículos, equipamentos e uniformes devem seguir os modelos apresentados por esta Autarquia, consoante nos anexos desta Resolução.

Artigo 2º Toda e qualquer campanha institucional das empresas contratadas pela PMSP deverá ter sua aprovação pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Artigo 3º Fica estabelecido o prazo de 01 ano para as devidas adequações das Concessionárias prestadoras dos serviços divisíveis de limpeza urbana.

Artigo 4º Fica estabelecido o prazo de 45 dias para as devidas adequações das Empresas prestadoras dos serviços indivisíveis de limpeza urbana.

**Artigo 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## ANEXO I – Veículos e Equipamentos

A PROPOSTA, PARA OS CAMINHÕES DE COLETA SELETIVA E DOMICILIAR, CONSISTE NA CRIAÇÃO DE UMA REGRA DE APLICAÇÃO PADRÃO, QUE POSSA SER APLICADA A PARTIR DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA "ÚTIL" DE CADA VEÍCULO. O PROJETO SEGUE A ESSÊNCIA DA COMUNICAÇÃO DA CAMPANHA: IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS VISUAIS CROMÁTICOS E DE NOMENCLATURA.

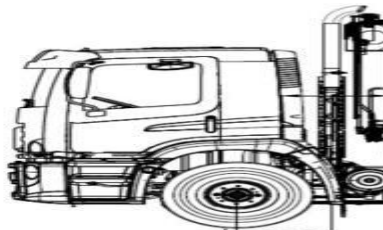
### COMUM

A apresentação é um projeto técnico, que deverá ser testado e adaptado na fase de prototipagem dos primeiros caminhões para que tenhamos um padrão de fácil reprodutibilidade.

### RECICLÁVEL

A identificação da área útil com a aplicação das artes com base em proporções é o caminho mais assertivo. Já a proposta com variações de medidas que sirvam para a maioria dos caminhões, precisa ser testada, pois deve variar de acordo a frota de cada empresa.

A PARTE FRONTAL DOS CAMINHÕES FICA DESTINADA AO USO "LIVRE" DA CONCESSIONÁRIA OU CONSÓRCIO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CAMPANHAS, AÇÕES, ENTRE OUTROS



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Amlurb



6

- # FACCHINI (15M³)
- # USIMECA ALPHA (19M³)
- # PLANALTO (19M³)

## GRUPO 01

- # USIMECA ALPHA (21M³)
- # PLANALTO (21M³)

## GRUPO 02

7

Amlurb



GRUPO\_01

276 CM

10

### USIMECA ALPHA 19M³

Amlurb



9

### PLANALTO 19M³

Amlurb



10

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

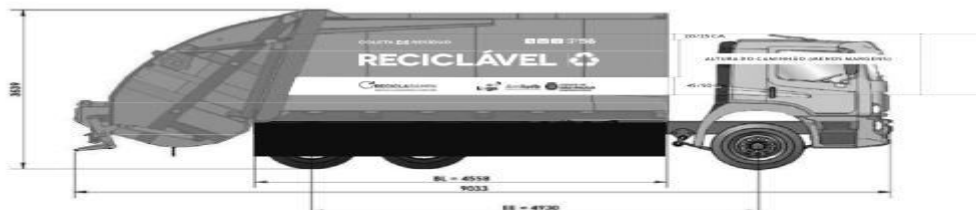


# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## USIMECA ALPHA 19M<sup>3</sup>

Amlurb



11



Amlurb

## GRUPO\_02

276 CM

14

## PLANALTO 21M<sup>3</sup>

Amlurb



13

## CAMINHÕES - COLETA DE RESÍDUO COMUM

Amlurb



Amlurb

## INSTRUÇÕES GERAIS

15

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



## INSTRUÇÕES GERAIS

16



## INSTRUÇÕES GERAIS

17



18



## GRUPO 01

## GRUPO 02

19



## GRUPO 01

276 CM

20

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## USIMECA ALPHA 19M<sup>3</sup>

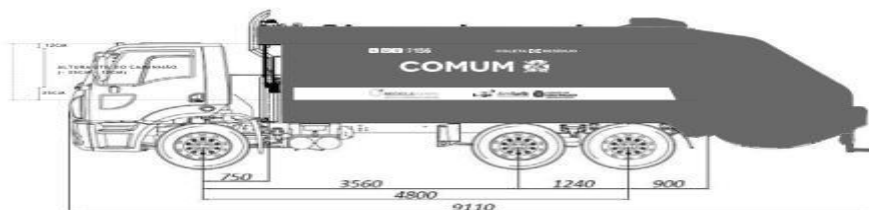
Amlurb



21

## PLANALTO 19M<sup>3</sup>

Amlurb



22



## PLANALTO (15M<sup>3</sup>) \_CASO A PARTE

260 CM

25

## PLANALTO (15M<sup>3</sup>)\_CASO A PARTE

Amlurb



24



## GRUPO 02

160 CM

25

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

TODOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INDEPENDENTE DO TIPO/SEGUIMENTO, DEVERÃO SEGUIR ESSE PADRÃO



LARANJA PANTONE CORPUS  
EMPRESA - WS FROTAMIX  
WSFROTAMIX.COM.BR 2783-7245



OPÇÃO 1 - GOLD PROTECT GLOSS LARANJA  
OPÇÃO 2 - GOLD MAX LARANJA ESCURO



AS TINTAS INDICADAS PARA A PINTURA DOS CARRINHOS  
PODEM SER AQUISIÇÕES COM O FORNECEDOR INDICADO  
OU PRODUTORA CONFORME AMOSTRAS QUE  
ENCONTRAM-SE NA DATA PARA SITUAÇÃO.

Ref. Code: BRUINSTA01

NO CASO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO, AS EMPRESAS DEBEM CASAR, TÃO REFERÊNCIA PRODUTOS EXCLUSIVOS DE SUA MARCA. É IMPORTANTE QUE A EMPRESA NOS ENVIE O CATALOGO DE PRODUTOS PARA ALINHARMOS QUEM EM AMOSTRAS COM REFERÊNCIA DO RANTONE.

## 27

© Blackwell 2005, 1, 113–120



AS FRACÇÕES V/L, F/F, S/F E V/F SÃO PROPORÇÕES RELATIVAS SEGUNTE A ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO.

ÁREA DE CENTRALIZAÇÃO:  
EQUIVALE À ÁREA STL  
DESCONTADAS AS ÁREAS  
INDICADAS PARA O TOPO E TAMBÉM  
PARA A SITUAÇÃO DE MARCHA.

**ARRA-GTIL DO CASINÓDIO:**  
A PARTIR DO MOMENTO QUE SUA  
FORMA FICA TOTALMENTE  
RETANGULAR, PERMITINDO  
A JOGAR AO BATE E CORRETO.

28



<sup>11</sup> Il proprietario aveva un contratto con l'azienda per erigere un altro edificio del tipo legno del tipo di quello demolito, dopo averne avuto l'approvazione di parte del proprietario che aveva "dato" la carta bianca.

29

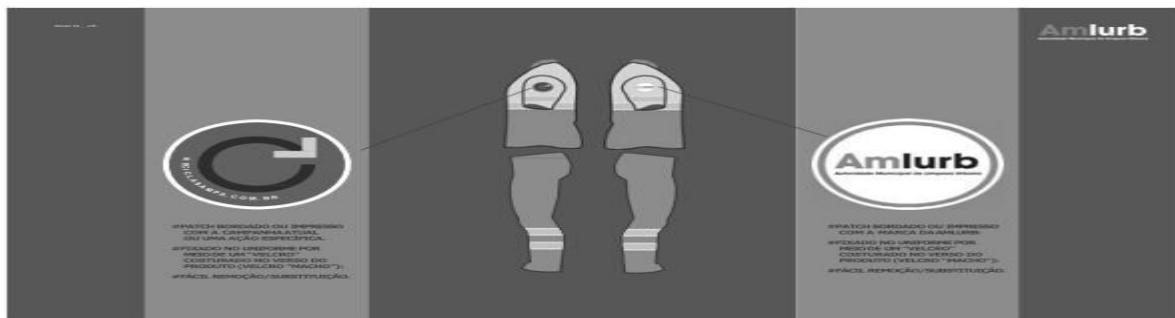


## 37



# SINDCONT-SP

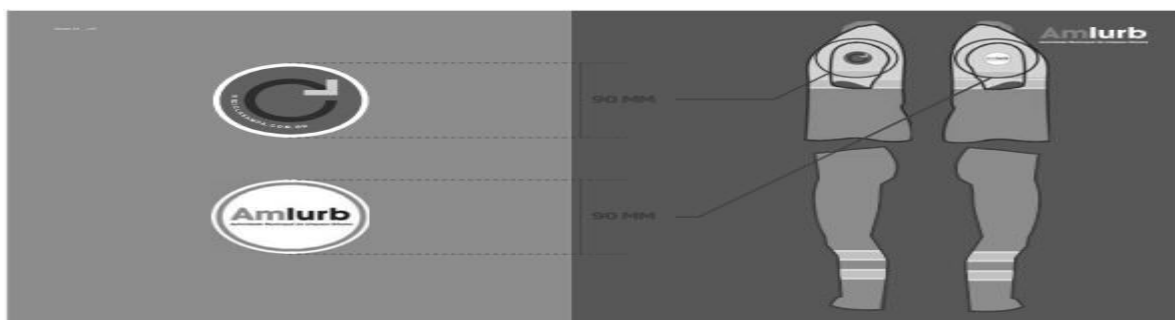
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



**REFERÊNCIA CROMÁTICA —**



**REFERÊNCIA CROMÁTICA —**



**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

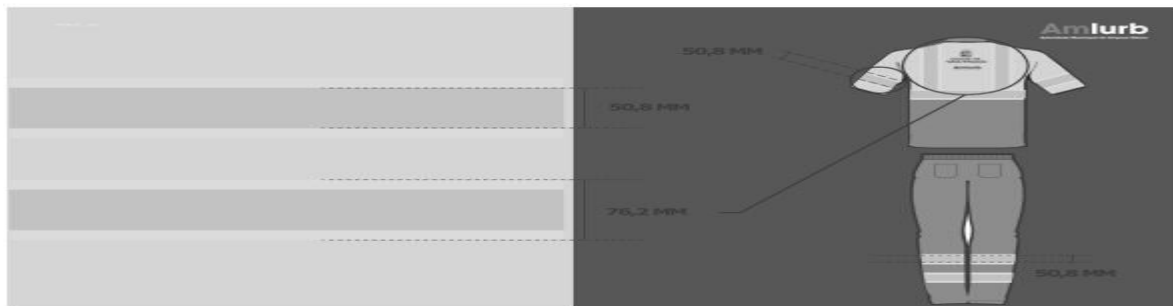
Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

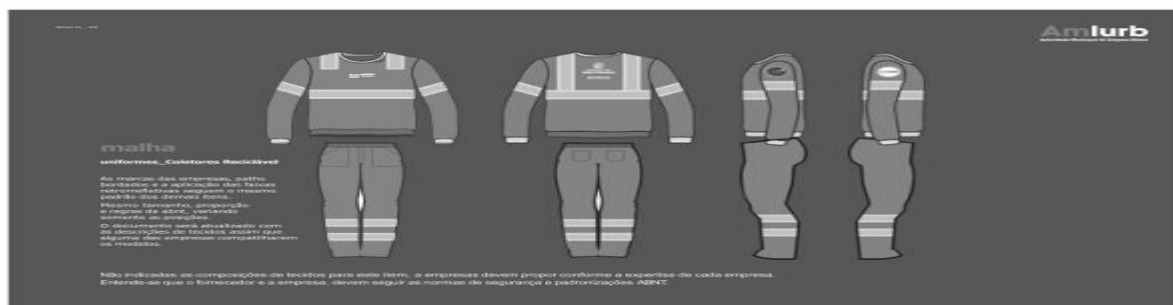
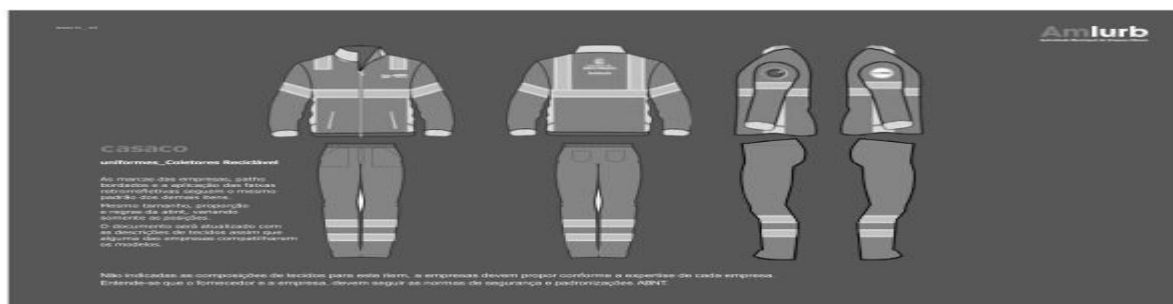


ANEXO II

Amlurb

■ O MATERIAL RETRORREFLEXIVO DEVE ABRANGER TODO O DIÂMETRO DA PEÇA DE ROUPA, PERMITINDO A VISIBILIDADE EM TODOS OS ÂNGULOS POSSÍVEIS.

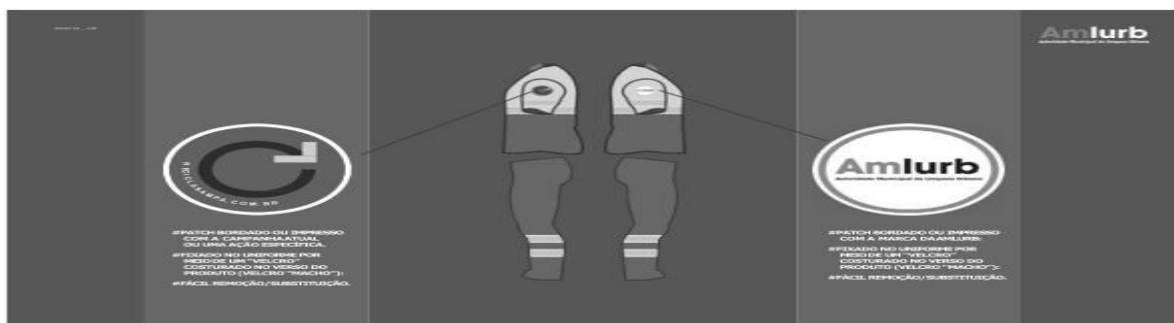
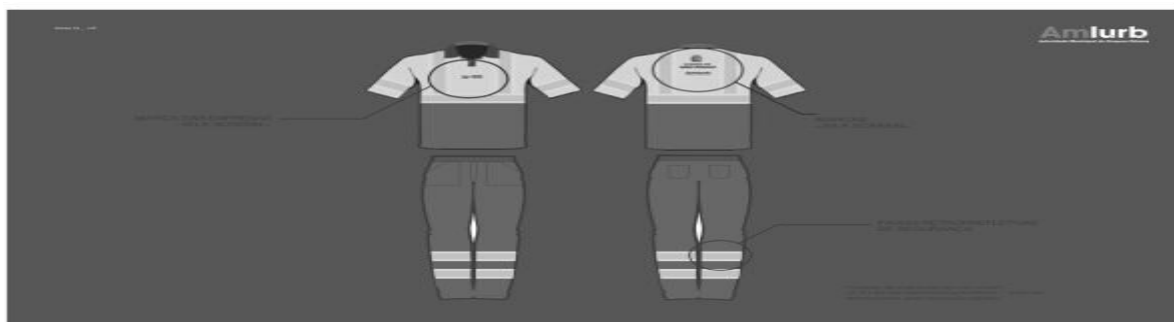
MATERIAL REFLETIVO 3M™  
SCOTCH-LITE™ ORNAMENTO AMARELO  
- ID 3M 75050055526  
3M | Scotchlite™



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br





# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ANEXO 12



PANTONE 1925 C



PANTONE 7665 C



PANTONE YELLOW 012 C

## REFERÊNCIA CROMÁTICA –



ANEXO 13

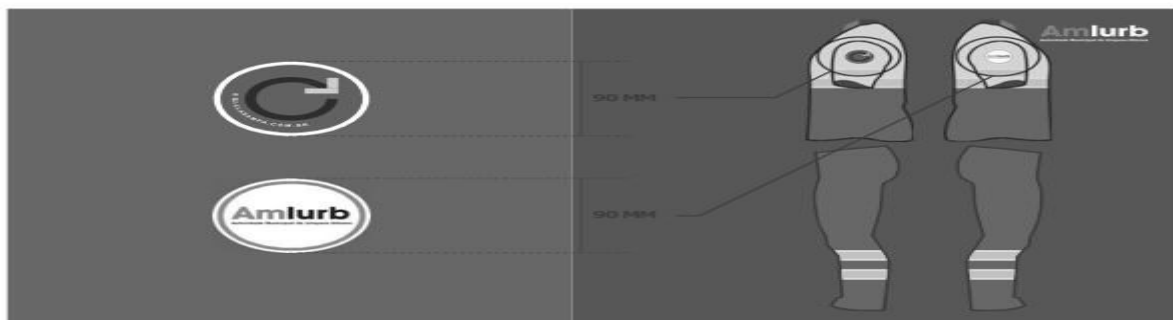


PANTONE 7540 C



PANTONE 354 C

## REFERÊNCIA CROMÁTICA –



### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

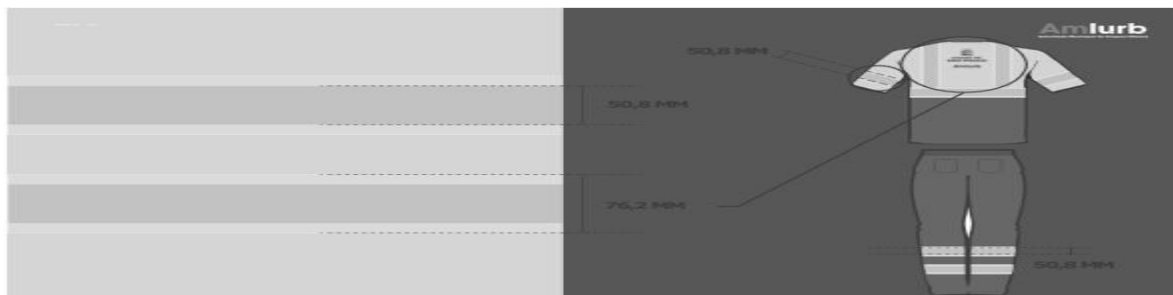


FIGURA 10

Amlurb

# O MATERIAL RETRORREFLEXIVO DEVE ABRANGER TODO O DIÂMETRO DA PEÇA DE ROUPA, PERMITINDO AVISIBILIDADE EM TODOS OS ÂNGULOS POSSÍVEIS.

MATERIAL REFLETIVO 3M™  
SCOTCHLITE™ ORNAMENTO AMARELO  
ID 3M 7505085526  
3M | Scotchlite™



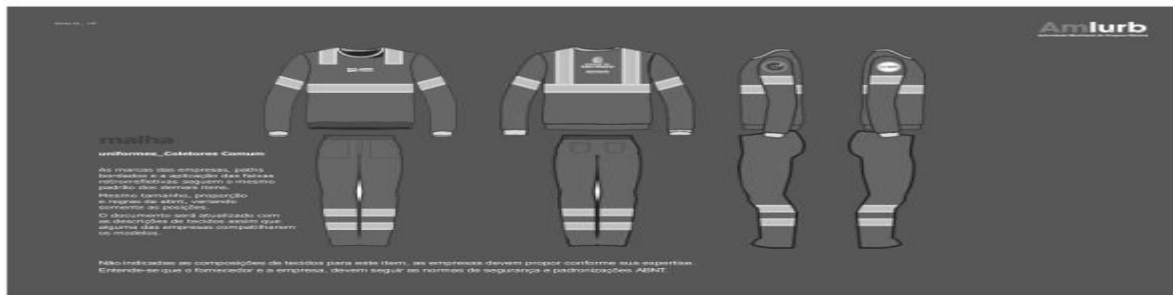
## CASACO

### uniformes\_Colores Comum

As marcas das empresas, patão, bordado e a aplicação das faixas retrorefletivas devem ser feitas no lado direito do corpo do casaco.

O decolote será abotoado com o botão de segurança, sendo que algumas das empresas podem optar por outros tipos de fechamento.

Não indicadas as composições de tecidos para este item, as empresas devem propor conforme sua expertise. Entende-se que o fornecedor e a empresa, devem seguir as normas de segurança e padronizações ABNT.



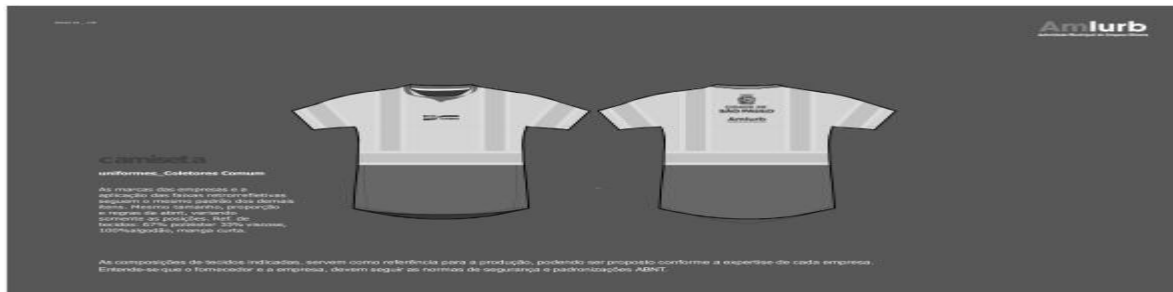
## malha

### uniformes\_Colores Comum

As marcas das empresas, patão, bordado e a aplicação das faixas retrorefletivas devem ser feitas no lado direito do corpo da malha.

O decolote será abotoado com o botão de segurança, sendo que algumas das empresas podem optar por outros tipos de fechamento.

Não indicadas as composições de tecidos para este item, as empresas devem propor conforme sua expertise. Entende-se que o fornecedor e a empresa, devem seguir as normas de segurança e padronizações ABNT.



## camiseta

### uniformes\_Colores Comum

As marcas das empresas, patão, bordado e a aplicação das faixas retrorefletivas devem ser feitas no lado direito da camiseta.

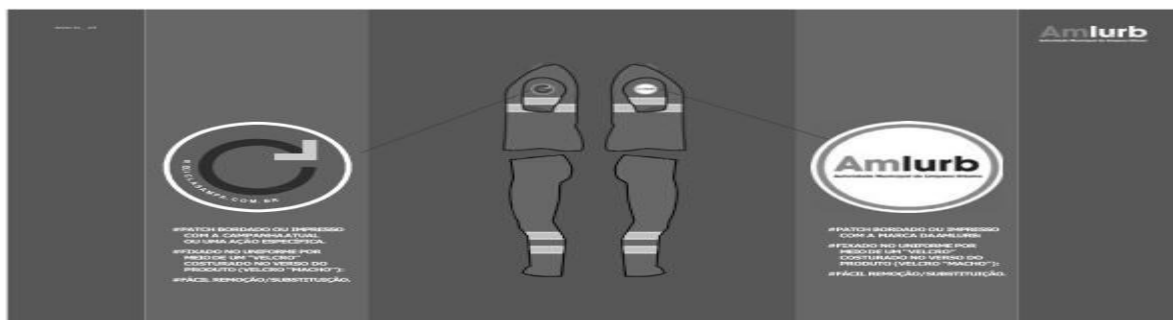
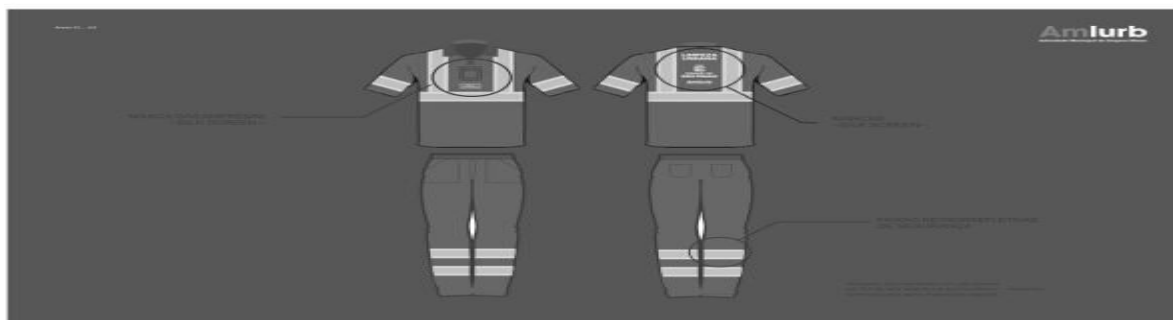
O decolote será abotoado com o botão de segurança, sendo que algumas das empresas podem optar por outros tipos de fechamento.

As composições de tecidos indicadas, servem como referência para a produção, podendo ser proposta conforme a expertise de cada empresa. Entende-se que o fornecedor e a empresa, devem seguir as normas de segurança e padronizações ABNT.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br





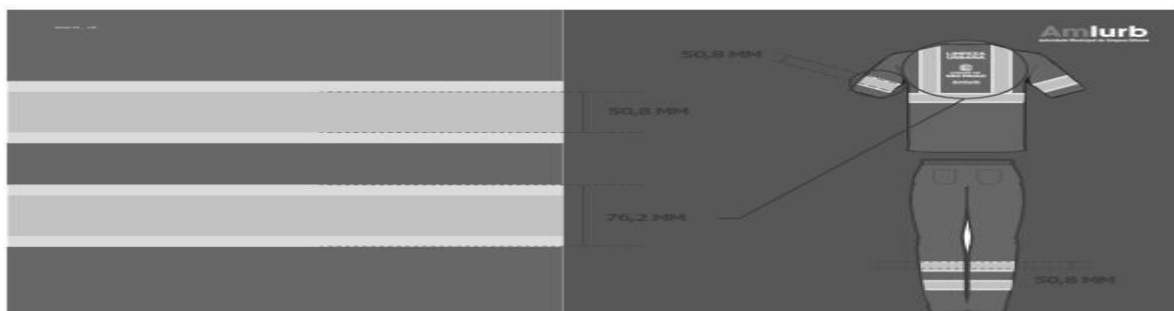
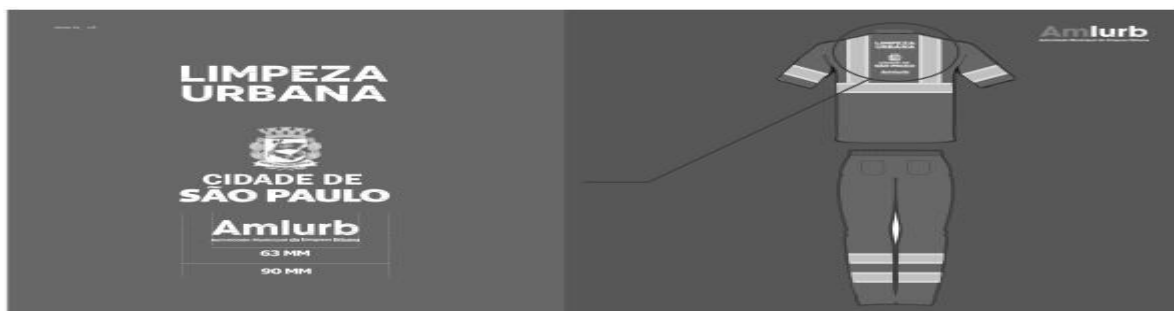
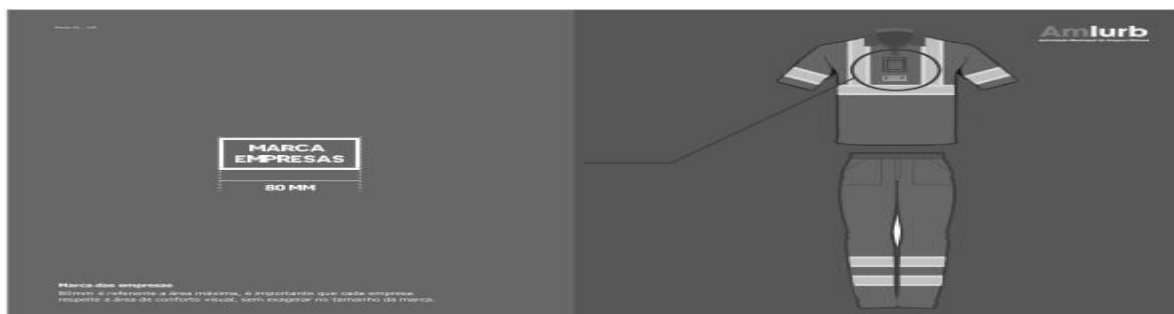
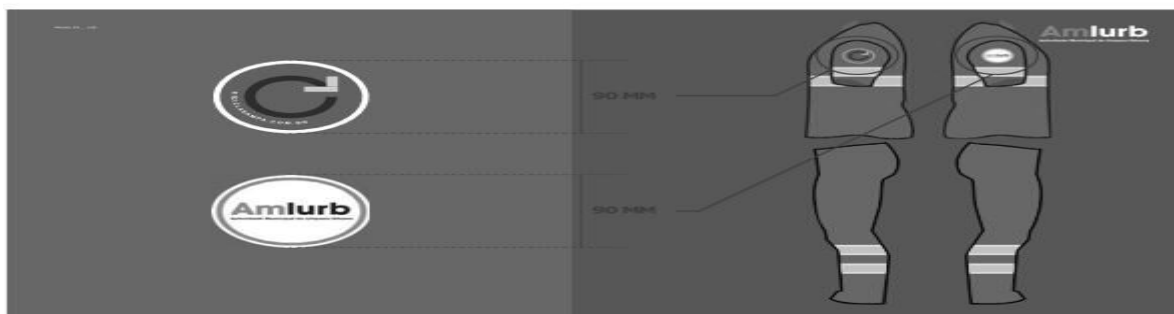
# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PANTONE 7540 C

PANTONE 354 C

REFERÊNCIA  
CROMÁTICA —



## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

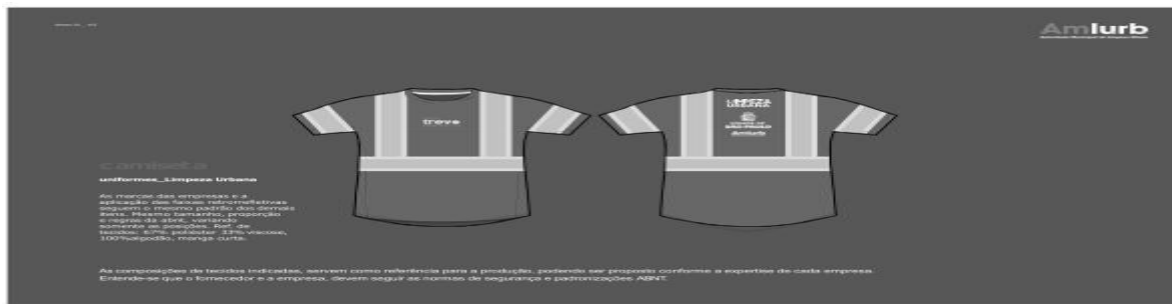
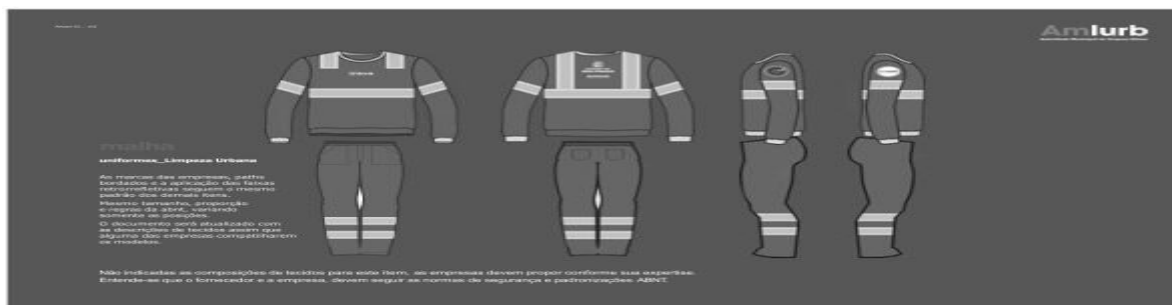
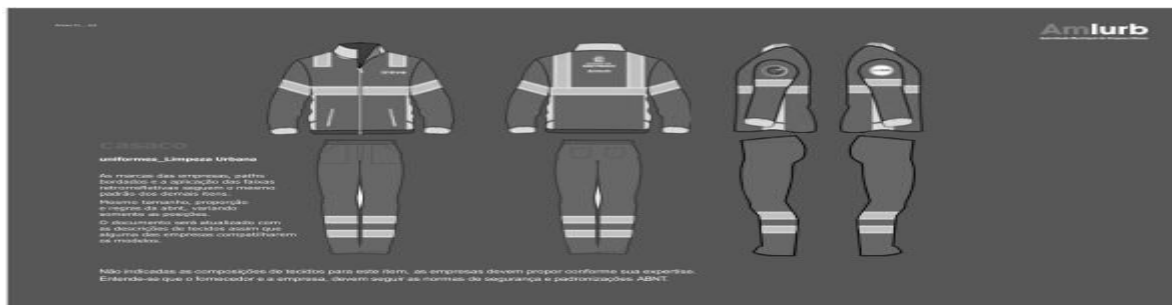
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Amlurb

# O MATERIAL RETRORREFLEXIVO DEVE ABRANGER TODO O DIÂMETRO DA PEÇA DE ROUPA, PERMITINDO A VISIBILIDADE EM TODOS OS ÂNGULOS POSSÍVEIS.

MATERIAL REFLETIVO 3M™ SCOTCH-LITE™ ORNAMENTO AMARELO – ID 3M 75050055526.

3M | Scotchlite™



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br

As composições de tecidos indicadas, servem como referência para a produção, podendo ser proposto o Entende-se que o fornecedor e a empresa, devem seguir as normas de segurança e padronizações ABNT.

**Obs.: Opções de Sociedades indicadas por alguns das empresas como sendo não ativas –**  
**Isenção UNILE, desfechada em 2011, composição: 577% algodão e 23% petróleo, com**  
**uma de 220 gms por m<sup>2</sup>, a favor as referências do caso. – Isento no por ~~anexo de~~ ~~mesa~~**  
**para certificar a cadeia: contendo: 100% algodão, 17% org.**

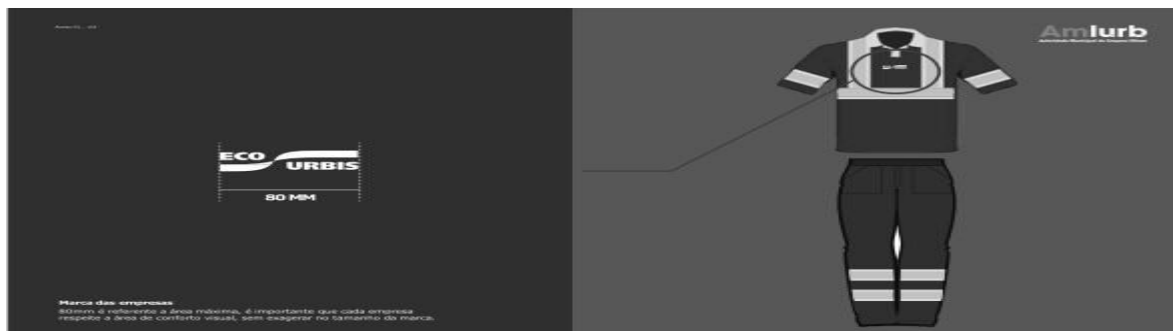
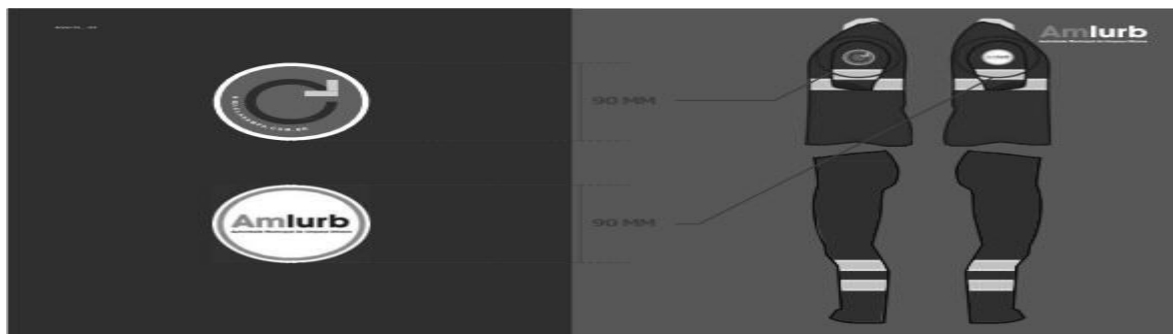
**Unidade Opção** de pedras decorativas produzidas por meio das técnicas sendo neste trabalho - **Unidade Opção**, caracterizada em ser, composição 57% argila e 43% pedras com peso de 220 g por m<sup>2</sup>, além as referências de cores, - tendo em sua **análise** mais as cores de cada composição: 100% pedras e 43% argila.





# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



# O MATERIAL RETRORREFLEXIVO DEVE ABRANGER TODO O DIÂMETRO DA PEÇA DE ROUPA, PERMITINDO AVISIBILIDADE EM TODOS OS ÂNGULOS POSSÍVEIS.

MATERIAL REFLETIVO 3M™  
SCOTCHLITE™ ORNAMENTO AMARELO  
— ID 3M 75050055526  
3M | Scotchlite™

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

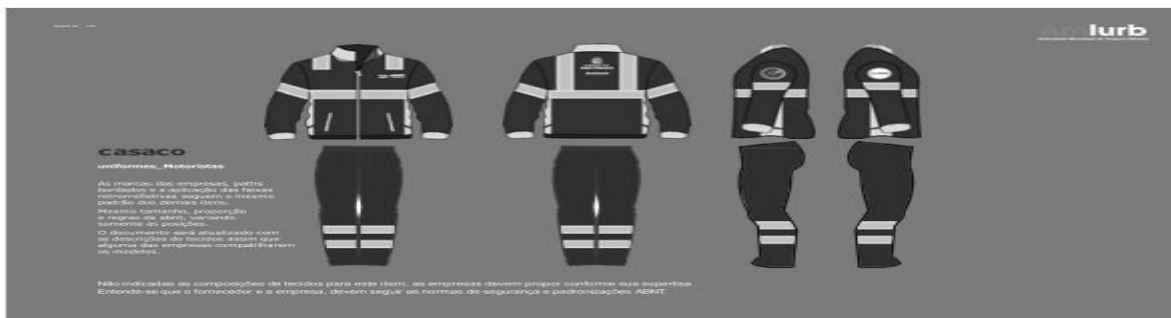
Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



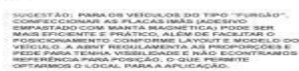
## ANEXO III - Serviços de Saúde



### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br





# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Amlurb**

VEÍCULO ISENTO DE RODÉZIO  
CONFORME ARTIGO 5º INCISO VI  
DO DECRETO 37095  
DE 3/10/1997 LEI 12.490 DE 1997

606  
3291



FRONTAL  
E POSTERIOR

1

Imagem 12 - 2016



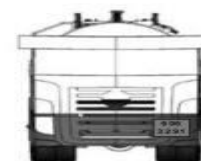
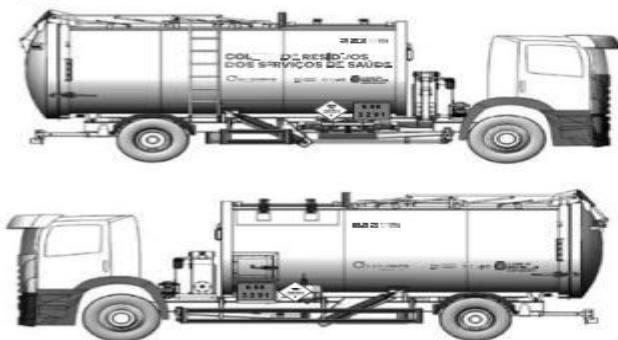
Imagem 13 - 2016

**Amlurb**

CAMINHÃO  
C / BAU

12

Imagem 13 - 2016



**Amlurb**

CAMINHÃO  
TIPO "PIPA"/CHR

13

Imagem 14 - 2016

COLETA  
DE RESÍDUOS  
DOS SERVIÇOS  
DE SAÚDE

COLETA DE RESÍDUOS  
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

SP156

RECICLASAMPA

ECO URBIS Amlurb CIDADE DE SÃO PAULO

606  
3291



606  
3291



606  
3291



**Amlurb**

14

## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**

Endereço: Rua do Comércio, 123 - 01000-000  
 São Paulo - SP, 01000-000  
 Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: (11) 3223-2390  
 E-mail: atendimento@abnt.org.br  
 Internet: www.abnt.org.br

Copyright © 2001, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Todos os direitos reservados.

ABR 2001

**NBR 7500**

**Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais**

Origem: Projeto de Emenda nº 1 NBR 7500:2000  
 ABNT/CB-16 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego  
 CE-16.400.04 - Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos  
 NBR 7500 - Risk and handling symbols for transportation and storage of materials  
 Descriptors: Dangerous goods transportation, Dangerous goods  
 Esta Emenda complementa a NBR 7500:2000  
 Válida a partir de 30.05.2001

Palavras-chave: Transporte de produto perigoso. Produto perigoso.

1 página

**ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**

Endereço: Rua do Comércio, 123 - 01000-000  
 São Paulo - SP, 01000-000  
 Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: (11) 3223-2390  
 E-mail: atendimento@abnt.org.br  
 Internet: www.abnt.org.br

Copyright © 2001, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Todos os direitos reservados.

ABR 2001

**NBR 7500**

**Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais**

Origem: Projeto de Emenda nº 2 NBR 7500:2000  
 ABNT/CB-16 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego  
 CE-16.400.04 - Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos  
 NBR 7500 - Risk and handling symbols for transportation and storage of materials  
 Descriptors: Dangerous goods transportation, Dangerous goods  
 Esta Emenda complementa a NBR 7500:2000  
 Válida a partir de 30.05.2001

Palavras-chave: Transporte de produto perigoso. Produto perigoso.

1 página

**ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**

Endereço: Rua do Comércio, 123 - 01000-000  
 São Paulo - SP, 01000-000  
 Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: (11) 3223-2390  
 E-mail: atendimento@abnt.org.br  
 Internet: www.abnt.org.br

Copyright © 2000, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Todos os direitos reservados.

MAR 2000

**NBR 7500**

**Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais**

Origem: Projeto NBR 7500:1999  
 ABNT/CB-16 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego  
 CE-16.400.04 - Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos  
 NBR 7500 - Risk and handling symbols for transportation and storage of materials  
 Descriptors: Dangerous goods transportation, Dangerous goods  
 Esta Norma substitui a NBR 7500:1999  
 Válida a partir de 02.05.2000

Palavras-chave: Transporte de produto perigoso. Produto perigoso.

1 página



**ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**

Av. Treze de Maio, 13,  
CEP 04030-002, São Paulo - SP  
CNPJ nº 07.042.033/0001-90  
Fone: (011) 3798-1400  
Fax: (011) 3798-1404  
E-mail: atendimento@abnt.org.br

Copyright © 2000, ABNT.  
Todos os direitos reservados.  
Proibida a reprodução  
total ou parcial sem  
autorização da ABNT.

MAR 2000

**NBR 7500**

## **Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais**

Origem: Projeto NBR 7500:1999  
ABNT/CB-18 - Comissão Brasileira de Transportes e Tráfego  
CE-16.400.04 - Comissão de Estudo de Transporte de Produtos Perigosos  
NBR 7500 - Risk and handling symbols for transportation and storage of materials  
Descriptors: Dangerous goods transportation; Dangerous goods  
Esta Norma substitui a NBR 7500:1994  
Valida a partir de 02.05.2000  
Palavras-chave: Transporte de produto perigoso; Produto perigoso

53 páginas

### **Símbolos**

#### **1 Objetivo**

#### **2 Referências normativas**

#### **3 Definições**

#### **4 Sistema de identificação de riscos**

#### **5 Classificação de segurança**

#### **6 Rótulos de manuseio**

#### **7 Rótulos especiais**

#### **8 Anexos**

#### **A. Rótulos de risco**

#### **B. Símbolos**

#### **C. Modulação da moldura e dos símbolos de risco**

#### **D. Rótulos para embalagem de classe 7**

#### **E. Cores empregadas nos rótulos de risco, símbolos de manuseio e rótulos especiais**

#### **F. Cores empregadas nos rótulos de segurança**

#### **G. Dimensões para o painel de segurança**

#### **H. Exemplos de aplicação**

#### **I. Tipos de argumentação a empregar**

#### **J. Símbolos para produtos**

#### **K. Modulação para símbolos de manuseio**

#### **L. Rótulos especiais para produtos**

#### **M. Modulação para os rótulos especiais**

#### **N. Valores dos produtos e demais cores para construção dos símbolos de risco**

#### **O. Valores dos produtos e demais cores para construção dos símbolos de manuseio e rótulos especiais**

#### **P. Anexos**

#### **Q. Anexos**

#### **R. Anexos**

#### **S. Anexos**

#### **T. Anexos**

#### **U. Anexos**

#### **V. Anexos**

#### **W. Anexos**

#### **X. Anexos**

#### **Y. Anexos**

#### **Z. Anexos**

#### **AA. Anexos**

#### **AB. Anexos**

#### **AC. Anexos**

#### **AD. Anexos**

#### **AE. Anexos**

#### **AF. Anexos**

#### **AG. Anexos**

#### **AH. Anexos**

#### **AI. Anexos**

#### **AJ. Anexos**

#### **AK. Anexos**

#### **AL. Anexos**

#### **AM. Anexos**

#### **AN. Anexos**

#### **AO. Anexos**

#### **AP. Anexos**

#### **AQ. Anexos**

#### **AR. Anexos**

#### **AS. Anexos**

#### **AT. Anexos**

#### **AU. Anexos**

#### **AV. Anexos**

#### **AW. Anexos**

#### **AX. Anexos**

#### **AY. Anexos**

#### **AZ. Anexos**

#### **BA. Anexos**

#### **BB. Anexos**

#### **BC. Anexos**

#### **BD. Anexos**

#### **BE. Anexos**

#### **BF. Anexos**

#### **BG. Anexos**

#### **BH. Anexos**

#### **BI. Anexos**

#### **BJ. Anexos**

#### **BK. Anexos**

#### **BL. Anexos**

#### **BM. Anexos**

#### **BN. Anexos**

#### **BO. Anexos**

#### **BP. Anexos**

#### **BQ. Anexos**

#### **BR. Anexos**

#### **BS. Anexos**

#### **BT. Anexos**

#### **BU. Anexos**

#### **BV. Anexos**

#### **BW. Anexos**

#### **BX. Anexos**

#### **BY. Anexos**

#### **BZ. Anexos**

#### **CA. Anexos**

#### **CB. Anexos**

#### **CC. Anexos**

#### **CD. Anexos**

#### **CE. Anexos**

#### **CF. Anexos**

#### **CG. Anexos**

#### **CH. Anexos**

#### **CI. Anexos**

#### **CJ. Anexos**

#### **CK. Anexos**

#### **CL. Anexos**

#### **CM. Anexos**

#### **CN. Anexos**

#### **CO. Anexos**

#### **CP. Anexos**

#### **CQ. Anexos**

#### **CR. Anexos**

#### **CS. Anexos**

#### **CT. Anexos**

#### **CU. Anexos**

#### **CV. Anexos**

#### **CW. Anexos**

#### **CX. Anexos**

#### **CY. Anexos**

#### **CZ. Anexos**

#### **DA. Anexos**

#### **DB. Anexos**

#### **DC. Anexos**

#### **DD. Anexos**

#### **DE. Anexos**

#### **DF. Anexos**

#### **DG. Anexos**

#### **DH. Anexos**

#### **DI. Anexos**

#### **DJ. Anexos**

#### **DK. Anexos**

#### **DL. Anexos**

#### **DM. Anexos**

#### **DN. Anexos**

#### **DO. Anexos**

#### **DP. Anexos**

#### **DQ. Anexos**

#### **DR. Anexos**

#### **DS. Anexos**

#### **DT. Anexos**

#### **DU. Anexos**

#### **DV. Anexos**

#### **DW. Anexos**

#### **DX. Anexos**

#### **DY. Anexos**

#### **DZ. Anexos**

#### **EA. Anexos**

#### **EB. Anexos**

#### **EC. Anexos**

#### **ED. Anexos**

#### **EE. Anexos**

#### **EF. Anexos**

#### **EG. Anexos**

#### **EH. Anexos**

#### **EI. Anexos**

#### **EJ. Anexos**

#### **EK. Anexos**

#### **EL. Anexos**

#### **EM. Anexos**

#### **EN. Anexos**

#### **EO. Anexos**

#### **EP. Anexos**

#### **EQ. Anexos**

#### **ER. Anexos**

#### **ES. Anexos**

#### **ET. Anexos**

#### **EU. Anexos**

#### **EV. Anexos**

#### **EW. Anexos**

#### **EX. Anexos**

#### **EY. Anexos**

#### **EZ. Anexos**

#### **FA. Anexos**

#### **FB. Anexos**

#### **FC. Anexos**

#### **FD. Anexos**

#### **FE. Anexos**

#### **FF. Anexos**

#### **FG. Anexos**

#### **FH. Anexos**

#### **FI. Anexos**

#### **FJ. Anexos**

#### **FK. Anexos**

#### **FL. Anexos**

#### **FM. Anexos**

#### **FN. Anexos**

#### **FO. Anexos**

#### **FP. Anexos**

#### **FQ. Anexos**

#### **FR. Anexos**

#### **FS. Anexos**

#### **FT. Anexos**

#### **FU. Anexos**

#### **FV. Anexos**

#### **FW. Anexos**

#### **FX. Anexos**

#### **FY. Anexos**

#### **FZ. Anexos**

#### **GA. Anexos**

#### **GB. Anexos**

#### **GC. Anexos**

#### **GD. Anexos**

#### **GE. Anexos**

#### **GF. Anexos**

#### **GG. Anexos**

#### **GH. Anexos**

#### **GI. Anexos**

#### **GJ. Anexos**

#### **GK. Anexos**

#### **GL. Anexos**

#### **GM. Anexos**

#### **GN. Anexos**

#### **GO. Anexos**

#### **GP. Anexos**

#### **GQ. Anexos**

#### **GR. Anexos**

#### **GS. Anexos**

#### **GT. Anexos**

#### **GU. Anexos**

#### **GV. Anexos**

#### **GW. Anexos**

#### **GX. Anexos**

#### **GY. Anexos**

#### **GZ. Anexos**

#### **HA. Anexos**

#### **HB. Anexos**

#### **HC. Anexos**

#### **HD. Anexos**

#### **HE. Anexos**

#### **HF. Anexos**

#### **HG. Anexos**

#### **HH. Anexos**

#### **HI. Anexos**

#### **HJ. Anexos**

#### **HK. Anexos**

#### **HL. Anexos**

#### **HM. Anexos**

#### **HN. Anexos**

#### **HO. Anexos**

#### **HP. Anexos**

#### **HQ. Anexos**

#### **HR. Anexos**

#### **HS. Anexos**

#### **HT. Anexos**

#### **HU. Anexos**

#### **HV. Anexos**

#### **HW. Anexos**

#### **HX. Anexos**

#### **HY. Anexos**

#### **HZ. Anexos**

#### **IA. Anexos**

#### **IB. Anexos**

#### **IC. Anexos**

#### **ID. Anexos**

#### **IE. Anexos**

#### **IF. Anexos**

#### **IG. Anexos**

#### **IH. Anexos**

#### **II. Anexos**

#### **IJ. Anexos**

#### **IK. Anexos**



### 5 Painel de segurança

1. Os anexos F e G fixam, respectivamente, as cores e as dimensões do painel de segurança que deve ser usado para o transporte rodoviário de produtos perigosos.

2. O painel de segurança comporta, conforme o caso, os números de identificação de risco e do produto (número ONU).

#### 5.1 Número de identificação de risco

5.1.1 A parte superior do painel de segurança é destinada ao número de identificação de risco, o qual é constituído por três algarismos, se necessário, a letra X (ver anexos G e H).

#### NOTAS

1. Quando for expressamente pedido o uso de água no produto, deve ser colocada a letra X antes do número de identificação de risco.

2. O número representa os tipos de risco e o símbolo.

5.1.1.2 O número de identificação de risco permite determinar imediatamente o risco principal (primeiro algarismo) e os riscos secundários do produto conforme seção 4.2 da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes.

#### NOTAS

1. Na ausência de risco secundário, deve ser colocado como segundo algarismo "zero".

2. No caso de gás, nem sempre o primeiro algarismo significa o risco principal.

3. A repetição de um número indica em geral aumento da intensidade daquele risco específico, por exemplo:

- 30 - inflamável;
- 33 - muito inflamável.

#### 5.2 Número de identificação de produto

Na parte inferior do painel de segurança, deve ser colocado o número de identificação do produto (número ONU), formado por quatro algarismos, conforme Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes (ver anexos G e H).

#### NOTAS

1. Os painéis devem ser na cor alaranjada e os números de identificação de risco e do produto (número ONU) devem ser indeletíveis, na cor preta; os painéis de segurança podem ser de material reflexivo, fluorescente ou outro que tenha por objetivo facilitar a visualização. São permitidos números algarismos no painel de segurança, desde que atendido ao disposto nos anexos G e H, relativos à medida e colocação dos números e letras. Não é permitida a sobreposição de números no painel de segurança.

2. Não é permitida a utilização do verso dos painéis de segurança e do rótulo de risco nem mesmo, para identificar outro produto ou classes de risco que não esteja sendo transportado, também não podendo ser na cor alaranjada. Quando o painel for utilizado para o transporte de mais de um produto perigoso no mesmo veículo, o verso pode ser na cor alaranjada.

3. A altura e a largura dos números e letras devem obedecer ao estipulado no anexo G. A largura do traço dos números pode ser menor: 4.

O painel de segurança deve ter uma borda preta de 10 mm.

### 6 Símbolos de manuseio

São fixados os símbolos identificadores das condições de manuseio e a sua modulação, conforme exemplificado nos anexos J e K, e na tabela 1.

### 7 Rótulos especiais

São fixadas exigências para os rótulos especiais, conforme exemplificado nos anexos L e M, e na tabela 2.

Tabela 1 - Símbolos de manuseio

| Condição                            | Número da figura |
|-------------------------------------|------------------|
| Frágil                              | J.1              |
| Não agitar - frágil                 | J.2              |
| Proibido usar gancho ou furar       | J.3              |
| Face superior nesta direção         | J.4              |
| Isentado                            | J.5              |
| Proteger contra umidade             | J.6              |
| Centro de gravidade                 | J.7              |
| Proteger contra calor               | J.8              |
| Proteger contra luz                 | J.9              |
| Substância ou material magnetizante | J.10             |

Tabela 2 - Rótulos especiais

| Condição                                                                 | Referência        | Número da figura |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| Animais vivos                                                            | IATA              | L.1              |
| Mercedaria periculosa                                                    | IATA              | L.2              |
| Animais para laboratório                                                 | IATA              | L.3              |
| Proibição de embarque de substância perigosa em aeronaves de passageiros | IATA              | L.4              |
| Substância infectante                                                    | IATA              | L.5              |
| Marcador vagões e movimentar sua carga com cuidado                       | (uso ferroviário) | L.6              |
| Substância ou material magnetizante                                      | IATA              | L.7              |
| Inodoro marinho                                                          | IMDG-CODE         | L.8              |

(ANEXO A)

### Anexo A (normativo) Rótulos de risco

#### A.1 Rótulos de risco principal

##### Classe 1 - Explosivos

- Local para indicação do grupo de compatibilidade
- Local para indicação da subclasse



Símbolo - cor preta  
Fundo - cor alaranjada  
Figura A.1 - Subclasses 1.1, 1.2 e 1.3



Símbolo - cor preta  
Fundo - cor alaranjada  
Figura A.2 - Subclasse 1.4 com grupo de compatibilidade



Símbolo - cor preta  
Fundo - cor alaranjada  
Figura A.3 - Subclasse 1.5

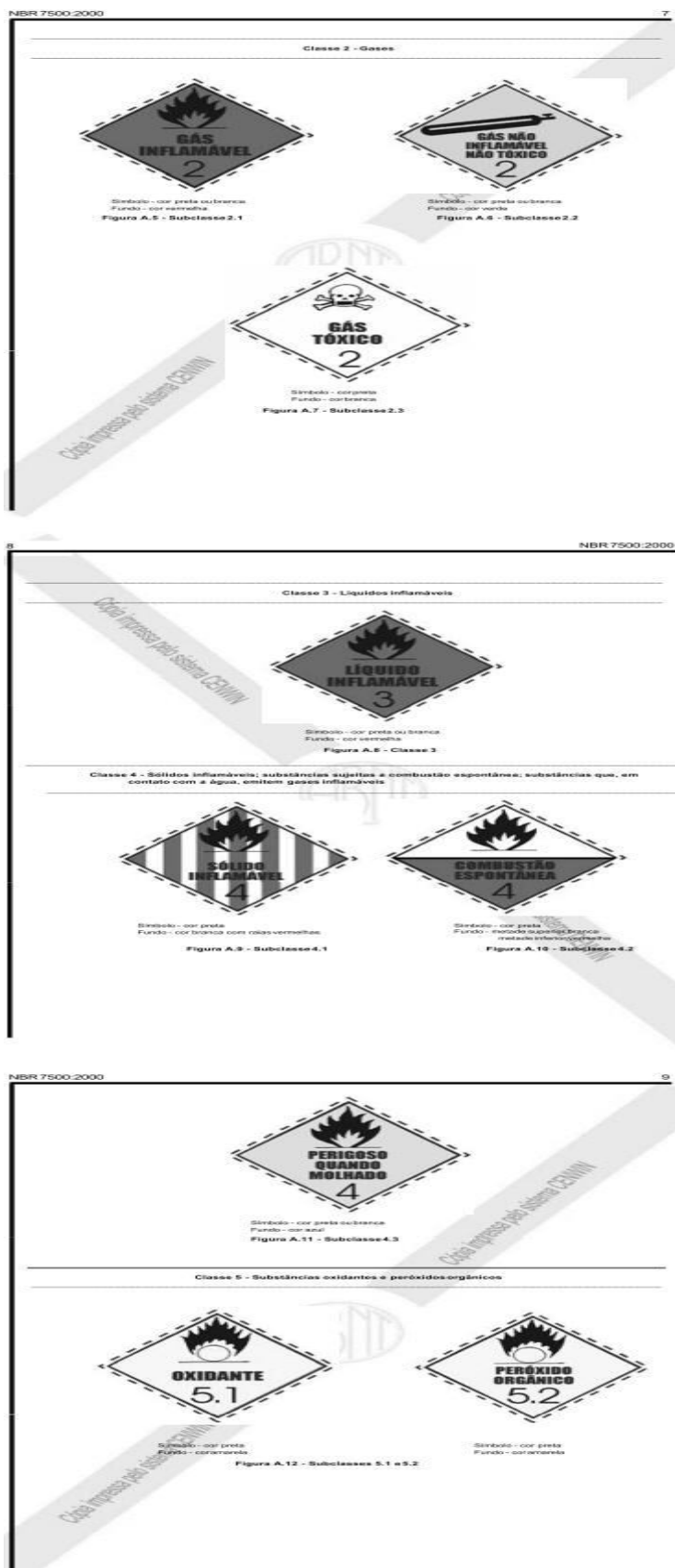


Símbolo - cor preta  
Fundo - cor alaranjada  
Figura A.4 - Subclasse 1.6



# SINDCONT-SP

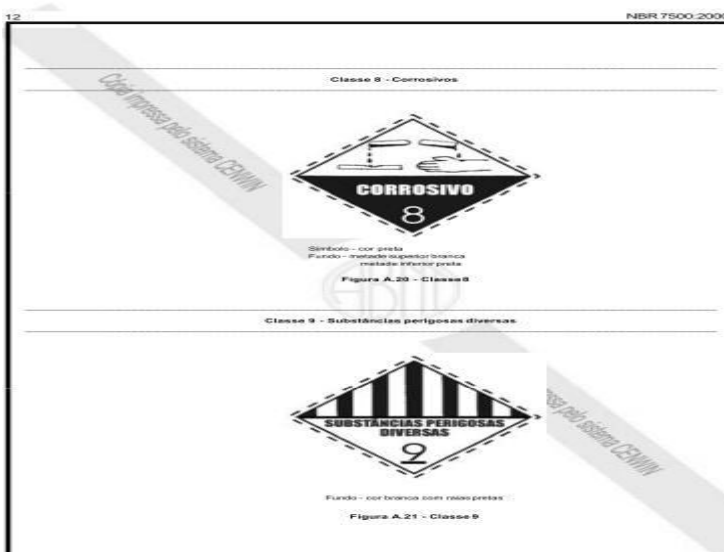
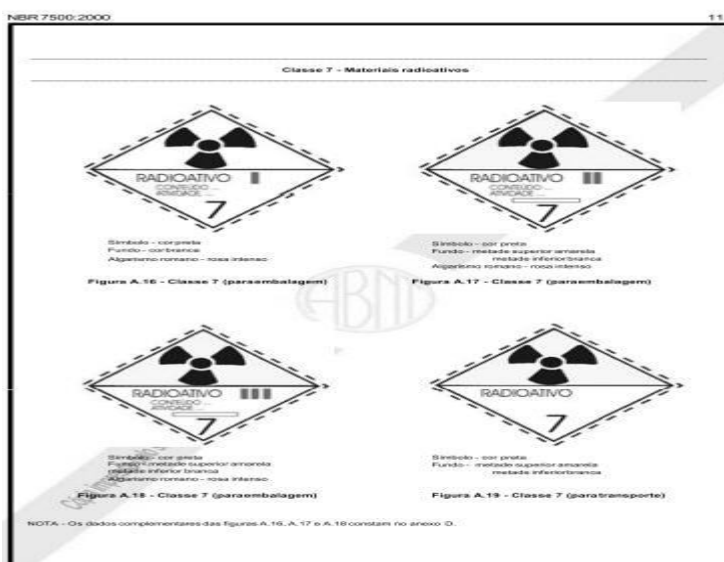
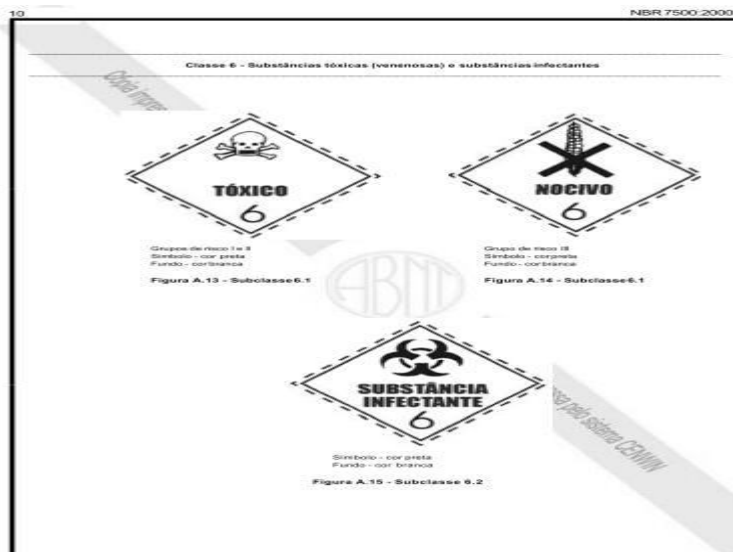
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



## Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br





NBR 7500:2000

13

## A.2 Rótulos de risco subsidiário



Figura A.22 - Explosivo



Figura A.23 - Líquido inflamável



Figura A.24 - Sólido inflamável



Figura A.25 - Combustão espontânea

14

NBR 7500:2000



Figura A.26 - Perigoso quando molhado



Figura A.27 - Oxidante



Figura A.28 - Tóxico



Figura A.29 - Corrosivo

(ANEXO B)

NBR 7500:2000

15

ANEXO B (normativo)  
Símbolos de risco  
NOTA - Os valores dos módulos e demais detalhes dos símbolos de risco constam nos anexos C e D.



Figura B.1 - Símbolo de "Explosivo" (classe 1 - subclasses 1.1, 1.2 e 1.3)



Figura B.2 - Símbolo de "Gás não inflamável e não tóxico" (classe 2 - subclasse 2.2)

16 NBR 7500:2000



Figura 8.3 - Símbolo de "Gás inflamável" (classe 2 - subclasse 2.1)  
- Símbolo de "Líquido inflamável" (classe 3)  
- Símbolo de "Sólido inflamável" (classe 4 - subclasse 4.1)  
- Símbolo de "Substância oxidante ou com combustão espontânea" (classe 4 - subclasse 4.2)  
- Símbolo de "Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis" (classe 4 - subclasse 4.3)



Figura 8.4 - Símbolo de "Substância oxidante e peróxido orgânico" (classe 5 - subclasses 5.1 e 5.2)

NBR 7500:2000 17



Figura 8.5 - Símbolo de "Gás tóxico" (classe 2 - subclasse 2.3)  
- Símbolo de "Substância tóxica (venenosa)" (classe 6 - subclasse 6.1 - grupos de risco I e II)



Figura 8.6 - Símbolo de "Nocivo" (classe 6 - subclasse 6.2 - grupo de risco III)  
- Símbolo de "Substância tóxica (venenosa)" (classe 6 - subclasse 6.1 - grupos de risco I e II)

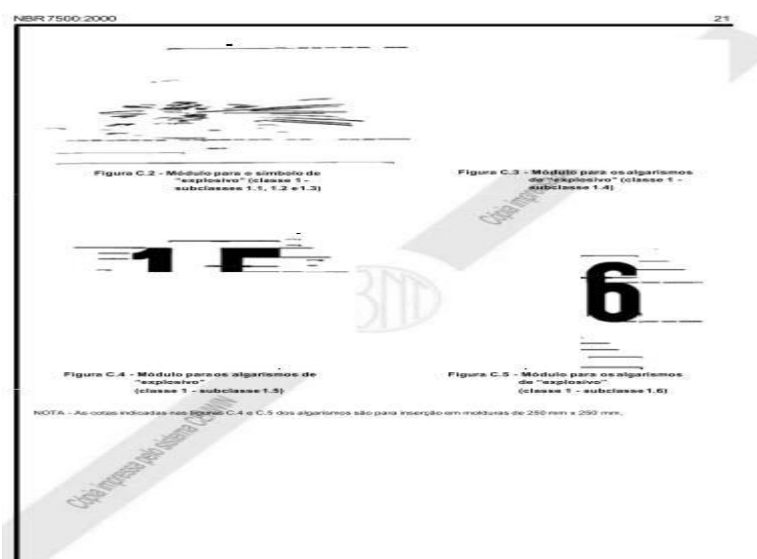
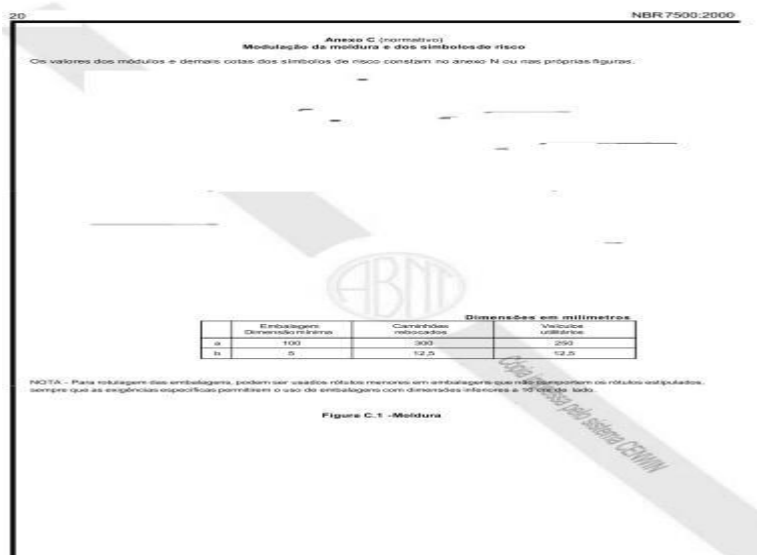
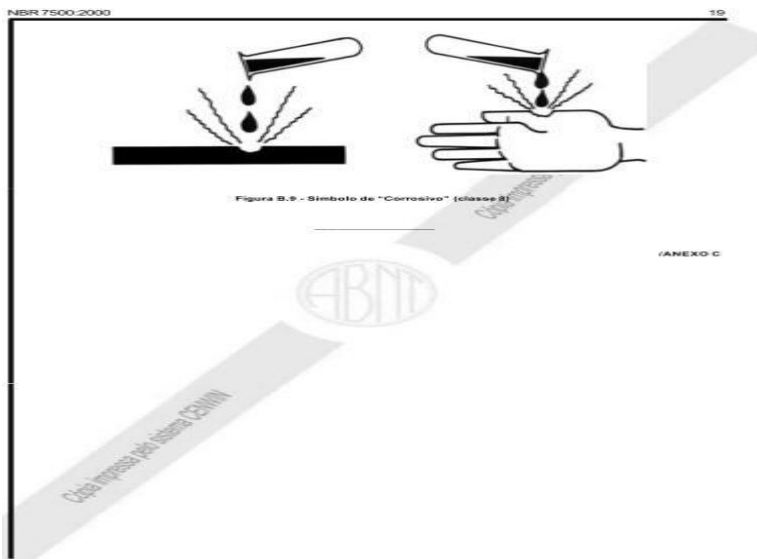
18 NBR 7500:2000



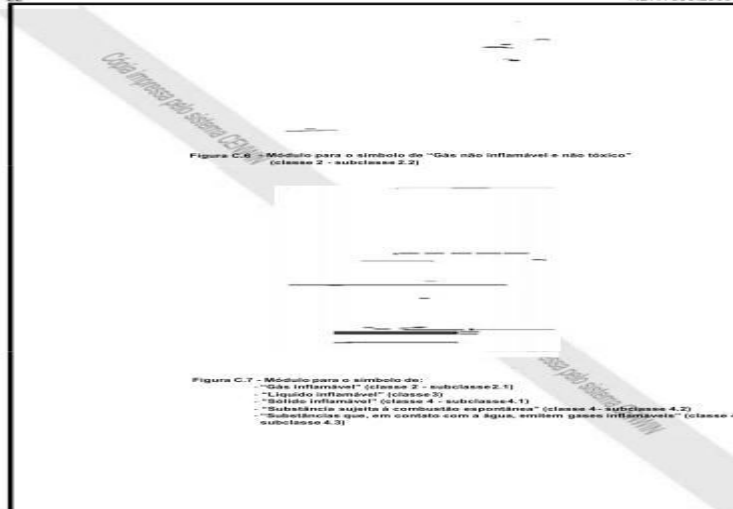
Figura 8.7 - Símbolo de "Substância infectante" (classe 6 - subclasse 6.2)



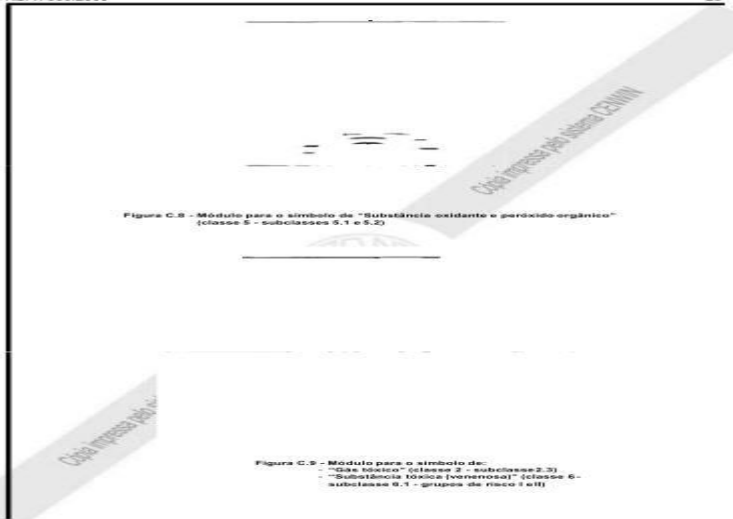
Figura 8.8 - Símbolo de "Materiais radioativos" (classe 7)



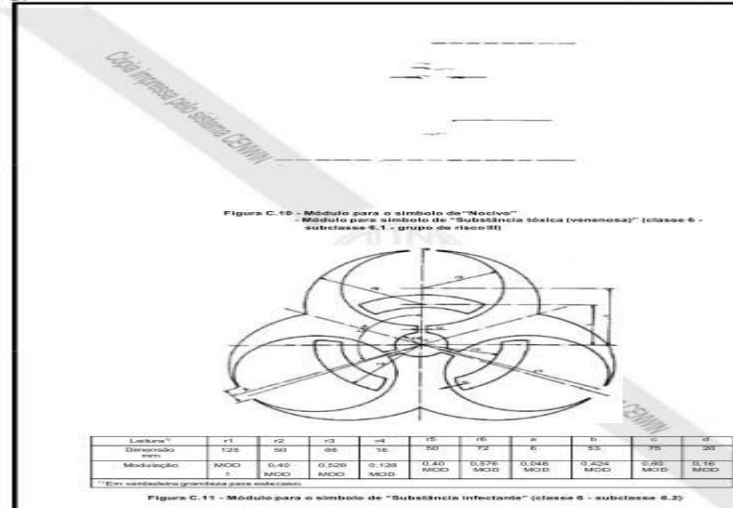
22 NBR 7500:2000

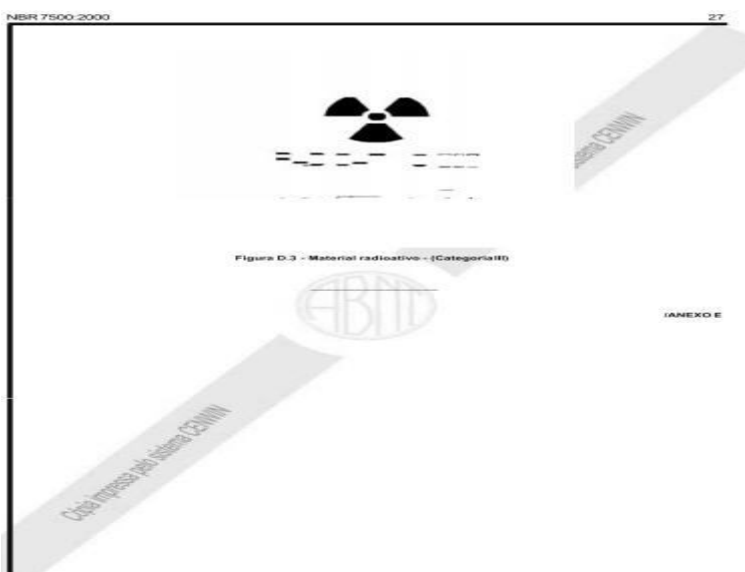
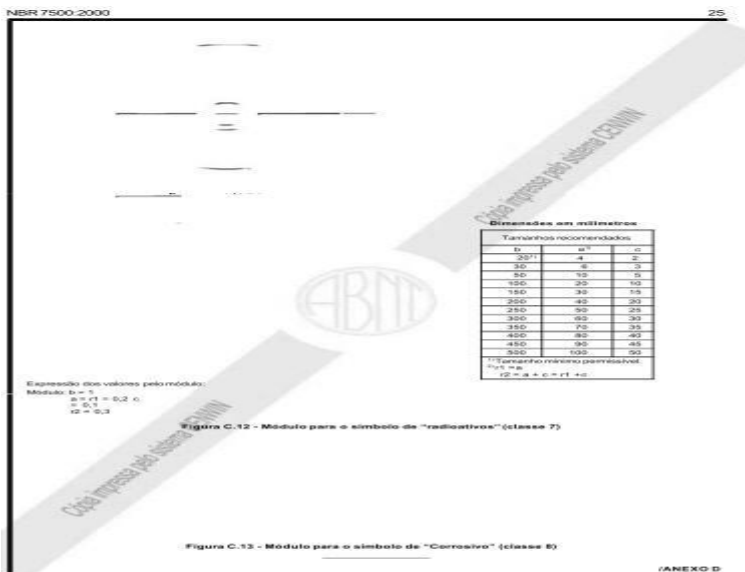


23 NBR 7500:2000



24 NBR 7500:2000







NBR 7500:2000

29

## Anexo F (normativo) Cores empregadas no painel de segurança

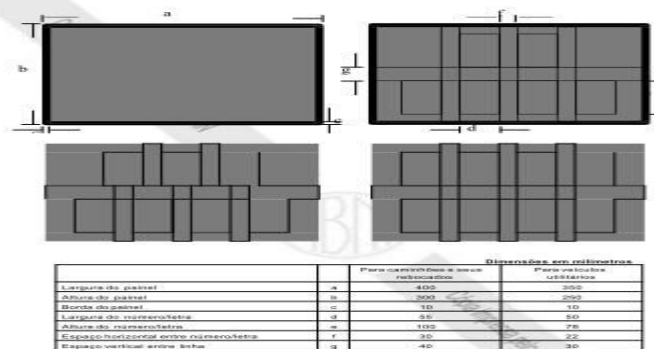
| Fundo do painel | Cor        | Referência Munsell |                                           | Referência Pantone |                   |
|-----------------|------------|--------------------|-------------------------------------------|--------------------|-------------------|
|                 |            | Básico             | Tolerância                                | Básico             | Tolerância        |
| Fundo do painel | Alaranjado | 2,5 YR 6/14        | 2,5 YR 6/13<br>2,5 YR 6/14<br>2,5 YR 6/12 | 152                | 151<br>152<br>157 |
|                 | Preto      | N 1                | -                                         | Preto ou 419       | -                 |

(ANEXO F)

30

NBR 7500:2000

## Anexo G (normativo) Dimensões para o painel de segurança



NOTA - O posicionamento dos numeretes deve ser centralizado horizontal e verticalmente, respeitando-se a soma do tamanho dos numeretes dos equipamentos horizontal e vertical.

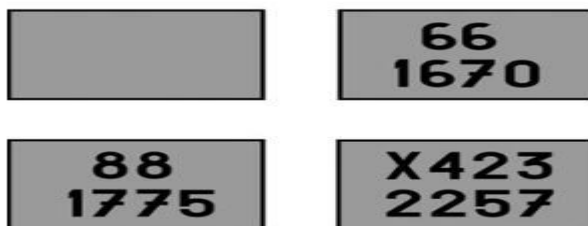
Figura G.1 - Painel de segurança

(ANEXO G)

NBR 7500:2000

31

## Anexo H (normativo) Exemplos de painéis de segurança



(ANEXO H)

32

NBR 7500:2000

Anexo I (normativo)  
Tipos de algarismos a empregar

1 2 3 4 5  
6 7 8 9 0

NOTA - O algarismo "1" pode ser escrito também sem o ponto.

Figura I.1 - Tipos de algarismos a empregar

ANEXO J

NBR 7500:2000

33

Anexo J (normativo)  
Símbolos de manuseio



Figura J.1 - Símbolo de "Fragil"



Figura J.2 - Símbolo de "Não agitar - frágil"

34

NBR 7500:2000



Figura J.3 - Símbolo de "Proibido usar gancho ou furar"



Figura J.4 - Símbolo de "Face superior nestadição"



NBR 7500:2000

35



Figura J.5 - Símbolo de "Ligamento"



Figura J.6 - Símbolo de "Proteger contra umidade"

36

NBR 7500:2000

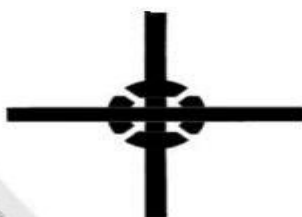
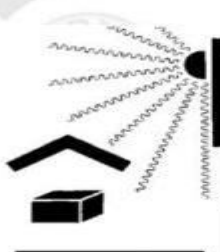


Figura J.7 - Símbolo de "Centro de gravidade"



## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



#### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

##### **Responsabilidade pela detecção de fraude é dos administradores ou dos auditores externos?**

Por: Fernanda Barroso \*

A administração deve tomar consciência de seu papel como gestora de riscos e atuar na implementação de mecanismos eficazes de proteção do negócio, sem se apoiar na avaliação de terceiros para identificar manipulações relevantes.

Um dos casos mais graves de falha no controle dos registros contábeis foi a quebra da empresa norte-americana Enron, em 2001. Os executivos da empresa foram presos e milhares de pessoas, que em muitos casos investiram as economias da vida inteira, viram-se reduzidas à bancarrota. A perda para os acionistas chegou a US\$ 74 bilhões.

Com a Enron, também foi duramente atingida a Arthur Andersen, umas das principais empresas de auditoria externa do mundo. Os bilhões em dívidas que a Enron carregava em seus registros contábeis foram ignorados pela Arthur Andersen, que acabou condenada por fraude contábil e, consequentemente, foi à falência pelo escândalo corporativo.

A pergunta que esse episódio ensejou é a seguinte: o responsável por detectar fraudes é a empresa ou seus auditores externos?

A resposta é simples: os administradores são os principais responsáveis por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos. Aos auditores externos cabe fornecer razoável segurança de que as demonstrações contábeis estão livres de distorções materiais e que foram preparadas de acordo com a estrutura contábil correta.

Para garantir essa segurança, é feita uma análise prévia de risco, a fim de entender o ambiente de governança, suas operações e seus controles internos. Quanto maior o risco do negócio, mais evidências substantivas os auditores externos devem coletar antes de emitir uma opinião. O ISA 315 (International Standard of Audit) exige que os auditores avaliem a eficácia da estrutura de gestão de riscos da empresa, seja ela de capital aberto ou não, e apresenta procedimentos para que os auditores sejam mais proativos em busca de fraude durante o curso de uma auditoria.

No entanto, se há conluio entre funcionários da empresa ou entre os administradores, envolvendo falsificação, falha deliberada de registrar transações ou declarações falsas, fica bastante difícil para os auditores externos identificar fraudes.

Por isso, sua responsabilidade é demonstrar que seguiram as diligências corretas exigidas pelas normas contábeis – do contrário, ficam passível de sanções e processos judiciais que já geraram diversas condenações por considerar que a falha em detectar fraudes foi resultante de negligências no trabalho do auditor.

As três linhas de defesa propostas pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), também deixam claro que a administração é a principal responsável pela gestão de riscos da empresa.

A primeira linha é formada pelas áreas de negócio, cuja função é manter controles internos eficazes e garantir a correta execução dos processos de gestão de riscos.



A segunda são os especialistas setoriais de gestão de riscos (compliance, riscos, controladoria, financeiro, segurança da informação, segurança patrimonial, meio ambiente etc), responsáveis por facilitar e monitorar a implementação de práticas eficazes por parte das áreas de negócio, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas.

Por fim, a terceira linha fica a cargo da auditoria interna, a qual tem como objetivo uma avaliação independente da gestão dos riscos, controles e governança da organização.

A essas linhas de defesa cabe aplicar ferramentas e técnicas de prevenção, detecção e remediação de riscos de fraude, como: definir a governança de gestão de riscos; estruturar políticas e procedimentos; garantir a conformidade com leis e regulações; realizar a correta gestão de riscos de fornecedores e funcionários; evitar conflitos de interesse; monitorar transações financeiras (Data Analytics); indentificar deficiências em processos, controles e sistemas; treinar os funcionários; acompanhar mudanças no cenário regulatório e de riscos; entre outras atividades.

A auditoria externa fica fora da estrutura da organização, como uma defesa adicional, em conjunto com reguladores e outros órgãos externos. Ela desempenha um papel importante na estrutura de governança e controle, mas tem um menor escopo de acesso a informações do que as três linhas internas de defesa dentro da organização.

Em resumo, a administração deve tomar consciência de seu papel como gestora de riscos e atuar na implementação de mecanismos eficazes de proteção do negócio, sem se apoiar na avaliação de terceiros para identificar manipulações relevantes.

Se realizada com diligência, a auditoria externa pode até identificar irregularidades e fraudes – no entanto, dependendo do tipo de fraude e do envolvimento da administração, pode ser impossível esperar esse resultado de uma auditoria.

Detectar e evitar que irregularidades e fraudes ocorram, impedir que evoluam para esquemas fraudulentos e combater as causas que abrem espaço para que se instalem, isso tudo é e nunca deixará de ser uma responsabilidade central e intransferível da empresa.

\*Fernanda Barroso é diretora-geral da Kroll no Brasil.

### **Terceiro Setor: Retenção de Contribuições Previdenciárias – Autônomos.**

Bases: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 21 e 30, § 4º e RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 216, § 26º; IN RFB 971, de 2009, art. 65, inciso II, alínea “a” e Solução de Consulta Cosit 101/2018.

Fonte: Blog Guia Contábil

Diferentemente do senso comum, as ONGs (Organizações Não Governamentais), também conhecidas como “entidades do terceiro setor” (como igrejas, associações, sindicatos), tem diversas obrigações legais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias a cumprir.

Uma destas obrigações é a retenção previdenciária dos pagamentos efetuados a pessoa física, prestador de serviços autônomo.



A alíquota incidente sobre o salário de contribuição do contribuinte individual que presta serviços a entidade beneficente isenta da cota patronal, observado o limite máximo do salário de contribuição, é de 20%.

O contribuinte individual não pode deduzir 45% da contribuição patronal incidente sobre a remuneração que a entidade beneficente isenta lhe tenha pago ou creditado, haja vista que, neste caso, inexistente contribuição patronal efetivamente recolhida ou declarada a deduzir.

Bases: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 21 e 30, § 4º e RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 216, § 26º; IN RFB 971, de 2009, art. 65, inciso II, alínea "a" e Solução de Consulta Cosit 101/2018.

Veja também, no Guia Tributário Online:

RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – REMUNERAÇÃO A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS

IRF – REMUNERAÇÕES DO TRABALHO

CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA – RETENÇÃO DE 11% DO INSS

## **COMO CANCELAR O "SAQUE IMEDIATO" DO FGTS PELO SITE DA CAIXA?**

Atendendo a pedidos de amigos e familiares, resolvi fazer essa postagem com assunto diverso deste Blog.

Afinal, como CANCELAR a opção do "Saque Imediato" do FGTS, pelo site da Caixa?

Primeiramente, precisamos saber do que se trata a medida provisória MP889/2019, que determinou o maior pagamento da história?

A medida provisória estabelece novas regras para o saque do FGTS e do PIS, tais como:

- Saque Imediato: todos os trabalhadores com conta vinculada poderão sacar o valor de até R\$ 500 por conta vinculada do FGTS, limitado ao saldo da conta, observado o calendário divulgado pela CAIXA;
- Saque-Aniversário: O trabalhador poderá sacar anualmente parte do saldo do FGTS, caso faça a opção por essa sistemática;
- Distribuição do resultado do FGTS: serão distribuídos aos trabalhadores, já a partir de agosto de 2019, 100% dos resultados positivos auferidos pelo FGTS no ano anterior, o que permitirá o aumento da rentabilidade da conta vinculada FGTS;
- Empréstimos com garantia do FGTS: os trabalhadores poderão contratar empréstimo junto à rede bancária dando em garantia os recursos da conta do FGTS a serem liberados no Saque-Aniversário, dependendo da regulamentação do Conselho Curador do FGTS.
- Liberação das cotas do PIS: Disponibiliza a qualquer titular da conta dos participantes do PIS-Pasep o saque integral do seu saldo a partir de 19 de agosto de 2019.

Para se realizar o desfazimento ou cancelamento da opção "Saque Imediato" do FGTS, é preciso acessar o seguinte site ([clique aqui](#)).



Feito isso, basta seguir a seguinte sequência:

Se arrependeu em ter cancelado o "Saque Imediato" do FGTS? Não tem problema. Basta acessar o mesmo site e seguir os mesmos passos, até chegar na seguinte tela:

Pronto!

Seguindo esses passos você evita ter que seguir até uma agência da Caixa.

Fontes:

[http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx#Saque\\_imediato](http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/saque-FGTS/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx#Saque_imediato)

<https://fgts.caixa.gov.br/h6ul5o1obypimnfe1a05n59hyxwm8n2gkmrf2ju47bcjohnfiebx9a4xyqax/pages/inter/home.html>

### **Circular CAIXA Nº 872 DE 11/09/2019**

Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais Operacionais.

2 Fica revogada a circular CAIXA nº 862, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2019, Edição nº 113, seção 01, página 25.

3 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Diretor-Executivo

### **Exigências para participação de sócio estrangeiro pessoa física em empresas brasileiras.**

A atual política brasileira vem abrindo caminho para um cenário com menos entraves para o investidor, o que é um atrativo para pessoas físicas de outros países que buscam aqui boas oportunidades de negócios.

As medidas de simplificação e desburocratização em andamento geram expectativa de novos investimentos, mas a recuperação da confiança e a melhoria no desempenho do Brasil como alvo de



fluxo de recursos do exterior passam ainda pela consolidação da economia, que precisa se mostrar mais viável e estável.

Para alcançar êxito em seus projetos e investimentos em capital produtivo, o sócio estrangeiro deve levar em conta não só o cenário econômico atual e as previsões de avanço, mas também as regras e normas locais relacionadas a sua condição.

### Abertura de empresa por sócio estrangeiro pessoa física

Um estrangeiro pode constituir ou ter participação em empresas no Brasil, morando ou não no país, desde que atenda a alguns pontos. Em qualquer caso, vale lembrar, o estrangeiro precisará efetuar registro junto ao CPF.

#### 1. Sócio estrangeiro não residente no Brasil

O primeiro ponto a destacar é que a pessoa residente e domiciliada no exterior que deseja se tornar sócia ou titular de uma empresa brasileira deve outorgar poderes a um procurador, que pode ser brasileiro ou estrangeiro (desde que este seja residente no Brasil).

Este a representará frente ao Banco Central e à Receita Federal, sendo detentor de plenos poderes para a resolução de questões de interesse do outorgante, incluindo a responsabilidade de responder por processos administrativos ou ações judiciais relacionadas com a sociedade.

A pessoa física não residente no Brasil não pode exercer a função de diretor ou administrador, mas não há qualquer impedimento para que participe do conselho de administração.

É prevista a abertura de empresa apenas com sócios estrangeiros, desde que a atuação do negócio fique limitada aos ramos permitidos pela legislação, já que há restrição para participação do capital estrangeiro em alguns segmentos. Cabe ressaltar que estão sendo alteradas algumas restrições, tais como a de participação de capital estrangeiro no mercado de transporte aéreo de passageiros.

#### 2. Sócio estrangeiro residente no Brasil

O estrangeiro pessoa física residente e domiciliado no Brasil interessado em se tornar titular, sócio ou ainda administrador de empresa nacional, deve comprovar, perante as Juntas Comerciais que é detentor de visto permanente. Assim, o mesmo poderá dar sequência aos trâmites para estabelecer os negócios no país e ser inclusive, administrador da sociedade.

Veja também: Abertura de empresa: conheça as etapas e o que pode mudar em 2019

### Obrigações da pessoa física residente no Brasil



Estrangeiros que moram no Brasil são obrigados a apresentar, anualmente, a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal.

Esse contribuinte deve estar atento tanto a situações que possam representar omissão ou gerar dupla tributação.

É considerado residente fiscal o estrangeiro que entra no Brasil com visto permanente, a valer a partir do momento de sua chegada. Este também fica obrigado a apresentar a comunicação e a declaração de saída definitiva, caso volte a residir no exterior.

Se a entrada no Brasil se deu com visto temporário, o estrangeiro apenas será considerado residente fiscal se tiver vínculo empregatício, conseguir visto permanente (autorização de residência) ou permanecer no país por mais de 183 dias, consecutivos ou não, dentro de intervalo de 12 meses.

### Investimento estrangeiro no Brasil

O capital produtivo estrangeiro é bem-vindo, pois possibilita a criação de oportunidades de trabalho e geração de renda. Apenas algumas atividades empresariais específicas são proibidas ou encontram restrições para investimentos de não residentes no Brasil.

### Registro de investimentos no Bacen é obrigatório

Vale destacar que o ingresso do capital estrangeiro no Brasil deve ser feito de maneira formal. Obrigatoriamente, o capital deve ser registrado no Banco Central de forma declaratória e individualizada, em moeda estrangeira ou nacional, antes do primeiro ingresso de recursos no país.

Os investimentos são sujeitos a Registro Declaratório Eletrônico (RDE) no Banco Central, no módulo Investimento Estrangeiro Direto (IED) para o qual é necessário que os titulares envolvidos, residentes e não residentes, bem como seus representantes, estejam cadastrados no CDNR - Cadastro Declaratório de Não Residente.

### Observação:

Cabe observar a obrigatoriedade que recai sobre pessoas jurídicas com participação direta de não residentes em seu capital social: responder ao Censo de capitais estrangeiros no país (informações aqui).

### Assessoria especializada para apoio ao sócio estrangeiro

Com orientação especializada, o sócio estrangeiro ganha um diferencial competitivo ao estar mais preparado para aproveitar as oportunidades de negócio que devem surgir no Brasil neste momento de recuperação econômica.

Estrangeiros que buscam oportunidades no país podem contar com o apoio de serviços de Paralegal e Pessoa Física da Domingues e Pinho Contadores para assessoria especializada na abertura de negócios, no investimento de capital produtivo em aderência às normas vigentes e no cumprimento das obrigações fiscais exigidas pelos órgãos locais.



Como a DPC pode ajudar sua empresa?

A Domingues e Pinho Contadores possui equipe especializada pronta assessorar sua empresa. Entre em contato através do e-mail [dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br)

Publicado por DPC

Retenção de impostos na fonte: pontos de atenção para a conformidade das empresas

Por Luciana Lupinucci e Patrícia Guimarães

A retenção de impostos e contribuições na fonte pelo governo cobra parte dos tributos devidos pelo contribuinte de forma antecipada, funcionando como um recurso para controle da arrecadação e minimização da sonegação.

Como se sabe que esta retenção de valores é compulsória, a dinâmica pode soar como algo simples e sem margem para muitos desdobramentos. Mas a prática mostra que as empresas devem estar atentas a uma série de questões que podem refletir no recolhimento indevido de impostos, tanto a menor, gerando riscos de multas e penalidades, quanto a maior, ocasionando perdas financeiras.

O cálculo da retenção é influenciado pelo serviço prestado ou tomado pela empresa. Levando-se em conta somente estes dois pontos, já se verifica a necessidade de uma minuciosa avaliação para detectar qual o caminho mais adequado para a conformidade.

O que é a retenção de impostos?

É a destinação ao governo, de forma antecipada, de parte dos valores que devem ser pagos em tributos pela pessoa jurídica.

A retenção destacada na emissão da nota fiscal é deduzida do valor bruto. Após essa dedução, observando a base de cálculo, chega-se ao valor líquido do serviço.

Quais os tributos envolvidos?

Essas retenções recaem sobre os seguintes tributos:

- PIS (Programa de Integração Social);
- COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido);
- IRRF (Imposto sobre a Renda Retido na Fonte);
- INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social); e
- ISS (Imposto Sobre o Serviço).

Cada tributo possui uma alíquota base, mas pode haver variação conforme a atividade desempenhada pela empresa.

Obrigatoriedade

Nem todas as empresas estão obrigadas a efetuar a retenção de tributos nas notas fiscais. Estão isentos:

- Os microempreendedores individuais (MEIs);
- As microempresas (ME) e;
- As empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional\*.

\*Optantes pelo Simples Nacional recolherão o ISS conforme a faixa de faturamento em que se enquadram. Existem ainda atividades em que o ISS poderá ser retido e não deverá ser incluído no cálculo do DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Estão obrigadas à retenção de tributos sobre a prestação de serviços:

- As empresas enquadradas no regime tributário Lucro Real;
- As empresas enquadradas no regime tributário Lucro Presumido.

De forma geral, destacam-se alguns serviços que sofrem retenção de IRRF e contribuições: limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, contabilidade, advocacia, auditoria, consultoria, assessoria, ensino, arquitetura, engenharia, locação de mão de obra.

Quando do contrato com órgãos públicos, a retenção dos tributos será devida inclusive nos casos de comercialização de produtos.

#### Principais cuidados

A experiência tem mostrado que a ocorrência de fornecedores que emitem notas fiscais sem destacar a retenção ainda é frequente.

Entra em cena então a responsabilidade solidária, em que a verificação das retenções acaba pesando sobre o contribuinte tomador do serviço. Este sempre deve checar se a empresa prestadora está retendo na fonte os tributos de maneira correta. Falhas ou omissões nesse processo podem levar a multas e penalidades.

Outro aspecto relevante e que muitas empresas não realizam é o contrato de prestação de serviço firmado entre o tomador e o prestador de serviço, que serve de suporte para emissão da nota fiscal, e que mediante uma fiscalização é solicitado, como também para a apuração da base de cálculo previdenciária.

Podemos citar como exemplo o setor de construção, em que há exigência da discriminação no contrato dos materiais e equipamentos para que haja a dedução destes na base de cálculo.

As deduções representam valores expressivos e é comum encontrar casos de dedução indevida ou inadequada que geram multas e penalidades em fiscalizações.

A atenção a todas essas variáveis acaba atribuindo uma forte carga burocrática às empresas. Por isso, cada vez mais, negócios transferem todo esse escopo de serviços tributários a escritórios especializados, que podem ser um valioso auxílio para atribuição e cálculos corretos das retenções.



### Retenção de INSS

A empresa que contrata serviços por meio da cessão de mão de obra ou por empreitada, ainda que em regime de trabalho temporário, fica obrigada à retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal, recibo ou fatura.

Ou seja, para evitar passivos, o tomador de serviços deve estar atento não só às questões trabalhistas e previdenciárias, mas também às obrigações tributárias.

Somente serviços específicos estão sujeitos à essa retenção, conforme disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009.

É importante frisar que, em hipótese alguma, a empresa deve deixar de recolher os tributos incidentes sobre a terceirização, pois isto pode acarretar sanção administrativa, multas e, em último caso, configurar crime tributário.

### Retenção de ISS

A retenção do ISS é devida no local de prestação do serviço, ficando o recolhimento a cargo do tomador. A alíquota varia entre 2% e 5%.

Sendo um imposto de ordem municipal, cuja aplicação varia conforme a legislação específica de cada localidade, é comum que sejam encontradas falhas no cálculo da retenção do ISS ou até mesmo casos de bitributação.

Muitas empresas não têm o conhecimento da obrigatoriedade de cadastro como prestador no município do tomador do serviço.

Alguns municípios exigem esse cadastramento, como é o caso de Rio de Janeiro e São Paulo. Nesses casos, há a necessidade de reter e recolher o imposto para ambos, ou seja, tanto para o município onde está localizado o prestador como para o município do tomador do serviço.

### Retenção de impostos na fonte em tempos de cruzamentos

O investimento em tecnologia de agentes fiscalizadores como a Receita Federal vem ampliando os cruzamentos eletrônicos, otimizando os resultados do órgão que tem entre as principais tarefas o combate à sonegação.

Retenções de INSS divergentes entre tomador e prestador podem ser identificadas com a transmissão da EFD-Reinf, uma vez que ambos (prestador e tomador) lançam as mesmas informações.

A qualidade dos dados gerados e transmitidos no que diz respeito às retenções também causa reflexos no eSocial. Por exemplo, a não associação de empregados relacionados a uma nota fiscal declarada compromete a integridade das informações prestadas à plataforma.



Uma das mudanças que a EFD-Reinf trouxe com sua implantação foi justamente a alteração da forma e periodicidade de apresentação das informações ao Fisco. Se antes eram demonstradas apenas anualmente na DIRF, no que tange ao IRRF, com a escrituração, estas passarão a ser enviadas também mensalmente, impondo um novo ritmo às empresas.

Falhas nas retenções de PIS/Cofins serão facilmente verificadas na declaração da DCTF. Esse documento traz informações sobre tributos e contribuições feitos pelas empresas mensalmente.

Negócio bem orientado: um diferencial competitivo

Entre siglas, alíquotas e pormenores das leis, não é incomum que o empresário se veja perdido diante de suas obrigações referentes à retenção de impostos. Contar com orientação especializada pode ser um diferencial competitivo, ao evitar que a empresa cometa erros que irão gerar retrabalho, além de multas e penalidades.

A Domingues e Pinho Contadores oferece soluções completas para que negócios de diversos segmentos alcancem a melhor performance, mesmo diante da complexa legislação brasileira.

Dentro do escopo da consultoria tributária, os especialistas da DPC atuam desenvolvendo serviços voltados a uma gestão eficiente de tributos, passando pela adequação de regime e revisão de procedimentos, sempre indicando as práticas empresariais mais adequadas ao negócio.

A DPC também promove treinamentos customizados in company sobre retenções de impostos para empresas interessadas em capacitar a sua força de trabalho.

Publicado por Luciana Lupinucci e Patrícia Guimarães

## **Martha Gabriel motiva profissionais da contabilidade a buscarem soluções disruptivas.**

Por Gabriela Vasconcelos

Comunicação CRCRJ – Cobertura especial do XII ENMC

“Estamos vivendo problemas inéditos na história, com ritmo de mudança vertiginoso. Soluções para problemas inéditos dependem de criatividade e inovação”. Com esta frase questionadora, a palestrante Martha Gabriel, uma das maiores pensadoras de “Digital” no Brasil, motivou o público de mais de 1.200 profissionais da contabilidade, que participam do XII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, a repensarem seu dia a dia na Contabilidade, trazendo exemplos reais de boas ideias disruptivas e diferenciando os conceitos de criatividade e inovação.

A autora dos Best Sellers “Marketing na Era Digital” e “Educ@ar: a (r)evolução digital na educação” declarou: “Inovação é a criatividade aplicada para gerar uma solução”, destacando que a ideia precisa ser inovadora aos olhos do público. Para Martha, qualquer pessoa tem ideias, mas é preciso identificá-las se são realmente boas. Mas, mesmo uma boa ideia só se tornará inovação após passar pela dor da transformação.

Trazendo para a realidade Contábil, em que os profissionais precisam investir em capacitação constante e se reinventar, atuando cada vez mais como consultores e assessores das empresas,



auxiliando na tomada de decisões por parte dos gestores, a palestrante desmistificou a ideia de que a profissão de contador vai acabar, afirmando: “robôs não substituem humanos, substituem atividades. As profissões não vão sumir, vão mudar”.

Para a contadora Laiane Carvalho, de Brasília, assistir à palestra “A lagarta e a borboleta: criatividade e inovação” reiterou que inovação é uma necessidade: “Como bem dito pela Martha, a Contabilidade mudou e vai continuar mudando. Temos que nos reinventar como contadores e assumir o papel de gestores. Não podemos parar no tempo, é preciso buscar novas ideias e novos recursos, para fazer aquilo que realmente amamos: Contabilidade!”.

Ao final do painel, a palestrante Martha Gabriel recebeu os profissionais para um momento de fotos e autógrafos.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

## **Qual o perfil do profissional do futuro? Especialistas respondem a questão no XII ENMC.**

Márcia Alcazar, presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Por Rafaella Feliciano

Comunicação CFC

“Sejam cientistas de dados. Buscar inovações não significa desistir das pessoas. A Inteligência Artificial não nos substituirá, mas quem incorporá-la poderá substituir o restante”. A mensagem é do especialista em Inovação e Economia Digital Gil Giardelli, que participou, nesta sexta-feira (13), do painel “Desafios da Ciência Contábil frente à inovação tecnológica – o futuro da profissão”, que integra a programação do último dia do XII Encontro Nacional da Mulher Contabilista.

Giardelli trouxe um panorama geral sobre a criação de tecnologias capazes de alterar a forma como nos relacionamos com o mundo. Ele apresentou casos em que as inovações digitais resolvem problemas complexos, sejam no meio ambiente, na mobilidade e na saúde trazendo bem-estar para a sociedade. “Nada é futuro, tudo já está acontecendo. E precisamos nos adaptar e estar abertos às inovações. Tecnologia, conhecimento científico e ética precisam caminhar lado a lado para a construção de uma nova aldeia global”, ressaltou.

O especialista negou a ideia de que os avanços tecnológicos poderão criar um cenário de desemprego generalizado e informou: “para cada vaga de emprego que se fecha por conta da modernização de processos, outras três oportunidades surgem. O que é necessário é promovermos educação e qualificação para as pessoas, para que possam fazer a transição neste mundo complexo”.

Profissional contábil – um contador de histórias verídicas

A presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, Márcia Alcazar, trouxe para o debate uma visão sobre como o profissional da contabilidade tem se transformado frente às inovações tecnológicas. Segundo ela, é preciso que o papel estratégico torne-se uma atribuição do contador para que ele seja, cada vez mais, imprescindível no gerenciamento das empresas.



“O profissional da classe contábil deve ser um contador de histórias, aquelas que existem atrás dos números, de uma forma que os usuários compreendam e utilizem essas informações para a tomada de decisões”.

Para ela, as transformações são rotineiras na vida do profissional da contabilidade que está acostumado a lidar com mudanças. O objetivo agora, disse a presidente do CRCSP, é conseguir mostrar a necessidade de apropriação desse novo papel gerencial que a profissão ganhou com os avanços da tecnologia.

“Nós somos influenciadores no cenário estratégico dos negócios e precisamos nos apropriar disso, porque o mais impactante é ser extraordinário”.

Para adaptar-se aos novos tempos é preciso capacitação

Lucélia Lecheta - Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC

“De fato, o profissional pode considerar a quarta revolução industrial como valiosa aliada da Contabilidade, e nesse contexto, estreitar as relações entre a profissão e a educação será fundamental para ajustar as arestas desse processo não tão simples”, lembrou a vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do Conselho Federal de Contabilidade, Lucélia Lecheta.

Lecheta explicou a importância da Educação Profissional Continuada na capacitação profissional, item imprescindível para o acompanhamento das mudanças tecnológicas. Segundo ela, em 2018, mais de 85 mil profissionais participaram de atividades pontuadas pelo Sistema CFC/CRCs. Além disso, a vice-presidente informou que é latente o crescimento da presença de voluntários nos cursos de capacitação, aqueles que não são obrigados a cumprir o programa de Educação Profissional Continuada, mas que participam para gerar conhecimento.

Atualmente, o programa conta com 925 capacitadoras ativas que oferecem mais de 1.300 mil cursos aos profissionais da contabilidade.

“O foco no aprimoramento profissional é uma tendência entre os contadores do País e, com o EPC, é possível atualizar e expandir os conhecimentos e as competências técnicas, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético”, concluiu.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

## **Debate sobre Compliance e Governança encerra o 2º dia do XII ENMC.**

Por Rafaella Feliciano

Comunicação CFC - Cobertura especial do XII ENMC

Para fechar o segundo dia do XII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, que acontece em Porto de Galinhas (12), o público foi presenteado com o painel “Compliance e Governança”, que trouxe duas grandes especialistas na área: Mônica Foerster, contadora, auditora independente e presidente do Small and Medium Practices Committee (SMPC), da International Federation of Accountants (Ifac); e Mary Albe, advogada e especialista em Direito Tributário e Direito Público.



Mônica Foerster explicou que o compliance trouxe grandes transformações e novos mercados para a área contábil. Segundo ela, o perfil do profissional mudou e é preciso acompanhar as inovações para ratificar a importância do contador para o desenvolvimento sustentável do País.

“Precisamos focar em nossa atuação como parceiros estratégicos e não apenas como guardiões das finanças. Temos que andar lado a lado com todas as frentes, como a operacional e a comercial. É imprescindível uma visão holística e integrada para identificarmos o que existe além da escrituração”, salientou.

Segundo ela, além das mudanças no próprio perfil profissional, o contador também ganhou novas áreas de atuação, como o compliance empresarial, trabalhista, tributário e fiscal.

Com MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas, além de ser contadora pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Mônica Foerster é auditora independente e possui quase 30 anos de experiência na área. Atualmente, é coordenadora do Grupo de Trabalho (GT) Firms de Auditoria de Pequeno e Médio Portes (FAPMP), mantido pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

Mary Albe explicou que o Brasil já possui legislações que abordam a regulamentação dos programas de Compliance, como a lei anticorrupção n.º 12.846/2013, e que a medida é um “braço importante” da governança. Segundo ela, oferecer compliance como um produto é a nova tendência no mundo corporativo e os profissionais da contabilidade são estratégicos para a tomada de decisões assertivas, transparentes e fidedignas.

“A tecnologia substituirá tarefas mecânicas e padronizadas. Mas, em compensação, a Revolução 4.0 nos trouxe expansão de consciência e novos rumos, em todas as profissões, serão trilhados”, concluiu. O XII Encontro termina amanhã. Para conferir a programação do último dia clique aqui.

## **SOBRE O ENMC**

Em busca de espaço e de voz na classe contábil, o Conselho Federal de Contabilidade idealizou o Encontro Nacional da Mulher Contabilista. Do primeiro evento realizado no Rio de Janeiro (RJ) (1991), passando por Salvador (BA) (1992), Maceió (AL) (1999), Belo Horizonte (MG) (2003), Aracaju (SE) (2005), Florianópolis (SC) (2007), Vitória (ES) (2009), Caldas Novas (GO) (2011), Santos (SP) (2013), Foz do Iguaçu (PR) (2015) e Gramado (RS) (2017), a proposta sempre foi discutir temas da área contábil e de interesse geral, com destaque ao empoderamento feminino. A 12ª edição do Encontro, que traz o lema “Empreendedorismo, Inovação e Sensibilidade: conduzindo revoluções”, conta com uma variada programação técnica, atrações artísticas e talk show, e está sendo preparada para receber um público estimado em 1.200 pessoas, entre personalidades renomadas da área contábil, empresários, profissionais, estudantes, professores e autoridades governamentais. Na pauta, temas como tecnologia, compliance e governança serão destaques entre as discussões.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

## **Carf analisa isenção de IR do ganho de capital na alienação de participações societárias.**

Por Alexandre Evaristo Pinto e João Victor Ribeiro Aldinucci (\*)



Nesta semana, trataremos da aplicação da isenção do imposto de renda sobre o ganho de capital das pessoas físicas (IRPF) na alienação de participações societárias, que estava prevista na redação original do Decreto-lei nº 1.510/76 e foi revogada pela Lei nº 7.713/88.

Cumpramos lembrar que o Decreto-lei nº 1.510/76 determinava em seu artigo 4º, "d"[1], a não incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital das pessoas físicas nas alienações efetivadas após decorrido o período de cinco anos da data da subscrição ou aquisição da participação.

Dessa forma, a não incidência do IRPF estava condicionada à permanência das quotas ou ações na propriedade da pessoa física por um período de no mínimo cinco anos.

Henry Tilbery destacava que o critério de cinco anos tinha dois motivos: (i) tributar as operações especulativas; e (ii) a não incidência do imposto de renda sobre incorporação de lucros ao capital social ficava sujeita à condição de não ocorrer redução do capital ou extinção da pessoa jurídica nos cinco anos subsequentes, que se tornou um instituto permanente a partir do Decreto-lei nº 1.109/70[2].

Ocorre que a referida previsão de não incidência do IRPF foi revogada pelo artigo 58 da Lei nº 7.713/88.

Não restavam dúvidas da aplicação da referida regra para as alienações realizadas até 31 de dezembro de 1988 de participações societárias detidas por cinco anos ou mais pelos alienantes, no entanto, criou-se um contencioso acerca da aplicação ou não de tal regra para alienações a partir de 1º de janeiro de 1989 de participações societárias cujos cinco anos de permanência no patrimônio da pessoa física já tinham se cumprido em 31 de dezembro de 1988.

Aqui surge a questão de revogabilidade das isenções. Paulo de Barros Carvalho assinala que as isenções podem ser um grande instrumento de extrafiscalidade, podendo fomentar iniciativas de interesse público e incremento à produção, ao comércio e ao consumo[3].

O artigo 178 do Código Tributário Nacional estabelece que: “a isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 104”.

Luciano Amaro aponta que a redação anterior do artigo 178 do CTN previa “concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições” até a edição da Lei Complementar n. 24/75, que trocou o conectivo “ou” por “e”, visando evitar que uma isenção condicionada se eternizasse[4].

Ao comentar o art. 178 do CTN, Aliomar Baleeiro destacava que há onerosidade das condições de outorga da isenção para o beneficiário quando ela conduz o contribuinte a uma atividade, de forma que a revogabilidade total ou parcial pelo Estado configuraria uma ofensa à boa-fé dos que confiaram no incentivo acenado[5].

Diante de tal cenário de revogação da isenção do art. 4º, d, do Decreto-lei nº 1.510/76, os contribuintes argumentavam que havia um direito adquirido à isenção na hipótese em que as participações societárias alienadas tivessem sido mantidas por mais de cinco anos até 31 de dezembro de 1988, ou seja, a data de revogação da referida isenção.



Em outubro de 2017, foi publicada a Solução de Consulta Cosit nº 505/17, na qual foi manifestado o entendimento de que a isenção de IRPF prevista no art. 4º, d, do Decreto-lei nº 1.510/76 se aplica às alienações de participações societárias efetuadas após 1º de janeiro de 1989, desde que tais participações já constassem do patrimônio do adquirente em prazo superior a cinco anos, contado da referida data.

Como consequência de tal raciocínio, para as alienações ocorridas após 1º de janeiro de 1989, a isenção é condicionada à aquisição comprovada das ações até o dia 31 de dezembro de 1983, isto é, cinco anos antes de 31 de dezembro de 1988.

Em junho de 2018, foram publicados o Parecer SEI nº 74/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF e o Ato Declaratório PGFN nº 12/18, pelo qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficou autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos "nas ações judiciais que fixam o entendimento de que há isenção do imposto de renda no ganho de capital decorrente da alienação de participações societárias adquiridas até 31/12/1983 e mantidas por, pelo menos, cinco anos, sem mudança de titularidade, até a data da vigência da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, não sendo a referida isenção, contudo, aplicável às ações bonificadas adquiridas após 31/12/1983 (incluem-se no conceito de bonificações as participações no capital social oriundas de incorporações de reservas e/ou lucros)".

No âmbito do CARF, até a edição e aprovação, pelo Ministro da Fazenda, do citado Ato Declaratório, havia uma certa predominância do entendimento segundo o qual haveria a incidência do imposto na hipótese, podendo ser citados os seguintes acórdãos, em sua maioria decididos por voto de qualidade: 2401-004.662 (voto de qualidade), 2202-003.962 (voto de qualidade), 2402-005.889 (voto de qualidade) e 2301-005.377 (voto de qualidade).

A própria Câmara Superior de Recursos Fiscais, ela sim por maioria de votos, vinha entendendo que havia a incidência do imposto, conforme se pode ver no acórdão 9202-003.769.

O fundamento básico segundo o qual seria inaplicável a isenção de que tratava o Decreto-lei nº 1.510/76, para as alienações havidas após a sua revogação, seria o do que é aplicável a legislação tributária vigente na data da ocorrência do fato gerador, isto é, a Lei nº 7.713/88 (lei revogadora). Descaberia, pois, cogitar de direito adquirido.

Segundo se depreende das decisões desfavoráveis ao benefício, a irrevogabilidade das isenções somente ocorreria se estivessem presentes dois requisitos na lei isentiva: a sua concessão por prazo certo e a imposição de determinadas condições, conforme preveria o art. 178 do CTN, cuja redação conteria a conjunção aditiva "e". Noutro giro, alegava-se que, ainda que a isenção fosse condicional, não haveria prazo para a fruição do benefício, e seria afastada a norma do citado art. 178. E mais, "o período de cinco anos estabelecido na alínea "d" referia-se ao lapso de tempo mínimo em que o detentor das participações societárias deveria permanecer com a titularidade das ações, hipótese diversa, portanto, de prazo de duração da isenção" (acórdão 2401-004.662).

Como reforço de tal raciocínio, citava-se a redação originária do art. 178 do CTN, que, ao invés de prever o cumprimento de dois requisitos cumulativos (prazo certo e em função de determinadas condições), determinaria o cumprimento de somente um deles (prazo certo ou em função de determinadas condições).

Daí, e segundo tal interpretação, inexistiria direito adquirido à isenção de que tratava o Decreto-lei nº 1.510/76, para as alienações de participações societárias ocorridas após a sua revogação.



Contrapondo-se a tal entendimento, outras Turmas vinham decidindo que a isenção seria aplicável às alienações ocorridas após a vigência da lei revogadora, desde que mantida a participação societária por pelo menos cinco anos durante a vigência do Decreto-lei nº 1.510/76. Tais decisões não se prendiam tanto à literalidade do art. 178, mas analisavam a isenção sob a ótica do direito adquirido e do princípio da boa-fé.

É que a Constituição Federal, em nome da segurança jurídica, impediria a modificação do direito adquirido por lei posterior, de forma que caberia a aplicação da ultratividade da lei revogada, que continuaria disciplinando as situações consumadas sob a sua égide, em nome do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

O contribuinte passaria a ter o direito adquirido à isenção condicionada a partir do momento em que cumprisse as exigências legais, mais precisamente a manutenção da participação societária por pelo menos cinco anos, durante a vigência do aludido Decreto-lei. E mais, tal manutenção seria uma condição onerosa, na medida em que o sujeito passivo deveria renunciar a qualquer possibilidade de negociação e, conseqüentemente, estaria privado da obtenção do lucro imediato que seria auferível com a alienação. Lembre-se, nesse contexto, que a norma isentiva visava a desestimular as operações especulativas.

Nesse contexto, e na dicção do verbete sumular nº 544, do Supremo Tribunal Federal, as "isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas", e a própria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça era uníssona a respeito da isenção.

Foi, a propósito, a jurisprudência do STJ que culminou com a prolação do Parecer SEI nº 74/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF e, conseqüentemente, com a edição do Ato Declaratório retro mencionado. De acordo com tal Parecer, "é firme o posicionamento do STJ de que a isenção conferida pelo art. 4º, alínea "d", do Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, é isenção onerosa, hipótese em que, nos termos do art. 178 do CTN e da Súmula 544 do STF, não poderia ser revogada se atendidos os seus requisitos, configurando-se direito adquirido à isenção".

Desde então, a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais alterou sua jurisprudência, para decidir, por unanimidade de votos, que "é isento do imposto de renda o ganho de capital decorrente da alienação de participações societárias adquiridas sob a égide do Decreto-lei nº 1.510, de 1976, e negociadas após cinco anos da data da aquisição, ainda que a transação tenha ocorrido já na vigência da Lei nº 7.713, de 1988" (acórdão 9202007.152). As Turmas Ordinárias vêm, igualmente, seguindo o mesmo entendimento, como se pode ver nos acórdãos 2201-004.453, 2402-006.603 e 2401-005.278.

Em síntese, desde a edição do Ato Declaratório PGFN nº 12/18, aprovado pelo Ministro da Fazenda, o CARF pacificou o entendimento de que é isento o imposto na hipótese sob estudo, mesmo porque, registre-se, os seus Conselheiros não podem afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, quando houver Ato Declaratório da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda (hoje Ministro da Economia), conforme preleciona o art. 62, § 1º, alínea "c", do seu Regimento Interno.

Por fim, vale citar que hipótese distinta e não pacificada é a Alienação de ações adquiridas após 31/12/1983, por aumento de capital mediante capitalização de lucros e reservas (bonificações), cuja participação societária originária atendeu às exigências do Decreto-lei nº 1.510/76, que será objeto de outra coluna.

Este texto não reflete uma posição institucional do CARF, mas reflete uma análise dos seus precedentes, a partir de um estudo descritivo, de caráter informativo, promovido pelos seus colonistas.

[1] Decreto-lei nº 1.510/76: “Art 4º Não incidirá o imposto de que trata o artigo 1º: (Revogado pela Lei nº 7.713, de 1988)

(...)

d) nas alienações efetivadas após decorrido o período de cinco anos da data da subscrição ou aquisição da participação”.

[2] TILBERY, Henry. A Tributação dos Ganhos de Capital: nas vendas de participações societárias pelas pessoas físicas. São Paulo: Resenha Tributária, 1978. pp. 56-57.

[3] CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 489.

[4] AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 288.

[5] BALEEIRO, Aliomar. Direito Tributário Brasileiro. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. pp. 948-949.

Alexandre Evaristo Pinto é conselheiro titular da 1ª Seção do Carf, ex-conselheiro titular da 2ª Seção do Carf, doutorando em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito Comercial pela USP e bacharel em Direito pelo Mackenzie e em Contabilidade pela USP. Professor do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e coordenador do MBA IFRS da Fipecafi.

João Victor Ribeiro Aldinucci é conselheiro titular da Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf.

Revista Consultor Jurídico

## **CONTRIBUENTES COM CERTIFICADO DIGITAL PODEM REALIZAR PEDIDOS DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA PELO E-CAC.**

Já é possível acessar a abertura de dossiê digital para operações relativas a atos cadastrais no CNPJ

Já é possível acessar o Dossiê Digital de Atendimento (DDA) da Receita Federal. A disponibilidade foi divulgada nesta segunda-feira (16).

O acesso será possível por meio do Portal e-CAC, o serviço de abertura de os para pedidos de inscrição, alteração e baixa de CNPJ, para os contribuintes que possuem certificado digital.

Para solicitar o serviço, o primeiro passo é juntar ao dossiê o Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão, juntamente com a documentação comprobatória do ato cadastral.

Em seguida, deve ser formalizado um dossiê para cada CNPJ.



Para os casos de inscrição da matriz, o dossiê deverá ser aberto em nome do responsável legal indicado no ato constitutivo.

Mas não é preciso reconhecimento de firma no DBE, pois a transmissão é com certificado digital.

Por fim, na juntada de documentos ao DDA, ao preencher o "Tipo de Documento", o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS > REQUERIMENTO > DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE" e, no campo "TÍTULO" informar o número do Recibo/Identificação do DBE, sem traços ou pontos. (Exemplo: MGxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Inscriver, Alterar e dar Baixa no CNPJ

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome</b>                 | Inscriver, Alterar e Baixar no CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Nome Popular</b>         | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Descrição</b>            | Solicitar inscrição, alteração ou pedido de baixa no CNPJ, por meio do o aplicativo de Coleta Online.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Público Alvo</b>         | ▪ Pessoa Jurídica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Canal de Atendimento</b> | <div><br/></div> <p>Verifique a necessidade de agendamento prévio na <a href="#">página da unidade</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Documentação</b>         | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <a href="#">Inscrição de Primeiro Estabelecimento (Matriz)</a></li><li>▪ <a href="#">Inscrição dos demais estabelecimentos (Filial)</a></li><li>▪ <a href="#">Alteração de dados cadastrais de Matriz ou Filial</a></li><li>▪ <a href="#">Baixa de Inscrição de Estabelecimento Matriz</a></li><li>▪ <a href="#">Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial</a></li><li>▪ <a href="#">Baixa de Inscrição - Fusão, Incorporação e Cisão Total</a></li><li>▪ <a href="#">Baixa de Inscrição - Empresa que não iniciou Atividades (Inativa desde a abertura)</a></li><li>▪ <a href="#">Interrupção Temporária de Atividades</a></li><li>▪ <a href="#">Reinício das Atividades Interrompidas Temporariamente</a></li><li>▪ <a href="#">Orientações para Pessoa Jurídica Domiciliada no Exterior</a></li></ul> |



|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Formulários</b>      | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <a href="#">Inscrição de Primeiro Estabelecimento (Matriz)</a></li><li>▪ <a href="#">Inscrição dos demais estabelecimentos (Filial)</a></li><li>▪ <a href="#">Alteração de dados cadastrais de Matriz ou Filial</a></li><li>▪ <a href="#">Baixa de Inscrição de Estabelecimento Matriz</a></li><li>▪ <a href="#">Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial</a></li><li>▪ <a href="#">Baixa de Inscrição - Fusão, Incorporação e Cisão Total</a></li><li>▪ <a href="#">Baixa de Inscrição - Empresa que não iniciou Atividades (Inativa desde a abertura)</a></li><li>▪ <a href="#">Interrupção Temporária de Atividades</a></li><li>▪ <a href="#">Reinício das Atividades Interrompidas Temporariamente</a></li><li>▪ <a href="#">Orientações para Pessoa Jurídica Domiciliada no Exterior</a></li></ul> |
| <b>Legislação</b>       | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <a href="#">Legislação sobre o CNPJ</a></li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Tempo Estimado</b>   | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ N/A</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Mais Informações</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ <a href="#">Orientações gerais sobre o serviço</a></li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

<http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cnpj/inscrever-alterar-e-dar-baixa-no-cnpj>

### Situações de exclusão do lucro presumido.

É comum observarmos trabalhos elaborados com o tema abordado sobre as situações que excluem ou que tornam uma pessoa jurídica impedida a ingressar no Simples Nacional.

Menos comum, entretanto de igual relevância são os atos que tornam uma pessoa jurídica impedida de permanecer ou ingressar no Lucro Presumido, situação a qual direciona a pessoa jurídica por consequência, para o Lucro Real.

É sabido da necessidade que em cada término de ano-calendário ocorra estudo tributário para definir qual o regime tributário é mais benéfico, mas além do seu ingresso faz-se de suma importância, apontar situações que a pessoa jurídica exerça e que a torne impedida de continuar no mesmo ano-calendário ou no seguinte, no Lucro Presumido.

Em relação a receita auferida, o limite anual é de R\$ 78.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, em caso de início de atividades.

Havendo o excesso de receita, a pessoa jurídica continua no Lucro Presumido apurando seus impostos e contribuições até o final deste ano calendário. A legislação não estabelece qualquer tipo de adicional ou acréscimo para este cenário.

No ano-calendário seguinte em que houve o excesso de receita, a pessoa jurídica obrigatoriamente ingressa no regime de apuração do Imposto de Renda na forma do Lucro Real e, se neste ano-calendário em que foi tributada no Lucro Real, não ultrapassar o limite anual citado anteriormente, então no ano-calendário seguinte poderá retornar ao Lucro Presumido se for esta a sua opção.

Sobre o exercício de atividades, são impedidas:



Bancos comerciais; Bancos de investimentos; Bancos de desenvolvimento; Agências de fomento; Caixas econômicas; Sociedades de crédito; Financiamento e investimento; Sociedades de crédito imobiliário;

Sociedades corretoras de títulos; Valores mobiliários e câmbio; Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte; Distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

Empresas de arrendamento mercantil; Cooperativas de crédito; Empresas de seguros privados e de capitalização; e Entidades abertas de previdência complementar.

Demais situações impeditivas ao Lucro Presumido:

- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto sobre a renda;
- Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços ( factoring );
- Que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio;
- Que tenham sido constituídas como sociedades de propósito específico, formadas por microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006 ; e
- Que emitam ações.

Não estão incluídas neste tópico, as receitas com exportações de vendas de produtos ou serviços. A exportação apenas é considerada no limite de receita da pessoa jurídica.

Tão importante como ingressar no Lucro Presumido, é conhecer as regras para permanecer no Lucro Presumido.

Fonte: Tributanet Link:

<https://www.tributa.net/situacoes-de-exclusao-do-lucro-presumido>

## **EFD-CONTRIBUIÇÕES – DISPENSA DA ENTREGA.**

### **1 – INTRODUÇÃO**

A obrigatoriedade de entrega da EFD-Contribuições é regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012,

Neste procedimento, são abordados os aspectos relacionados à obrigatoriedade de entrega e as possibilidades de dispensa da entrega da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o



PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita.

## 2 – PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS À ENTREGA

Segundo o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, a obrigatoriedade de entrega da EFD-Contribuições alcança as seguintes pessoas jurídicas:

I – em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real.

II – em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado.

III – em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

IV – em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011.

V – em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as demais atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º, e no Anexo II, todos da Lei nº 12.546, de 2011.

Nota: Às pessoas jurídicas referidas nos itens I e II acima, fica facultada a entrega da EFD-Contribuições em relação à escrituração do PIS/Pasep e da Cofins, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011 e de 1º de julho de 2012, respectivamente.

## 3 – PESSOAS JURÍDICAS DISPENSADAS DA ENTREGA

A redação do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, determina que estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições:

I – as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

II – as pessoas jurídicas imunes e isentas do IEPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nota: As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite acima for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.



III – as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

IV – os órgãos públicos;

V – as autarquias e as fundações públicas; e

VI – as pessoas jurídicas ainda não inscritas no CNPJ, desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

### 3.1 – A DISPENSA TAMBÉM ALCANÇA AS SEGUINTESS PESSOAS JURÍDICAS:

Através do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, também estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I – os condomínios edilícios;

II – os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976;

III – os consórcios de empregadores;

IV – os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

V – os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779/1999;

VI – os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VII – as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;

VIII – as representações permanentes de organizações internacionais;

IX – os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei nº 6.015/1973;

X – os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

XI – os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

XII – as incorporações imobiliárias sujeitas ao pagamento unificado de tributos de que trata a Lei nº 10.931/2004, recaiando a obrigatoriedade da apresentação da EFD-Contribuições à pessoa jurídica incorporadora, em relação a cada incorporação submetida ao regime especial de tributação;



XIII – as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XIV – as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos; e

XV – as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958/2000.

#### 4 – ENTIDADES SEM FINS DE LUCRO

As entidades imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração do EFD-Contribuições, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite de R\$ 10.000,00 for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.

Caso a entidade não tenha contribuição apurada superior a R\$ 10.000,00 em nenhum mês do ano-calendário, ficará dispensada da escrituração do Registro 0120.

Sendo assim, apenas deverá informar o Registro 0120, informando os meses com ausência de movimento caso a entidade tenha auferido contribuição apurada acima de R\$ 10.000,00 em algum mês do ano-calendário. Ou seja, deverá informar os meses anteriores ao primeiro mês que teve obrigatoriedade de entrega da declaração.

Não deve ser considerado no cálculo do limite de R\$ 10.000,00 mensais, acima citados, nenhum valor referente ao PIS sobre a Folha.

Somente serão considerados no limite de R\$ 10.000,00 mensais, as contribuições que incidem sobre as receitas, quais sejam: O PIS/Pasep e a Cofins, nos regimes cumulativos e/ou não cumulativos, e a CPRB.

Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, art. 4º, § 3º e art. 5º, inciso I e § 5º.

#### 5 – PESSOAS JURÍDICAS INATIVAS

As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativas no curso do ano-calendário, e assim se mantiverem, somente estarão dispensadas da EFD-Contribuições a partir do 1º (primeiro) mês do ano-calendário subsequente à ocorrência dessa condição.

As pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição.

É considerada pessoa jurídica está inativa a partir do mês em que não realizar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais.



O pagamento de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, art. 5º, inciso III e §§ 2º, 3º e 4º.

#### 6 – PESSOAS JURÍDICAS SEM MOVIMENTO EM DETERMINADO MÊS

A pessoa jurídica sujeita à tributação do IRPJ com base no Lucro Real ou Presumido ficará dispensada da apresentação da EFD-Contribuições em relação aos correspondentes meses do ano-calendário, em que:

A – não tenha auferido ou recebido receita bruta da venda de bens e serviços, ou de outra natureza, sujeita ou não ao pagamento das contribuições, inclusive no caso de isenção, não incidência, suspensão ou alíquota zero;

B – não tenha realizado ou praticado operações sujeitas a apuração de créditos da não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins, inclusive referentes a operações de importação.

Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, art. 5º, § 7º.

#### 7 – OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA NO MÊS DE DEZEMBRO

A dispensa de entrega da EFD-Contribuições citada no tem 6, não alcança o mês de dezembro do ano-calendário correspondente, devendo a pessoa jurídica, em relação a esse mês, proceder à entrega regular da escrituração digital, na qual deverá indicar os meses do ano-calendário em que não auferiu receitas e não realizou operações geradoras de crédito.

Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, art. 5º, § 8º.

#### 8 – O REGISTRO 0120

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01 de agosto de 2017, o Registro “0120 – Identificação de EFD-Contribuições Sem Dados a Escriturar” é de preenchimento obrigatório, quando na escrituração não constar registros referente a operações geradoras de receitas ou de créditos, ou seja, a escrituração estiver zerada, sem dados.

Se de fato a pessoa jurídica não realizou no período nenhuma operação representativa de receita auferida ou recebida, nem realizou operação geradora de crédito, a EFD-Contribuições do período não precisa ser escriturada e transmitida, nos termos da IN RFB nº 1.252/2012.

Como medida de simplificação e de racionalização de custos tanto para a própria pessoa jurídica como para a Receita Federal, não se exige a escrituração e transmissão da EFD – Contribuições em relação aos períodos de janeiro a novembro sem operações geradoras de receitas ou de créditos. Entretanto, caso a pessoa jurídica, por ato de mera liberalidade e responsabilidade, resolva transmitir escrituração sem dados em seu conteúdo, deverá obrigatoriamente incluir o Registro “0120- Identificação de EFD – Contribuições Sem Dados a Escriturar”, no qual deverá especificar o real motivo de gerar a escrituração sem dado algum a informar.

Para tanto, deve ser especificado no campo 03 do Registro 0120 em qual das situações a escrituração se enquadra, para o período em referência, conforme os indicadores abaixo:



01 – Pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ

02 – Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas

03 – Pessoa jurídica inativa

04 – Pessoa jurídica em geral, que não realizou operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos

05 – Sociedade em Conta de Participação – SCP, que não realizou operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos

06 – Sociedade Cooperativa, que não realizou operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos

07 – Escrituração decorrente de incorporação, fusão ou cisão, sem operações geradoras de receitas (tributáveis ou não) ou de créditos

99 – Demais hipóteses de dispensa de escrituração, relacionadas no art. 5º, da IN RFB nº 1.252, de 2012.

Após informado que a escrituração refere-se ao mês de dezembro, o PVA habilitará o Registro 0120.

Deverá ser informado um Registro 0120 para cada mês dispensado da entrega do EFD-Contribuições por não haver movimento.

Fonte: LegisWeb

## **O que muda com a minuta 2.1 da EFD-Reinf?**

Dentro do Sped a sistemática da EFD-Reinf e do eSocial trouxeram uma nova visão para a maior parte dos contribuintes que até então não precisavam lidar com webservices, era apenas o PVA e o arquivo TXT dentro dos layouts exigidos.

Mas com a criação da EFD-Reinf e do eSocial tivemos de nos preocupar mais em entender o que são eventos, fechamento de escrituração, reabertura, DCTFWeb entre outros nomes novos que vieram fazer parte do dia a dia de quem cuida dessas obrigações acessórias.

No dia 28 de agosto foi disponibilizada a minuta da versão 2.1 da EFD-Reinf, onde a Receita Federal estabeleceu muitas alterações referentes a esta obrigação acessória pertencentes ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Dentro do novo projeto trazido pela minuta da versão 2.1, sucessora da versão 3.0 que foi cancelada, temos novos eventos como o R-2055 Aquisição de Produtor Rural, R-2070 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários, R-2080 – Informações de Substituição Tributária, e R-4080 – Retenção no Recebimento, isso claro em comparação a versão 2.0 que antecede a 2.1.



Assim, se comparada com a versão 1.4 que é a que estamos utilizando atualmente para entrega de informações na EFD-Reinf já fica claro que teremos muitas alterações caso essa minuta se concretize, ou se concretize próximo ao que está disposto pela RFB.

Veja que tentar compreender estas mudanças e estudar essas minutas é algo positivo, mas como são minutas não são informações definitivas, ou seja, não é porque está publicado que esses layouts são oficiais. Nesse sentido o que podemos dizer é que uma minuta é como um rascunho de um layout oficial, e suas mudanças não são definitivas.

Mesmo assim vamos mostrar algumas das alterações mais impactantes nessa minuta da EFD-Reinf.

A primeira grande mudança são os novos eventos como R-2055, R-2070 e o R-4080, por exemplo, os eventos R-2055 e R-2070 são inerentes a informações que já estavam no eSocial, enquanto o R-4080 veio para suprir a necessidade de se ter um evento para informar situações como a de auto retenção que hoje é declarada na DIRF.

O layout da minuta 2.1 também apresenta algumas alterações, como os eventos das retenções de IR, PIS, Cofins e CSLL que hoje são declarados na DIRF. Além de estarem na minuta da versão 2.1, esses eventos já estavam no layout da versão 2.0 que ainda não está vigente, por isso foram considerados como alterações e não como novos registros.

Da mesma forma os retornos dos fechamentos também foram alterados. Nesse sentido se observar o layout 2.0 você vai ver que temos os eventos R-9002 e R-9012 que são eventos do retorno dos fechamentos das retenções e foram passados para os eventos R-9005 e R-9015, só mudou o código numérico mesmo.

No caso atualmente estamos acostumados com os eventos R-5001 e R-5011 como sendo eventos de fechamento atualmente vigentes na versão 1.4, mas se observar a versão 2.0 ou mesmo a minuta da versão 2.1 você verá que esses eventos também não possuem mais essa numeração, agora eles usam a numeração R-9001 para o retorno das retenções das contribuições previdenciárias, o R-9011 é o Retorno da consolidação das bases e tributos dessas retenções.

A geração da EFD-Reinf com seus novos eventos e alterações em comparação com os layouts antigos contempla muitas mudanças, mas como ainda não é um layout definitivo é aconselhável aguardar as próximas definições da RFB.

Fonte: Contabilidade na TV Link:

<http://www.contabilidadenatv.com.br/2019/09/o-que-muda-com-a-minuta-2-1-da-efd-reinf/>

## **Profissional contábil é declarado inidôneo pela Receita Federal.**

A Receita Federal, por meio de Ato Declaratório, declarou inidoneidade de profissional da contabilidade, que poderá recorrer da decisão no prazo de 20 dias.

Profissional fica impedido de assinar vários documentos, inclusive obrigações acessórias



Você sabia que a legislação permite à Receita Federal declarar inidoneidade de profissional contábil?

De acordo com a Receita Federal, a inidoneidade do profissional contábil foi declarada como base no art. 1.049 do novo Regulamento do Imposto de Renda, trazido pelo Decreto nº 9.580 de 2018.

O fato ocorreu no curso de processos, fase em que a Receita Federal constatou falsidade de documentos contábeis apresentados pelo Profissional contábil.

Inidoneidade no RIR/2018:

Art. 1.049. Verificada a falsidade do balanço ou de qualquer outro documento de contabilidade, e da escrita dos contribuintes, o profissional que houver assinado tais documentos será, pelos Delegados e pelos Inspectores da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, independentemente de ação criminal que na hipótese couber, declarado sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ( Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 39, § 2º ).

Parágrafo único. Do ato do Delegado ou do Inspetor da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, declaratório desta falta de idoneidade a que se refere o caput , caberá recurso, no prazo de vinte dias, para o Superintendente da referida Secretaria ( Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 39, § 3º ).

Para recorrer do Ato Declaratório

O profissional declarado inidôneo poderá no prazo de 20 dias, apresentar recurso ao Superintendente da referida Secretaria.

Consequência da inidoneidade do profissional

Passado o prazo para recorrer, o profissional declarado inidôneo fica impedido de assinar qualquer documento contábil sujeito à apreciação dos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Vale ressaltar que outros profissionais já foram declarados inidôneos pela Receita Federal.

De acordo com o art. 39 do Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, o profissional contábil, juntamente com o contribuinte, são responsáveis por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto de renda.

Portanto, é preciso ficar atento, analise antes de assinar qualquer peça ou documento contábil. Confira:

Art. 39. Os balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações contas ou lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, deverão ser assinados por atuários, peritos-contadores, ou guarda-livros legalmente registrados, com indicação do número do respectivo registro.

§ 1º Esses profissionais, dentro da âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto de renda.



§ 2º Verificada a falsidade do balanço ou de qualquer outro documento de contabilidade, assim como da escrita dos contribuintes, o profissional que houver assinado tais documentos será pelo diretor do Imposto de Renda ou pelos delegados regionais, independentemente da ação criminal que no caso couber, declarado sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação das repartições do imposto de Renda.

§ 3º Do ato do diretor do Imposto de Renda ou dos delegados regionais, declarando a falta de idoneidade referida no parágrafo anterior caberá recurso, dentro do prazo de vinte dias, para o diretor geral da Fazenda Nacional e para o diretor do Imposto de Renda, respectivamente.

Fonte: Siga o Fisco

Enviado Por: JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO

Trabalhou por quase 20 anos em escritório contábil Fundadora do blog Siga o Fisco Consultora tributária, Palestrante, Influenciadora Digital, instrutora de cursos de ICMS, ICMS-ST, ISS, IPI, PIS/Cofins e Simples Nacional (tributos indiretos) [www.sigaofisco.com.br](http://www.sigaofisco.com.br)

<https://www.contabeis.com.br/noticias/41011/profissional-contabil-e-declarado-inidoneo-pela-receita-federal/>

## **AGENCIAMENTO MARÍTIMO. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.**

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 126, DE 27 DE MARÇO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 02/04/2019, seção 1, página 32)

Se realizada em nome próprio, a subcontratação de terceiros na prestação direta de serviços (terceirização) não caracteriza intermediação de negócios. As receitas decorrentes dessa atividade integram a base de cálculo do lucro presumido, na apuração do IRPJ.

A contratação de serviços realizada em nome de terceiro, remunerada por comissão caracteriza intermediação de negócios. As receitas decorrentes dessa intermediação, normalmente denominadas de comissões, integram a base de cálculo do lucro presumido, na apuração do IRPJ.

Dispositivos Legais: Anexo do Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018), arts. 208, 591, 592; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 8º e 9º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251 - COSIT, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

**AGENCIAMENTO MARÍTIMO. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.**



Se realizada em nome próprio, a subcontratação de terceiros na prestação direta de serviços (terceirização) não caracteriza intermediação de negócios. As receitas decorrentes dessa atividade integram a base de cálculo do resultado presumido, na apuração da CSLL.

A contratação de serviços realizada em nome de terceiro, remunerada por comissão caracteriza intermediação de negócios. As receitas decorrentes dessa intermediação, normalmente denominadas de comissões, integram a base de cálculo do resultado presumido, na apuração da CSLL.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 8º e 9º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251 - COSIT, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep AGENCIAMENTO MARÍTIMO. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. BASE DE CÁLCULO.

Se realizada em nome próprio, a subcontratação de terceiros na prestação direta de serviços (terceirização) não caracteriza intermediação de negócios. As receitas decorrentes dessa atividade integram a base de cálculo do Pis/Pasep, no regime cumulativo.

A contratação de serviços realizada em nome de terceiro, remunerada por comissão caracteriza intermediação de negócios. As receitas decorrentes dessa intermediação, normalmente denominadas de comissões, integram a base de cálculo do Pis/Pasep, no regime cumulativo.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 8º e 9º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251 - COSIT, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

AGENCIAMENTO MARÍTIMO. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. BASE DE CÁLCULO.

Se realizada em nome próprio, a subcontratação de terceiros na prestação direta de serviços (terceirização) não caracteriza intermediação de negócios. As receitas decorrentes dessa atividade integram a base de cálculo da Cofins, no regime cumulativo.

A contratação de serviços realizada em nome de terceiro, remunerada por comissão caracteriza intermediação de negócios. As receitas decorrentes dessa intermediação, normalmente denominadas de comissões, integram a base de cálculo da Cofins, no regime cumulativo.



SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251 - COSIT, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 8º e 9º.

SC Cosit nº 126-2019.pdf

## **RETENÇÃO DOS 11%. BASE DE CÁLCULO.**

DEDUÇÕES ADMISSÍVEIS.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 245, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 13/09/2019, seção 1, página 15)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção previdenciária as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

- (i) ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada e, a partir de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio-alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro, ainda que entregue em tíquetes-alimentação, cartão-alimentação ou cartão-eletrônico; e
- (ii) ao custo do fornecimento de vale-transporte, ainda que entregue em pecúnia.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 124, incisos I e II.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=103517>

## **CONTA-SALÁRIO – NORMAS GERAIS.**

### **1 – INTRODUÇÃO**

A conta-salário foi criada através da Resolução BACEN 3.402, de 06/09/2006, que obrigou as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos e sem custos ao trabalhador, a partir de 01/01/2007.

Posteriormente, a Resolução BACEN 3.424, de 21/12/2006, prorrogou o prazo para 02/04/2007.

### **2 – MODALIDADE DE PAGAMENTOS**

A conta-salário é utilizada para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

As instituições financeiras ficam obrigadas a proceder os respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos.



Art. 1º da Resolução BACEN 3.402 de 2006.

Esta modalidade de conta bancária não é admitida para titulares pessoas jurídicas.

### 3 – ABERTURA DE CONTA-SALÁRIO

Pertence ao empregador a decisão de remunerar seus empregados através de conta-salário, pois esta modalidade de conta não gera ônus ao trabalhador.

Já, em se tratando de uma conta corrente, a legislação proíbe a imposição para sua contratação, trata-se de uma liberalidade do empregado a contratação, bem como a escolha da instituição financeira. Portanto, o empregador não poderá exigir que o empregado contrate os serviços de uma conta corrente, se não for de seu interesse.

Art. 464, parágrafo único e art. 468 da CLT

#### 3.1 – PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Para o empregado mensalista o pagamento do salário deve ser efetuado o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo critério mais favorável previsto em documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional.

§ 1º do artigo 459 da CLT.

E, para os empregados remunerados por semana ou quinzena, o pagamento será devido até o 5º (quinto) dia após o vencimento.

#### 3.2 – RECIBO DE PAGAMENTO

Regra geral, o pagamento do salário deve ocorrer mediante contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Para os empregados que possuem conta bancária, terá força de recibo o comprovante de depósito, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

Art. 464 da CLT

### 4 – ISENÇÃO DE COBRANÇAS

Além de se tratar de uma forma de receber a remuneração com maior segurança, a principal vantagem da conta-salário é a ausência de custos ao empregado, pois a instituição financeira contratada não poderá cobrar a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis

Art. 2º, I da Resolução BACEN 3.402 de 2006.



Também é vedada à cobrança de tarifas, inclusive, às operações de:

- saques, totais ou parciais, dos créditos;
- transferências dos créditos para outras instituições, quando realizadas pelos beneficiários pelo valor total creditado, admitida a dedução de eventuais descontos com eles contratados para serem realizados nas contas, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil.

#### 5 – TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do trabalhador, por eles livremente abertas, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º, II da Resolução BACEN 3.402 de 2006.

A indicação da conta de depósitos a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelo empregado à instituição financeira contratada, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela instituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação.

Art. 2º, §2º da Resolução BACEN 3.402 de 2006.

#### 6 – EMPREGADO CORRENTISTA

Em se tratando de beneficiário titular de conta de depósitos, aberta por sua iniciativa na instituição financeira contratada, os créditos decorrentes do serviço de pagamento podem, a critério daquele, ser transferidos para essa conta, vedada a cobrança de tarifas do beneficiário pela realização dos referidos créditos.

Art. 3º da Resolução BACEN 3.402 de 2006.

#### 7 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O empregado não fará a contratação da instituição financeira para fins de depósito da sua remuneração, esta obrigação compete exclusivamente ao empregador.

Para tanto, a instituição financeira e o empregador deverão firmar um contrato de prestação de serviços.

Este instrumento contratual deve conter, entre outras, cláusulas estabelecendo:

- as condições e os procedimentos para a efetivação dos pagamentos aos beneficiários;
- a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários;



- a responsabilidade da entidade contratante quanto à identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais;
- a responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;
- as condições de remuneração, por parte da entidade contratante à instituição financeira contratada.

Art. 3º da Resolução BACEN 3.402 de 2006.

#### 8 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A identificação do trabalhador por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

Art. 3º, parágrafo único da Resolução BACEN 3.402 de 2006.

#### 9 – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira contratada é responsável pela observância dos procedimentos relativos à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes relacionados a “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998).

Art. 6º da Resolução BACEN 3.402 de 2006.

Fonte: LegisWeb

### **POSSO CONSIDERAR GRUPO ECONÔMICO QUANDO UM ÚNICO SÓCIO É PROPRIETÁRIO DE VÁRIAS EMPRESAS?**

Não.

Conforme a redação do § 3º do artigo 2º da CLT, dada pela Lei nº 13.467/2017, não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes.

Art. 2º CLT.

Data da última revisão: 17/09/2019

Fonte: LegisWeb

### **3 infrações que o MEI não pode cometer.**



O MEI precisa seguir as diretrizes do regime tributário para não colocar o negócio em risco.

### 3 infrações que o MEI não pode cometer

Ser um Microempreendedor Individual é uma excelente forma de garantir direitos trabalhistas e atuar no mercado de maneira formal. No entanto, esse regime tributário exige algumas diretrizes e padrões de comportamentos por parte do profissional para que o sistema possa funcionar.

Não cumprir com os deveres exigidos pode gerar punições graves e colocar a vida profissional, financeira e empresarial em risco. Por isso, o Portal Contábeis separou três infrações que um MEI não pode cometer. Confira:

#### Contratar funcionários sem registro

Por regra, o Microempreendedor Individual tem direito de contratar um funcionário no regime CLT, o qual receberá o piso da categoria ou um salário mínimo.

Entretanto, alguns MEIs acabam contratando mais funcionários, mas sem registrá-los. Isso burla as regras do sistema e abre margem para punições ao profissional por parte da Receita Federal e do governo.

Inclusive, é comum acontecer de algum funcionário não registrado impetrar uma ação trabalhista. Neste caso, o MEI perde o caso e ainda sofre as devidas punições como ser desenquadrado do regime.

#### Omitir receitas

O MEI tem um limite de R\$ 81 mil de faturamento por ano, equivalente a R\$ 6.750 por mês. Caso fature mais que esse valor, ele se desenquadra desse regime tributário e passa a se enquadrar no Simples Nacional.

Além disso, existe um limite de R\$ 40 mil que obriga o MEI a declarar seu faturamento, caso o ultrapasse. Para ludibriar o limite, alguns profissionais escondem parte do rendimento para parecer que receberam menos durante o ano, o que é um procedimento inadequado.

Devido ao cruzamento de dados realizado pelo Governo, o microempreendedor pode ser descoberto e pagar uma multa que varia de 75% a 250% do valor omitido.

#### Abrir uma empresa ou ser sócio de alguma, já sendo MEI

Uma das regras básicas do MEI é que ele é um Microempreendedor Individual, ou seja, o governo o reconhece como uma pessoa que trabalha majoritariamente sozinha e que está ralando para tentar ganhar seu dinheiro.

Portanto, não faz sentido que alguém que se declara MEI tenha 50% de sociedade em uma empresa que fatura R\$ 4,5 milhões no ano, por exemplo.

Para evitar coisas do tipo, a regra do MEI é simples: não dá para ser um Microempreendedor Individual e ter, ao mesmo tempo, outra empresa em seu nome. Por isso, nesse caso, só é permitido com um CNPJ ligado ao profissional.

Entretanto, alguns MEIs acabam, por diversos motivos, abrindo outra empresa ou adquirindo participação societária em algum empreendimento. Seja qual for a razão, essa é uma infração grave que pode gerar punições como a exigência de se enquadrar ao ME e pagar os impostos equivalentes.



Enviado Por

MARCELLE LUPERINI

<https://www.contabeis.com.br/noticias/40993/3-infracoes-que-o-mei-ao-pode-cometer/>

## **NSS deve custear afastamento de mulher ameaçada de violência doméstica.**

Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) arcar com a subsistência da mulher que tiver de se afastar do trabalho para se proteger de violência doméstica.

Isso porque, diz decisão da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, tais situações ofendem a integridade física ou psicológica da vítima e são equiparáveis à enfermidade da segurada, o que justifica o direito ao auxílio-doença, até mesmo porque a Constituição prevê que a assistência social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição.

No mesmo julgamento, a turma definiu que o juiz da vara especializada em violência doméstica e familiar — e, na falta deste, o juízo criminal — é competente para julgar o pedido de manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses, em razão de afastamento do trabalho da vítima, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

A manutenção do vínculo de emprego é uma das medidas protetivas que o juiz pode tomar em favor da mulher vítima de violência, mas, como destacou o ministro Rogerio Schietti Cruz, relator, a lei não determinou a quem cabe o ônus do afastamento — se seria responsabilidade do empregador ou do INSS — nem esclareceu se é um caso de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho.

Schietti explicou que, nos casos de suspensão do contrato — como faltas injustificadas e suspensão disciplinar, por exemplo —, o empregado não recebe salários, e o período de afastamento não é computado como tempo de serviço. Já nos casos de interrupção — férias, licença-maternidade, os primeiros 15 dias do afastamento por doença e outras hipóteses —, o empregado não é obrigado a prestar serviços, porém o período é contado como tempo de serviço e o salário é pago normalmente.

“A natureza jurídica de interrupção do contrato de trabalho é a mais adequada para os casos de afastamento por até seis meses em razão de violência doméstica e familiar, ante a interpretação teleológica da Lei Maria da Penha, que veio concretizar o dever assumido pelo Estado brasileiro de proteção à mulher contra toda forma de violência (artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal)”, declarou o relator.

Quanto ao ônus da medida protetiva, o magistrado ressaltou que o legislador não incluiu o período de afastamento previsto na Lei Maria da Penha entre as hipóteses de benefícios previdenciários listadas no artigo 18 da Lei 8.213/1991, o que deixou no desamparo as vítimas de violência.

“A vítima de violência doméstica não pode arcar com danos resultantes da imposição de medida protetiva em seu favor. Ante a omissão legislativa, devemos nos socorrer da aplicação analógica, que é um processo de integração do direito em face da existência de lacuna normativa” — afirmou, justificando a adoção do auxílio-doença. Conforme o entendimento da turma, os primeiros 15 dias de afastamento devem ser pagos diretamente pelo empregador, e os demais, pelo INSS.

O colegiado definiu também que, para comprovar a impossibilidade de comparecer ao local de trabalho, em vez do atestado de saúde, a vítima deverá apresentar o documento de homologação ou



a determinação judicial de afastamento em decorrência de violência doméstica. Os ministros estabeleceram ainda que a empregada terá direito ao período aquisitivo de férias, desde o afastamento — que, segundo a própria lei, não será superior a seis meses.

“Em verdade, ainda precisa o Judiciário evoluir na otimização dos princípios e das regras desse novo subsistema jurídico introduzido em nosso ordenamento com a Lei 11.340/2006, vencendo a timidez hermenêutica”, disse Schietti.

#### Competência

O recurso julgado na 6ª Turma foi interposto por uma mulher contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que não acolheu seu pedido de afastamento do emprego em razão de violência doméstica. O pedido já havia sido negado na primeira instância, que entendeu ser o caso de competência da Justiça do Trabalho.

A vítima alegou que sofria ameaças de morte de seu ex-companheiro e que já havia conseguido o deferimento de algumas medidas protetivas, mas ainda se sentia insegura. Como não havia casa de abrigo em sua cidade, mudou-se e deixou de comparecer ao emprego.

Ao STJ, ela pediu o reconhecimento da competência da Justiça comum para julgar o caso, além da manutenção do vínculo empregatício durante o período em que ficou afastada, com a consequente retificação das faltas anotadas em seu cartão de ponto.

Em seu voto, o ministro Schietti ressaltou que o motivo do afastamento em tais situações não decorre de relação de trabalho, mas de situação emergencial prevista na Lei Maria da Penha com o objetivo de garantir a integridade física, psicológica e patrimonial da mulher; por isso, o julgamento cabe à Justiça comum, não à trabalhista.

“No que concerne à competência para apreciação do pedido de imposição da medida de afastamento do local de trabalho, não há dúvidas de que cabe ao juiz que anteriormente reconheceu a necessidade de imposição de medidas protetivas apreciar o pleito”, concluiu.

Com o provimento do recurso, o juízo da vara criminal que fixou as medidas protetivas a favor da vítima deverá apreciar seu pedido retroativo de afastamento. Caso reconheça que a mulher tem direito ao afastamento previsto na Lei Maria da Penha, deverá determinar a retificação do ponto e expedir ofício à empresa e ao INSS para que providenciem o pagamento dos dias. O processo tramita em segredo de Justiça.

Fonte: Revista Consultor Jurídico

### **A reforma das normas de segurança do trabalho: risco ou alívio para as empresas?**

Análise sobre a complexidade desta seara trabalhista em face do movimento de reforma normativa iniciado pelo governo.

Dentro do universo trabalhista, as normas regulamentadoras (NRs) da segurança e da medicina no trabalho sempre foram um dos principais desafios para a realidade das empresas brasileiras, seja por dificuldades de interpretação/aplicação de alguma das normas, seja pela própria extensão e complexidade deste quadro normativo — hoje, há mais de 36 normas em vigor no país, além de 5 anexos que, ao todo, oferecem 6.800 linhas de atuação.



Na sistemática deste robusto quadro de NRs, temos desde pontos que envolvem atividades já mais familiares para o cotidiano das empresas, como a necessidade de implantação de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, CIPA – (NR 5) ou um de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7); até pontos mais complexos, pois abarcam indústrias distintas e, em muitos casos, completamente diversas – fator que pode dificultar a aplicabilidade e entendimento de tais NRs.

É o caso, por exemplo, da NR 12, referente a Máquinas e Equipamentos e que, segundo o próprio secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Rogério Marinho, em entrevista para o Jornal O Globo, pode afetar “desde uma padaria até um forno siderúrgico, e pela sua diversidade e complexidade, impactam (os diretrizes da NR 12) diretamente na produtividade das nossas empresas”.

Não à toa, a NR 12 é o primeiro alvo de um movimento de reformas das normas regulamentadoras da segurança e da medicina no trabalho iniciado no Governo Federal e que, até o fim do ano, deve implementar ajustes em 8 NRs – além da própria NR 12.

Segundo o Governo Federal, o objetivo das mudanças consiste na ideia de simplificar as regras trabalhistas e melhorar a produtividade no país, tendo como meta a redução, em até 90%, das normas regulamentadoras vigentes atualmente. Mas quais os reais impactos de tais mudanças?

Um terreno complexo e a premência de uma “reforma equilibrada”

A princípio, parece justo concordar com o Governo Federal em relação a necessidade de uma revisão que tornaria menos complexa e mais eficiente a aplicação das normas regulamentadoras de segurança e medicina de trabalho.

Criadas a partir da Lei N° 6.514 de 1977 e aprovadas por meio da Portaria N° 3.214, em 08 de junho de 1978, as NRs tem, portanto, mais de 40 anos de vigência e carecem de uma modernização que faça jus ao ambiente de trabalho contemporâneo – que caminha para uma lógica de maior flexibilidade, de maiores possibilidades de negociação direta entre patrões e empregados, além de contar com modelos de negócio mais enxutos e menos centrados na sistemática industrial.

Uma das críticas feitas ao modelo atual das Normas Regulamentadoras são as brechas e, em alguns casos, falta de clareza deixadas por algumas das NRs que podem acarretar em erros de execução por parte das empresas – as quais, por sua vez, podem ser punidas com ações trabalhistas que envolvem desde Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) até pagamentos de multas e adicionais de insalubridade, periculosidade ou mesmo embargo de obras.

Em estudo recente publicado na revista científica Revinder, por exemplo, esta crítica é feita para a NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde), a qual, embora reconheça a importância de uma legislação específica para trabalhadores da saúde, aponta que a falta de informações e descrições na NR deixam espaço para falhas interpretativas.

Outro ponto crítico envolve normas que se tornaram obsoletas e que sequer eram aplicadas conforme previsto no texto da NR. É o caso da NR 2 (Inspeção Prévia). Na norma, é prevista a necessidade de emissão do CAI – Certificado de Aprovação das Instalações, o qual, por sua vez, não vinha sendo emitido pelo extinto Ministério do Trabalho (pois atualmente é uma secretaria do Ministério da Economia), tendo, pois, as empresas que copiar o modelo anexo à NR, preencher e protocolá-los.



Tais exemplos servem, apenas, para reforçar que uma revisão das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho seria, sim, muito bem-vinda. Todavia, é importante atentar para a necessidade de equilíbrio no movimento da reforma, uma vez que uma revogação completa das NRs – fato que não parece ser a intenção do Governo Federal – não só teria de vir acompanhada de uma ampla reforma da legislação de Saúde e Segurança Ocupacional (SST), como poderia ser vista como um retrocesso na proteção ao trabalhador brasileiro.

#### A questão do eSocial

Dentro desta discussão, merece ainda uma breve análise a implementação da última fase do eSocial, que se inicia em janeiro de 2020 para empresas que faturaram acima de R\$ 78 milhões, e que é vista como a mais complexa dentro do meio trabalhista, justamente por envolver o envio de informações de SST, incluindo os seguintes programas:

PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

O envio de tais informações exigirá grande esforço das empresas, uma vez que um monitoramento completo de cada atividade realizada em uma organização e um mapeamento estrutural para o qual – ao contrário de outras fases do eSocial – muitas companhias não possuem informações organizadas de modo automatizado.

Neste sentido, o acompanhamento da prometida reforma das normas regulamentadoras é fundamental também para saber se ela trará mudanças nas informações que deverão ser enviadas pelas empresas nesta última fase de implementação do eSocial.

#### Conclusão

Dentro de toda esta discussão sobre a reforma das NRs, bem como, da última fase do eSocial, a mensagem que fica para as empresas é a necessidade de busca por suporte especializado – seja para uma aplicação adequada e que não traga implicações negativas das NRs atuais, seja para o entendimento que como se estabelecerá o ambiente de SST ao longo dos próximos meses.

Por fim, vale reforçar a necessidade de uma modernização – acompanhada de equilíbrio – das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Sobre tal ponto, merece menção o fato de que o Governo Federal deu sinais positivos, uma vez que prometeu a participação tripartite de representantes da União, dos patrões e dos empregados na condução das mudanças nas NRs, bem como, a preservação das condições de trabalho, saúde e segurança no país; tudo isso, aliada a intenção do Governo em reduzir a complexidade das normas reguladoras e do próprio eSocial. Fiquemos de olho.



(\*) Dhyego Pontes é consultor trabalhista e previdenciário da Grounds.

Fonte: JOTA, por Dhyego Pontes

### **Realização de perícia para verificar insalubridade é obrigatória mesmo que não haja pedido.**

Segundo a relatora, a medida é imprescindível e não facultativa.

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou a realização de perícia técnica para apuração da insalubridade na reclamação trabalhista de uma operadora de produção da BRF S.A. Ao dar provimento ao recurso da empresa, a Turma assinalou que, para a caracterização da insalubridade na atividade de trabalho, é “imprescindível e imperativa” a avaliação do perito.

#### **Câmara fria**

A operadora relata, na ação, que recebia o adicional em grau médio (20%), por trabalhar em câmara fria, mas que a empresa não teria feito o pagamento entre fevereiro e junho de 2015. A BRF, em sua defesa, sustentou que a empregada havia recebido a parcela quando esta era devida, mas parou de recebê-la quando não era mais.

#### **Laudos técnicos**

O juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belém (PA) deferiu o adicional. Para isso, considerou que a empresa não havia anexado ao processo os laudos técnicos sobre as condições de trabalho de seus empregados e o ambiente de trabalho nem sobre as medidas de prevenção de riscos e acidentes. Para o juízo, a documentação era necessária para demonstrar se a empregada estava sujeita a agentes insalubres.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) manteve a sentença e indeferiu o pedido da BRF para a realização da perícia, por entender que a medida não é obrigatória e deve ser requerida pela defesa.

#### **Obrigatoriedade**

A relatora do recurso de revista da BRF, ministra Dora Maria da Costa, observou que a obrigatoriedade de realização da perícia para apurar a existência de agente insalubre decorre da controvérsia sobre as reais condições de trabalho do empregado. “Sua realização é imprescindível, e não faculdade conferida ao julgador que pretende ser auxiliado na formação do seu convencimento”, afirmou.

Segundo a ministra, trata-se de norma obrigatória dirigida ao juiz, e este, quando arguida a insalubridade, deverá determinar a perícia mesmo que não tenha havido solicitação das partes, a não ser nos casos de impossibilidade de sua realização, o que não houve no caso.

A decisão foi unânime.

(RR-903-53.2017.5.08.0014 )



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## **Doenças psíquicas adquiridas no trabalho geram indenização e direitos previdenciários.**

O estudante de engenharia Marcelo Sorci, 31 anos, trabalhou como ajudante de operador de radar móvel em São Bernardo e Mauá entre abril de 2017 e maio de 2019. Tratava-se de um trabalho difícil sob sol, chuva e agressões morais e físicas. A dificuldade de relacionamento com colegas e a transferência para Mauá, por pressão da empresa, só agravaram a situação, que acabou por resultar no desenvolvimento de um transtorno depressivo grave e de um transtorno de déficit de atenção e irritabilidade.

“Foi virando uma bola de neve. Houve um caso em que a equipe estava operando um radar e chegaram bandidos armados que exigiram a retirada do equipamento. A central dizia que não iria retirar e os bandidos diziam que iriam voltar em 30 minutos. Imagina como ficava a cabeça”, relata Sorci.

Marcelo foi demitido, interrompeu a faculdade por falta de condições financeiras e, hoje, sonha em retomar o curso. O operador chegou a receber auxílio-doença previdenciário, mas o benefício foi cessado pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). “O trabalhador conseguiu na Justiça que o benefício fosse retomado e convertido em auxílio-doença acidentário, quando a doença tem relação com o trabalho. Ele também está solicitando indenização e direito de reintegração à empresa, pois quando você é afastado por doença do trabalho tem direito à estabilidade de no mínimo 12 meses”, relata Ruslan Stuchi, advogado do operador e sócio do escritório Stuchi Advogados.

O caso de Marcelo Sorci é o retrato de milhares de trabalhadores brasileiros que se afastam todos os anos de suas atividades em razão de doenças psiquiátricas desenvolvidas no ambiente de trabalho. Conforme números do INSS, nos primeiros nove meses de 2018 foram concedidas, ao todo, 8.015 licenças a trabalhadores por transtornos mentais em razão da atividade laboral, crescimento de 12% em comparação ao mesmo período do ano anterior.

Segundo especialistas, o ambiente de trabalho pode acarretar uma série de problemas de saúde para os funcionários de empresas públicas e privadas. A OMS (Organização Mundial de Saúde) revelou, recentemente, que até 2020 a depressão será a doença mais incapacitante do mundo. E situações geradas no ambiente de trabalho provocam uma série de problemas como estresse, ansiedade, depressão, transtornos bipolares, síndrome de Burnout – caracterizada por cansaço profissional, exaustão emocional e tensão exorbitante gerada pelo excesso de trabalho –, esquizofrenia e transtornos mentais relacionados ao consumo de álcool e cocaína, entre outros males.

### **CADA VEZ MAIS COMUM**

De acordo com Daniel Moreno, especialista em direito do trabalho e sócio do escritório Magalhães & Moreno Advogados, se tornou cada vez mais comum o afastamento do trabalhador em razão de quadros depressivos e síndromes provocados pelo estresse e exaustão, como a do pânico e a de Burnout. “O trabalhador que desenvolver doença relacionada ao trabalho poderá buscar uma indenização contra o empregador. Não são raros os casos. Os mais comuns são decorrentes do assédio moral e de jornadas exaustivas”, analisa o especialista.



“A promoção de um ambiente de trabalho equilibrado e sadio é dever do empregador. Cobranças exageradas de metas e tratamentos degradantes não devem ser tolerados pela empresa, justamente para evitar a sobrecarga de trabalho, o que pode vir a ser um fator determinante no surgimento e no agravamento do quadro de depressão e de outras síndromes do seu empregado”, orienta Felipe Rebelo, advogado de direito do trabalho do escritório Baraldi Mélega Advogados.

Rebelo destaca que a empresa precisa ter um olhar atento e humanitário com seus empregados, o que pode permitir a identificação de comportamento destoante do padrão comum. “Caso identificado que o empregado está enfrentando transtornos psicológicos, é valoroso que o empregador se prontifique a auxiliá-lo na medida do possível, como, por exemplo, se prontificando a ouvir, caso seja a vontade do empregado, os motivos que estão causando o problema”, cita o especialista.

Além disso, ele pondera que é importante que o empregador conscientize seus empregados por meio de palestras que versem sobre a saúde mental, ajudando-os, portanto, a se informar sobre o tema, que cresce gradativamente a cada ano, muito em razão do descaso quanto à busca por tratamento adequado e à falta de informação sobre o tema. “Os exames médicos periódicos devem também ser criteriosos nesse aspecto, pois são fundamentais para o acompanhamento da saúde física e mental do empregado”, aconselha.

Funcionário pode ser afastado da empresa

O trabalhador que sofre de depressão ou qualquer outro transtorno psíquico provocado pelo ambiente de trabalho deve ser afastado pela empresa. Para isso, é preciso agendar perícia no INSS a fim de comprovar o grau de sua incapacidade. Especialista em direito previdenciário do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, João Badari reforça que o órgão público irá analisar a incapacidade, “devendo o segurado levar todos seus laudos médicos, atestados, receitas de remédios e outras provas que comprovem o seu quadro depressivo ou qualquer outra doença relacionada aos maus-tratos no ambiente de trabalho”.

Após a confirmação da perícia, o trabalhador deve ser afastado e receberá o auxílio-doença. O contrato de trabalho será suspenso, sem que possa ser rescindido, e o depósito do FGTS pelo empregador não pode ser cessado em nenhum momento. Novo exame pode permitir o retorno ao trabalhador a suas atividades com direito ao período de estabilidade.

Adriana Barreto, do escritório Roncato Advogados, ainda lembra que a empresa, ao ser constado o transtorno mental, é responsável por emitir a chamada CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) ao INSS. A autarquia federal considera dois tipos de benefícios acidentários, dependendo do grau de incapacidade do trabalhador para exercer as suas atividades. “Se for constada incapacidade temporária, terá direito ao auxílio-doença e, se for definitiva, terá direito à aposentadoria por invalidez. De acordo com o INSS, as doenças psicológicas têm o mesmo procedimento que as físicas ou os acidentes”, afirma.

Segundo Badari, o trabalhador poderá ingressar na Justiça para garantir os seus direitos trabalhistas e previdenciários. “É importante destacar os dois lados, tanto o trabalhista como o previdenciário. O trabalhador pode conseguir o benefício previdenciário por incapacidade e isso não o impede de requisitar os direitos trabalhistas, inclusive o dano moral”, explica.

O advogado Felipe Rebelo reforça que a depressão hoje é uma das doenças que mais incapacitam empregados no Brasil, e que o trabalhador não pode ser dispensado sem tratamento adequado.



“Caso fique comprovado, por meio de perícia técnica, que o empregado efetivamente sofre de quadro de depressão, e que os transtornos psicológicos estão diretamente relacionados ao trabalho, é possível que o empregado busque a reparação dos danos oriundos, sejam eles de ordem moral ou material. Ademais, o empregado dispensado nessas condições poderá ainda pleitear a sua reintegração ao emprego ou a indenização substitutiva ao período da estabilidade provisória de emprego, sob o argumento de que a dispensa praticada pela empresa é nula, uma vez que à época da rescisão contratual encontrava-se doente, e, portanto, deveria ter sido encaminhado ao INSS, com a consequente suspensão do contrato de trabalho”, informa o especialista.

Firma deve ser responsabilizada pelos acidentes de trabalho

O STF (Supremo Tribunal Federal) confirmou, no dia 5, que as empresas podem ser responsabilizadas de forma objetiva por acidentes de trabalho, categoria na qual se esquadra o desenvolvimento dos transtornos mentais.

Segundo Ana Laura Perez, advogada do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, o segurado muitas vezes não tem conhecimento dessa responsabilização. “Além do direito a receber indenização da empresa, também tem direito a receber uma indenização que será paga diretamente pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) de até 50% do seu salário. Esse benefício tem o nome de auxílio-acidente”, explica.

Conforme a especialista, o benefício tem cunho indenizatório e, portanto, o segurado pode continuar trabalhando em atividade compatível com a limitação apresentada. Não deve ser confundido com o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, que substituem o salário e têm natureza jurídica alimentar.

Ainda de acordo com o advogado trabalhista Daniel Moreno, o segurado com transtornos depressivos que tiver o pedido indeferido pelo INSS deve buscar seus direitos por meio da Justiça. “Por se tratar de uma análise mais subjetiva, na prática, está cada vez mais difícil o INSS conceder afastamentos aos trabalhadores acometidos pela depressão. Nesse caso, via de regra o trabalhador tem que acionar a Justiça”, afirma.

Fonte: Portal Previdência Total

Diferenças tributárias entre receita e reembolso no exercício da advocacia  
14 de setembro de 2019

Por: Henrique Franceschetto e Lucas Calafiori Catharino de Assis (\*)

Resultado de imagem para imagens de reembolso de despesas nos escritórios de advocacia

A Comissão de Direito Tributário da OAB/SC, em comemoração ao mês do advogado, organizou uma mesa de debates sobre tributação dos reembolsos de despesas e tratamento tributário da distribuição desproporcional de lucros de escritórios de advocacia, temas polêmicos que há tempos despertam intensas discussões no âmbito administrativo e judicial.

Na ocasião a mesa debatedora foi composta por representantes da Advocacia, da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como da Receita Federal do Brasil, os quais trataram a respeito dos pontos nevrálgicos que circundam as temáticas objeto do debate.



Dentre os principais aspectos discutidos no âmbito do evento, o que mais chamou a atenção destes autores e motivou a formulação deste artigo, foi a abrangência dada pela interpretação fazendária a respeito dos critérios aptos a caracterizar os reembolsos de despesas adiantadas pelos escritórios de advocacia por conta e ordem de terceiros, seus clientes, como receita da pessoa jurídica sujeitas à tributação.

Antes de adentrarmos à discussão proposta, compete, neste primeiro momento, tecer alguns breves comentários a respeito do conceito de receita para fins de incidência tributária.

Como bem definido por Solon Sehn[1], “receita constitui um ingresso de soma de dinheiro (...) decorrente de ato, fato ou negócio jurídico apto a gerar alteração positiva do patrimônio líquido da pessoa jurídica que a aufere, sem reservas, condicionamentos ou correspondências no passivo”.

Ou seja, nem todo ingresso financeiro que se integra ao patrimônio pode ser considerado como receita tributável, mas apenas aqueles aptos a gerar alteração positiva do patrimônio líquido da pessoa jurídica que a aufere. Como bem pontua Leandro Paulsen[2], “a análise da amplitude da base econômica ‘receita’ precisa ser analisada sob a perspectiva da capacidade contributiva”[3], não se enquadrando, portanto, no conceito de receita, eventuais valores recebidos à título de reembolso e ressarcimentos.

Isto porque, o artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal possibilitou ao legislador derivado a utilização restritiva dos conceitos de receita ou faturamento das empresas como base de cálculo para as Contribuições ao PIS e COFINS.

O alargamento desses conceitos não pode se dar nem mesmo através deste mesmo legislador ordinário, como o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu por ocasião do julgamento do RE 390840.

Cumprindo, ainda, ter presente a advertência do eminente Min. Luiz Gallotti, em paradigmático voto proferido no RE n. 71.758[4], no sentido de que “se a lei pudesse chamar de compra e venda o que não é compra, de exportação o que não é exportação, de renda o que não é renda, ruiria todo o sistema tributário inscrito na Constituição”.

Desta forma, quando estamos diante de um ressarcimento ou de um reembolso, não há que se falar em alteração positiva do patrimônio líquido da pessoa que o recebe, não podendo tais valores serem caracterizados como receita para fins de incidência tributária.

No entanto, este não foi o posicionamento defendido pelos representantes fazendários durante o evento, os quais se posicionaram de acordo com algumas soluções de consulta já publicadas pela Receita Federal no sentido de que os reembolsos devem ser submetidos à tributação por falta de amparo legal à sua exclusão.

Neste sentido podemos mencionar a Solução de Consulta nº 191/2004, que entendeu que despesas como táxi, hospedagens, refeições, combustíveis, ligações telefônicas, de viagens etc., que tenham sido antecipadas pela empresa contratada e posteriormente reembolsadas pela empresa contratante devem compor a base de cálculo do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, o que, consequentemente, faz com que sejam receita também para fins de incidência do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. O mesmo entendimento pode ser extraído das Soluções de Consulta nº 321/2011 e 159/2012.



O CARF, por ocasião do julgamento do acórdão 1803002.463 de 25 de novembro de 2014, também não parece ter se atentado a esse “detalhe” ao firmar o entendimento no sentido de que “a receita dos escritórios que tenham por atividade a prestação de serviços advocatícios, inclui, além do valor percebido a título de honorários, todas as demais verbas reembolsadas pelos cliente a qualquer título”.

Entendemos, salvo melhor juízo, ter sido simplória a análise feita pelos eméritos representantes da Receita Federal no evento que ensejou a redação deste texto, a qual é respaldada pela posição da Receita Federal e do CARF. Isto porque, conforme vimos, é despidianda a expressa previsão acerca da possibilidade de exclusão de tais valores da base de cálculo dos tributos incidentes sobre a renda e a receita, pois, nestes casos, tais valores sequer perfazem tais conceitos, de forma que se enquadram em hipótese de não-incidência.

Afinal, se o ordenamento jurídico elegeu como critério material da hipótese de incidência de tais tributos o fato “auferir renda” ou “auferir receita”, quando o prestador de serviços tem o seu patrimônio reconstituído por um reembolso de despesa antecipada em nome de terceiro, tal fato não é suficiente para configurar a previsão hipotética da lei, pois como bem aponta Geraldo Ataliba[5], “um fato se subsume à hipótese legal quando corresponde completa e rigorosamente à descrição que dele faz a lei”.

Como bem observou a Min. Regina Helena, por ocasião do julgamento do REsp 1.571.354/RS, o qual analisa a incidência de IRPJ e CSLL sobre créditos do Reintegra, “seria um preciosismo do legislador elencar todos os elementos que não se incluem na base de cálculo de um tributo com cuja hipótese de incidência não guardam pertinência”. Ou seja, é perfeitamente compreensível que o texto normativo seja incapaz de antever todas as peculiaridades da incidência tributária, especialmente no que se refere à base de cálculo de uma exação (que inclusive traduz-se em característica de suma importância, visto que em conjunto com a hipótese de incidência, constitui o binômio capaz de efetivamente delimitar a natureza jurídica de um tributo conforme festejada doutrina do Prof. Paulo de Barros Carvalho[6]), posto que mesmo com tal preciosismo certamente nos confrontaríamos com inconsistências na esfera pragmática de aplicação da norma.

Em que pese nossa posição, certo é que devemos concordar que a mera previsão de reembolso de despesas nos contratos de prestação de serviços não é suficiente para descaracterizar determinado ingresso financeiro como receita, o que importa reconhecer que nem todos os valores recebidos sob o título de reembolso de despesas devem ser considerados como tal, sob pena de se abrir espaço para abusos onde, como bem apontado por Hiromi Higuchi[7], os “contratos passariam a incluir, como reembolsos, até salários e encargos sociais dos empregados”, com vistas a reduzir a carga tributária a ser suportada.

Por tal razão, faz-se necessário, a nosso ver, uma análise caso a caso no sentido de se fazer uma distinção entre ingressos que, de fato, caracterizam-se como reembolso de despesas, daqueles que se enquadram como receitas disfarçadas de reembolso, o que, por certo, não é uma tarefa fácil. Neste sentido concordamos com o critério adotado pelo Conselheiro Fernando Ferreira Castellani, o qual restou vencido no âmbito do acórdão 1803002.463 já citado, o qual defendeu que “para ser considerado mero reembolso, a despesa deve ser algo diferente da atividade contratada, ainda que a ela vinculada, por obviedade”.

Aplicando-se este raciocínio, não há espaço, por exemplo, para se considerar como receita do escritório de advocacia o reembolso de custas judiciais e custas para diligência de oficiais de justiça efetuados por conta e ordem de terceiros (clientes), como entenderam os palestrantes, pois tais



despesas são de responsabilidade de quem está litigando e não do escritório de advocacia, o qual funciona como um veículo/instrumento cuja a função é garantir ao seu cliente o acesso pleno à justiça.

Tal afirmativa ganha ainda mais relevo se levarmos em consideração o fato de que as custas judiciais são tributos da espécie das taxas, a qual encontra seu fundamento em um serviço público específico e divisível, no caso a prestação jurisdicional, prestado ao contribuinte.

Ora, a prestação jurisdicional que enseja a cobrança da taxa não é prestada ao advogado, mas sim ao cliente por ele representado. O fato de o advogado, por uma questão de conveniência prática, antecipar o seu pagamento em nome do cliente, não é apto para caracterizar tal reembolso como receita tributável.

O CARF recentemente se posicionou nesse sentido por ocasião do acórdão 3302-005.843 de 25 de setembro de 2018, onde firmou o entendimento de que “não se caracterizam como receita e, portanto, não compõem a base de cálculo do PIS e da COFINS, os ingressos de recursos provenientes de adiantamentos ou reembolsos decorrentes de tributos pagos por conta e ordem de terceiros”.

Perpassando a análise referente ao reembolso das custas judiciais, precisamos enfatizar que igualmente criticável é a posição dos expositores em relação às despesas com passagens aéreas. Segundo o posicionamento dos palestrantes durante o evento, a natureza do valor pago à título de passagem aérea para deslocamento do advogado muda conforme a pessoa que realiza a sua aquisição.

Explicamos: se a passagem aérea for comprada diretamente pelo cliente, o valor referente à sua aquisição não se caracterizará como receita tributável do advogado/escritório. Por outro lado, se o advogado/escritório realizar a compra da passagem e receber o reembolso do cliente, tal montante deverá ser tributado.[8]

Vale ressaltar que o entendimento proferido durante o evento vai ao encontro da posição já oficialmente manifestada pela RFB no âmbito da Solução de Consulta COSIT n. 70/2016 onde o órgão afirmou que estão excluídos da base de cálculo do Simples Nacional os valores recebidos por agência de publicidade para mero repasse aos veículos de comunicação e fornecedores, desde que realizados em conta alheia.

Se a operação se decorrer em conta própria, estarão incluídos no Simples Nacional estes mesmos valores, em razão simplesmente de terem sido feitos pela agência formalmente em seu nome, em que pese serem reconhecidamente fruto de operação por conta e ordem de terceiro.

Ora, qual a diferença entre uma hipótese e outra? Para nós, nenhuma, o que faz, a nosso ver, com que o mesmo entendimento, seja pela incidência ou não, deva ser aplicado para ambas as situações, independente de quem realize a compra das passagens aéreas.

Desta forma, faz-se necessário uma análise aprofundada, na qual deverá prevalecer a substância sob a forma.

Nesta discussão, bem como em tantas outras, torna-se ainda mais evidente a grande importância da consistência dos registros contábeis e fiscais, que podem ser o grande trunfo do contribuinte quando este eventualmente for ameaçado por uma autuação fiscal relacionada à temática.



Por tal razão, devem os contribuintes evitar o registro dos valores recebidos à título de reembolso em contas de resultado destinadas à contabilização de receitas operacionais, pois, conforme preceitua os artigos 226 do Código Civil e 417 do Código de Processo Civil, “os livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem (...)”. Tal situação tem o condão de produzir prova contra si em relação à natureza dos recebimentos, tornando mais difícil o seu reconhecimento como reembolso de despesas.

Ainda, importante observar que com o advento da MP 881/2019, houve, por força do artigo 7 a alteração da redação do artigo 421 do Código Civil o qual passou a prever no caput que “a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, observado o disposto na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”. O parágrafo único complementa o ora exposto ao afirmar que “nas relações contratuais privadas, prevalecerá o princípio da intervenção mínima do Estado, por qualquer dos seus poderes, e a revisão contratual determinada de forma externa às partes será excepcional”.

Ora, um dos fundamentos da MP 881/2019 é justamente a presunção de boa-fé do particular (inciso II do artigo 2º), impondo o ônus da prova à administração tributária para fins de desconstituição do reembolso de despesa como tal e consequente caracterização dos valores recebidos como receita tributável.

Porém, como já era de se esperar, ainda deverão haver grandes embates entre contribuinte e Fisco antes de a aplicação da norma se consolidar, uma vez que a RFB já sinalizou que não irá alterar suas posições com facilidade (vide Solução de Consulta n. 8.014/2019).

Desta forma, salvo nos casos em que restar comprovado que a escrituração como reembolso de despesas se deu com o intuito de disfarçar efetivos custos da prestação de serviços por parte do escritório (cujo o ônus é da autoridade tributária), tais valores não devem integrar a base de cálculo de tributos incidentes sobre a renda e a receita, por tratarem-se de hipótese de não-incidência tributária.

[1] SEHN, Solon. Não-Incidência de PIS/Pasep e da Cofins sobre reembolsos e indenizações. RDDT, 162/58, mar. 2009.

[2] PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 450.

[3] Nesse sentido vide Solução de Consulta COSIT n. 171/2018 e 239/2017, onde a Receita Federal se manifestou, em relação às empresas produtoras de eventos e de Radiotáxi, respectivamente, que são consideradas como receitas dessas empresas apenas os valores por elas retidos e não o total dos valores depositados pelas operadoras de cartão de crédito.

[4] BRASIL - Supremo Tribunal Federal - RE 71758, Relator(a): Min. THOMPSON FLORES, Tribunal Pleno, julgado em 14/06/1972.

[5] ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 69

[6] CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 314.

[7] HIGUCHI, Hiromi. Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática. São Paulo: Ir Publicações, 2017, p. 65. Disponível em:



<<http://www.crcsp.org.br/portal/publicacoes/livros/imposto-de-renda-das-empresas.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

[8] Este também é o posicionamento de Hiromi Higuchi (Op. Cit. P. 65) para quem, “algumas despesas como as de passagens aéreas, em vez de serem pagas pela prestadora de serviços e reembolsadas, a tomadora poderia pagar sem que o valor entre na base de cálculo do lucro presumido”.

(\*) Henrique Franceschetto é advogado, especialista em Direito Tributário pelo IBET e Professor de Auditoria Tributária e Finanças Corporativas na FAE/RS.

(\*) Lucas Calafiori Catharino de Assis é advogado, Especialista em Direito Tributário pelo IBET e Mestrando em Direito pela Universidade de Lisboa.

Revista Consultor Jurídico

### **Não sabe quanto dinheiro tem no FGTS? Saiba como descobrir usando o CPF.**

O saque de até R\$ 500 de cada conta do FGTS começa nesta sexta-feira (13). Quem ainda não sabe quanto dinheiro tem no fundo de garantia pode descobrir usando, por exemplo, o site da Caixa ou o aplicativo do FGTS. Dá para fazer isso informando apenas seu CPF.

A consulta também é possível com o número PIS, que pode ser encontrado no Cartão do Cidadão, na carteira de trabalho ou no extrato impresso do FGTS.

Onde conferir o saldo do FGTS com o CPF

Tendo o CPF é possível conferir o saldo do FGTS nos seguintes canais:

Site da Caixa

No site da Caixa Econômica Federal, é possível consultar as informações do FGTS, após fazer um cadastro e criar uma senha.

Veja o passo a passo:

- 1-Informe o número do CPF ou NIS/PIS e clique em “cadastrar senha”
- 2-Leia o regulamento e clique em “aceito”
- 3-Preencha seus dados pessoais
- 4-Crie uma senha

Após esse processo, faça o login para poder acessar as informações da sua conta.

No canto superior esquerdo, clique em “FGTS”, e depois em “Saque Imediato FGTS”.

Você será direcionado ao site do saque imediato, onde terá que informar novamente seu CPF ou PIS, a data de nascimento a senha criada, além de informar seu telefone.

Aplicativo do FGTS

É possível checar as informações no aplicativo do FGTS, disponível na App Store, Google Play ou Windows Store.

O cadastro da senha deve ser feito direto pelo aplicativo:

- 1-Na tela inicial do app, clique em “Cadastre-se”
- 2-Preencha o formulário, inclusive criando uma senha
- 3-Clique em “Não sou um robô” e, na sequência, em “Cadastre-se”
- 4-Você receberá um email de confirmação no endereço informado. Acesse-o e clique no link enviado
- 5-No aplicativo, responda as perguntas com informações adicionais para confirmação de dados
- 6-Depois de ler e aceitar os termos e condições, o app estará liberado

Veja mais detalhes sobre como utilizar o aplicativo no vídeo acima, produzido pela Caixa Econômica Federal.

#### SMS e email

É possível receber mensalmente via SMS informações sobre o saldo disponível e os depósitos feitos na conta do FGTS.

Outra possibilidade é receber as informações por email. Nesse caso, a mensagem eletrônica com o extrato passa a ser enviada mensalmente e substitui o extrato em papel, enviado a cada dois meses pelo correio.

O cadastro desses serviços pode ser feito pelo site ou aplicativo, depois de criada a senha pessoal. Ainda é possível atualizar o endereço residencial para receber o extrato em papel.

#### Como descobrir seu número PIS

É possível também descobrir seu número PIS usando seu CPF, por meio do site Meu INSS. A página do governo serve para solicitar a aposentadoria, agendar atendimento, simular o tempo que falta para se aposentar, entre outros serviços. Nela, entre os dados do trabalhador, aparece o número do PIS, mas é preciso fazer seu cadastro (se ainda não tiver feito). Veja abaixo como funciona.

Para fazer o cadastro no site Meu INSS, é preciso CPF, nome completo, data e local de nascimento e nome da mãe para gerar um código de acesso provisório. Depois, o segurado deve fazer login com a senha provisória.

Em seguida, aparecerá uma mensagem para que o cidadão crie sua própria senha.

O cadastro no Meu INSS pode ser feito pelo próprio aplicativo ou pelo site das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil, Banrisul, Bradesco, Caixa, Itaú Unibanco, Mercantil do Brasil, Santander, Sicoob e Sicredi.

Ao completar o cadastro, o número do PIS deve aparecer no quadro “Dados de Usuário”, na tela inicial, junto com o nome e o CPF do trabalhador.

Fonte: UOL Economia, por Ricardo Marchesan



## **TST julga possibilidade de trabalhadores acumularem adicionais.**

Corte está a um voto de definir, em repetitivo, questão de relevância econômica para alguns setores.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) está a um voto de definir uma questão de grande impacto financeiro para alguns setores empresariais: a possibilidade de o trabalhador receber dois adicionais, o de insalubridade e o de periculosidade. O julgamento, por meio de recurso repetitivo, foi iniciado ontem e está com placar apertado. São sete votos contrários e seis a favor.

A definição está nas mãos do presidente do TST, ministro João Batista Brito Pereira, que em outros julgamentos foi contra a cumulação dos adicionais. Com mais o voto dele, as empresas vencem a disputa. A questão deve voltar à pauta da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) no dia 26.

Caso o ministro modifique seu posicionamento e leve o julgamento a um empate, a definição será repassada ao Pleno do TST, composto por todos os 27 ministros, de acordo com o artigo 140 do Regimento Interno. A questão é importante para alguns setores, como o elétrico, o químico e o farmacêutico.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não permite ao trabalhador receber ao mesmo tempo os dois adicionais. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 193, ele deve optar por um dos dois. O trabalho em condições de periculosidade assegura um adicional de 30% sobre o salário. Já condições insalubres permitem o recebimento de adicional que pode ser de 10%, 20% ou 40% do salário-mínimo da região, de acordo com a atividade.

No caso, os ministros analisam um recurso de um ex-trabalhador da American Airlines. Ele atuava como agente de tráfego no pátio, onde estão localizadas as aeronaves, e já recebia adicional de insalubridade devido ao ruído das turbinas dos aviões. No processo, pede adicional de periculosidade por estar em contato com produtos inflamáveis no abastecimento das aeronaves.

O trabalhador recorreu contra decisão da 8ª Turma do TST, de 2015, que negou a cumulação dos adicionais por entender que a CLT é clara que se deve optar por um dos dois. Os ministros tinham determinado a incidência, no caso, apenas do adicional de periculosidade, que seria mais benéfico ao trabalhador.

Na SDI-1, o relator, ministro Vieira de Mello Filho, votou pela possibilidade de cumulação dos adicionais. Ele entendeu que a Constituição, ao tratar do tema no artigo 7º, inciso XXIII, não estabeleceu nenhum impedimento. Apenas diz que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”.

O ministro destacou ainda em seu voto a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata de saúde e segurança. O artigo 11 permite a cumulatividade.

Porém, o ministro revisor, Alberto Luiz Bresciani, abriu a divergência por entender que o parágrafo 2º do artigo 193 é claro e não permite o pagamento simultâneo de dois adicionais.

Ele lembrou também que esse é o entendimento que vinha sendo adotado pela SDI-1.



Votaram então pela cumulatividade, com o relator Vieira de Mello, os ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa. Seguiram a divergência aberta por Bresciani os ministros Breno Medeiros, Márcio Eurico Vitral, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre Luiz Ramos, Maria Cristina Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva.

Em sustentação oral, a advogada do trabalhador, Maria Cristina Costa Fonseca, alegou que a Constituição não faz qualquer restrição ao pagamento de forma acumulada dos adicionais. “Se o trabalhador está exposto tanto a agentes insalubres quanto perigosos, nada mais justo do que receber os dois adicionais”, afirmou. “Se mostra evidente e cristalino a compensação pelo duplo prejuízo causado à sua saúde.”

Advogada da American Airlines, Priscila Brandt, do escritório Trench Rossi Watanabe, destacou que a jurisprudência da SDI-1 é contrária à cumulatividade. “Já está consolidada no sentido de preservar o que está disposto no artigo 193 da CLT”, disse.

O processo foi afetado em 2017 como incidente de recurso repetitivo (IRR 239-55.2011.5.02. 0319). Foram apensados nos autos como representativos da controvérsia outros três processos (nº 465-74.2013.5.04.0015, nº 10098-49.2014.5.15.0151 e nº 1203026.2013.5.03.0027).

Em consequência da relevância do tema, a União e diversas entidades entraram como amicus curiae (parte interessada no processo). Entre elas, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) e a Associação Brasileira da Indústria Química.

Segundo o advogado Ronaldo Tolentino, que representou a Associação Brasileira da Indústria Química, a tese da não cumulatividade está baseada em todo o arcabouço legislativo sobre o tema – CLT e a Constituição. “Já a corrente que quer modificar a jurisprudência do tribunal consolidada há mais de 20 anos tem recorrido à normas da OIT para embasar essa modificação”, diz.

Para ele, o impacto de uma mudança na jurisprudência seria muito grande para o setor, mesmo que a medida passe a valer apenas após a data do julgamento, como propuseram os ministros. “A União inclusive pediu para entrar na lide em consequência do impacto que traria para estatais, como a Petrobras e Eletrobras.”

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar

## **A importância do compliance trabalhista na relação empresa e empregado.**

Aquelas empresas que estabelecem um programa de compliance e passam a atuar conforme um conjunto de regras e boas práticas trabalhistas, dentro dos limites da lei, observarão de plano a diminuição do número de ações trabalhistas.

O compliance nunca esteve tão em voga como agora no Brasil, momento em que o país luta para imprimir mais ética e transparência em todas as suas relações. O termo significa agir conforme um conjunto de regras estabelecidas na legislação aplicável a cada matéria e também pela empresa em seus regulamentos internos, estejam elas ligadas à atuação no âmbito da anticorrupção ou práticas que violem as regras concorrenciais, ou no sentido do cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou tributárias.



Dessa forma, o compliance surgiu com o intuito de evitar o desvio de conduta no âmbito empresarial e garantir a obediência aos princípios ligados à boa-fé, ética e honestidade, a fim de preservar a imagem e a reputação da empresa.

No âmbito trabalhista, o compliance está ligado à prática regular de auditorias internas para evitar que os direitos trabalhistas sejam violados. Essa prática deve ocorrer desde o momento da contratação até o momento da rescisão, para verificar informações sobre o trabalhador e se toda a documentação está correta e de acordo com o previsto na legislação.

Para criar um programa de compliance trabalhista, devem ser observadas algumas etapas, quais sejam: avaliar a exposição do negócio ao risco; desenvolver um ambiente ético e transparente, com a definição de responsabilidades sobre o programa; criar atividades e rotinas de controle, através do desenvolvimento de mecanismos para evitar e detectar casos de corrupção e de descumprimento de obrigações trabalhistas; elaborar códigos de conduta, estruturar canais de denúncias eficazes, treinamentos e, por último, monitorar constantemente as práticas da empresa.

Como exemplo da relevância do programa de compliance trabalhista, destaca-se a recorrente utilização de trabalho escravo em etapas da cadeia produtiva das indústrias têxteis. Em um caso específico, uma fiscalização realizada pelo Ministério do Trabalho, ocorrida em novembro de 2018, constatou que 14 trabalhadores em duas oficinas que produziam roupas para determinada marca laboravam em jornada que chegava a 14 horas diárias e que os trabalhadores não tinham carteira assinada e recebiam menos do que o salário mínimo.

Nesse caso, caso houvesse uma área de compliance trabalhista na empresa tomadora final dos serviços, com a gestão e monitoramento de toda a cadeia de fornecimento, essa situação teria sido evitada, preservando-se a reputação e boa imagem da empresa no Brasil e no mundo, além de todos os demais reflexos indesejáveis de ter uma marca relacionada com trabalho escravo, uma das condutas trabalhistas que apresenta maior desaprovação social nos tempos atuais.

Para além deste exemplo, são inúmeros os casos em que o dano imensurável à imagem e à reputação de uma empresa pode ser evitado com um programa de compliance trabalhista eficiente. Isso sem falar do fato de que a gestão inadequada das relações de trabalho gera passivos trabalhistas e previdenciários, que resultam em significativas perdas financeiras.

Desta forma, pode-se concluir que aquelas empresas que estabelecem um programa de compliance e passam a atuar conforme um conjunto de regras e boas práticas trabalhistas, dentro dos limites da lei, observarão de plano a diminuição do número de ações trabalhistas, assim como a melhora de sua imagem perante os seus empregados, fornecedores, parceiros e consumidores.

(\*) Claudia Abdul Ahad Securato é advogada trabalhista, sócia do escritório Securato e Abdul Ahad Advogados.

Fonte: Migalhas, por Claudia Abdul Ahad Securato

## **STF decide que empregador tem responsabilidade civil objetiva em acidentes de trabalho.**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no último dia 5 de setembro que o trabalhador que atua em atividade de risco tem direito à indenização em razão de danos decorrentes de acidente



de trabalho, independentemente da comprovação de culpa ou dolo do empregador. Por maioria de votos, os ministros entenderam que é constitucional a imputação da responsabilidade civil objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho em atividades de risco, cuja tese de repercussão geral será definida em uma próxima sessão (RE n. 828040).

O que no caso se discutiu foi sobre a aplicação da regra do art. 927, § único, do Código Civil, o qual diz que “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem” (grifados).

Na discussão prevaleceu o entendimento do relator do RE, Min. Alexandre de Moraes, de que não há impedimento à possibilidade de que as indenizações acidentária e civil se sobreponham, desde que a atividade exercida pelo trabalhador seja considerada de risco, uma vez que o art. 7º da Constituição Federal assegura como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (inc. XXVIII).

Pelo inc. XXVIII do art. 7º, a responsabilidade do patrão nos acidentes de trabalho existe em qualquer situação de culpa, mesmo a mais leve (negligência, imperícia e imprudência), embora continue, em regra, subjetiva.

Mas, como vem reconhecendo parte da doutrina e da jurisprudência, especialmente a do TST, a regra da responsabilidade subjetiva comporta exceções. A base dessa flexibilização está nos fundamentos modernos da responsabilidade civil, que são a proteção da vítima (e não mais do causador do dano, como nos tempos passados), a proteção da dignidade humana (CF, art. 1º), a valorização do trabalho (CF, art. 170) e sua finalidade exemplar, pedagógica, punitiva e preventiva.

Ademais disso, como inclusive consta dos fundamentos da tese a ser adotada, o inc. XXVIII criou um direito mínimo, o qual pode ser alterado ou complementado por outra norma legal, desde que de maneira mais favorável aos trabalhadores, no caso, as vítimas de acidentes de trabalho.

Nessa nova ótica, visando à melhoria da condição social do trabalhador, à responsabilidade civil decorrente de acidente do trabalho, quanto ao fundamento, aplicam-se, além do inc. XXVIII do art. 7º da CF, outras disposições legais, reconhecendo-se casos de responsabilidade objetiva.

A responsabilidade objetiva, na espécie, fundamenta-se, sobretudo, no primado da proteção da incolumidade da pessoa humana, como nesse sentido há tempo vaticinou Pontes de Miranda, com as seguintes palavras: “Quando se observa o mundo, em que se acham as esferas jurídicas das pessoas, e se pretende o ideal de justiça baseado na incolumidade de cada uma delas, objetivamente, entende-se que todo o dano deve ser reparado, toda lesão indenizada, ainda que nenhuma culpa tenha o agente” (Tratado de direito privado, v. 2, p. 385).

Conclusão: a tese do STF é de que a regra da responsabilidade subjetiva nos acidentes de trabalho, no tocante à responsabilidade civil do empregador, permanece, conforme estabelece o inciso XXVIII do art. 7º da CF, porém, que esta regra comporta exceções, na forma prevista no próprio caput do referido dispositivo constitucional, como, por exemplo, na atividade de risco.

(\*) Raimundo Simão de Melo é consultor jurídico, advogado, procurador regional do Trabalho aposentado, doutor e mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP e professor titular do Centro Universitário UDF e da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (SP), além de



membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Autor de livros jurídicos, entre outros, Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador e Ações acidentárias na Justiça do Trabalho.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Raimundo Simão de Melo

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

|                                                                                                                    |                   |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------|
| Tributarista                                                                                                       |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5134 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>   |                   |                |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661                                                                      | 3ª e 6ª feira     | das 9h às 13h  |
|                                                                                                                    | 2ª e 5ª feira     | das 14h às 18h |
|                                                                                                                    | 4ª feira          | das 15h às 19h |
| Trabalhista                                                                                                        |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5133 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a> |                   |                |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366                                                               | 3ª e 5ª feira     | das 9h às 13h  |
|                                                                                                                    | 2ª e 6ª feira     | das 14h às 18h |
|                                                                                                                    | 4ª feira          | das 15h às 19h |
| Terceiro setor                                                                                                     |                   |                |
| Telefone: (11) 3224-5141 -<br>E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a> |                   |                |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606                                                            | 2ª, 5ª e 6ª feira | das 9h às 13h  |
|                                                                                                                    | 3ª feiras         | das 14h às 18h |
|                                                                                                                    | 4ª feiras         | das 15h às 19h |

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.****Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.****link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAEC

#### SETEMBRO/2019

| DATA |         | DESCRIÇÃO                                                                          | HORÁRIO        | SÓCIO                                              | NÃO<br>SÓCIO | C/H | PROFESSOR                 |
|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------|--------------|-----|---------------------------|
| 23   | segunda | Cruzamento de Informações da Receita Federal do Brasil                             | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8   | Wagner Mendes             |
| 24   | terça   | Ativo Imobilizado                                                                  | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8   | Fábio Molina              |
| 25   | quarta  | ISS - Retenção na Fonte e Regras para Prestadores e Tomadores de Serviços em Geral | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8   | Wagner Camilo             |
| 26   | quinta  | Bloco K                                                                            | 14h00 às 18h00 | R\$ 125,00                                         | R\$ 250,00   | 4   | Antonio Sérgio            |
| 26   | quinta  | Funções de Pesquisa e Referência no Excel                                          | 09h00 às 18h00 | Gratuita para associados adimplentes e dependentes | R\$ 250,00   | 8   | Ivan Evangelista Glicério |
| 27   | sexta   | Oficina de Abertura de Empresa                                                     | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8   | Francisco Motta           |

\*Programação sujeita a alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

#### PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

#### OUTUBRO/2019

| DATA |       | DESCRIÇÃO                     | HORÁRIO        | SÓCIO      | NÃO<br>SÓCIO | C/H | PROFESSOR     |
|------|-------|-------------------------------|----------------|------------|--------------|-----|---------------|
| 8    | terça | Simples Nacional e alterações | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00   | 8   | Braulino José |

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



|         |                  |                                                                                                     |                |                                                    |              |    |                                |
|---------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------|--------------|----|--------------------------------|
| 8       | terça            | Contabilização na Prática - Empresa Comércio                                                        | 09h00 às 18h00 | R\$ 225,00                                         | R\$ 450,00   | 8  | Marcos Mota e Claudia Oliveira |
| 9       | quarta           | Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS                                                     | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Wagner Mendes                  |
| 9       | quarta           | ISS, IPI E ICMS – Tributação, Conflitos e Casos Práticos na Construção Civil                        | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Wagner Camilo                  |
| 9       | quarta           | eSocial - Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho                                                  | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Lincoln Ferrarezi              |
| 10      | quinta           | EFD-Reinf e DCTFWeb – Eventos de folha de pagamento e cadastros (Regras gerais de Retenção de INSS) | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Lincoln Ferrarezi              |
| 10      | quinta           | Substituição Tributária Novas Regras                                                                | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Antonio Sérgio                 |
| 11      | sexta            | Oficina de Alteração de Atos Societários                                                            | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Francisco Motta                |
| 14      | segunda          | Direito Societário na Prática                                                                       | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Alberto Batista                |
| 15      | terça            | Contabilidade básica na prática                                                                     | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Braulino José                  |
| 18      | sexta            | Oficina de Encerramento de Atos Societários                                                         | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Francisco Motta                |
| 19      | sábado           | Substituição Tributária passo a passo com Portaria Cat 42/18 e Convênio ICMS 142/18                 | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Adriana Lemos                  |
| 21      | segunda          | Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS                            | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Wagner Camilo                  |
| 21 e 23 | segunda e quarta | Capacitação para Iniciantes na Área Fiscal e Tributária (PIS/Cofins/IRPJ/CSLL-IPI/ICMS e ISS)       | 09h00 às 18h00 | R\$ 500,00                                         | R\$ 1.000,00 | 16 | Adriana Silva                  |
| 24      | quinta           | Trabalhando com Gráficos no Excel                                                                   | 09h00 às 18h00 | Gratuita para associados adimplentes e dependentes | R\$ 250,00   | 8  | Ivan Evangelista Glicério      |
| 24      | quinta           | Liderança para gestores contábeis                                                                   | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Sérgio Lopes                   |
| 25      | sexta            | Oficina de Abertura de Empresa                                                                      | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Francisco Motta                |
| 25      | sexta            | Imposto de Renda das Empresas - Lucro Real x Luro Presumido                                         | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Fábio Molina                   |
| 25      | sexta            | Substituição Tributária passo a passo com Portaria Cat 42/18 e Convênio ICMS 142/18                 | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Adriana Silva                  |
| 28      | segunda          | Reinf – DCTF WEB                                                                                    | 14h00 às 18h00 | R\$ 125,00                                         | R\$ 250,00   | 4  | Antonio Sérgio                 |
| 30      | quarta           | Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST                                                    | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00                                         | R\$ 500,00   | 8  | Wagner Camilo                  |

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**\*Programação sujeita a alterações**

**\*\* Pontuação na Educação Continuada**

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**(11) 3224-5124 / 3224-5100**

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

## **5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP**

### **Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

**Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### **Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações**

**Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### **CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

**Às Quartas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### **GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

**Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

## **5.03 FACEBOOK**

**Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>